



Instituto Superior
de Ciências Sociais e Políticas
UNIVERSIDADE DE LISBOA

U LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Criminalidade Organizada Transnacional - Estudo de Caso do Tráfico de Cocaína na Guiné-Bissau

Autor: Ricardo de Jesus Ramalho Charrua

Orientador: Álvaro Luís Correia de Nóbrega

Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais
na especialidade Segurança e Informações

Lisboa

2014

VALORIZAMOS PESSOAS



Instituto Superior
de Ciências Sociais e Políticas
UNIVERSIDADE DE LISBOA

U LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Criminalidade Organizada Transnacional - Estudo de Caso do Tráfico de Cocaína na Guiné-Bissau

Autor: Ricardo de Jesus Ramalho Charrua

Orientador: Álvaro Luís Correia de Nóbrega

Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais
na especialidade Segurança e Informações

Lisboa

2014

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NÃO É PERMITIDA A REPRODUÇÃO
DE QUALQUER PARTE DESTA DISSERTAÇÃO SEM A AUTORIZAÇÃO DO AUTOR.

VALORIZAMOS PESSOAS

WWW.ISCSP.U LISBOA.PT

*Aos meus filhos Lara e Lucas e a
quem sempre aguentou o barco, a ti
... Ana.*

Agradecimentos

Esta dissertação é o culminar de uma antiga ambição em me especializar na área das Relações Internacionais. Ao longo do percurso muitas foram as pessoas que me apoiaram das mais variadas formas. No entanto, algumas delas assaltam-me imediatamente à memória.

Assim, queria prestar o tributo ao meu Orientador, o Sr. Professor Álvaro Nóbrega, pela sua inestimável disponibilidade e preocupação para com o trabalho de investigação. Deste modo, não se revelando excessivos ou supressores da minha liberdade literária, os contributos manifestados pelo Sr. Professor revelaram-se essenciais para uma condução eficiente e uma profícua conclusão da presente dissertação.

Não queria deixar ainda de agradecer ao Sr. Tenente-Coronel Luís Sequeira, da Guarda Nacional Republicana, pelo seu apoio e disponibilidade em me indicar o Sr. Tenente-Coronel António Pereira, enquanto especialista relativamente aos assuntos guineenses, voluntariando-se ainda para a abertura dos canais comunicativos com este último. Quero ainda agradecer-lhe a compreensão e amizade manifestadas, as quais muito me motivaram e foram fundamentais para a emergência deste trabalho.

Deixo ainda uma palavra de apreço para a Sr^a Dr.^a Mónica Leal e para o Sr. Graham Brown, da Embaixada Britânica, em Portugal, pela cordialidade e disponibilidade, não só decorrente das nossas atividades profissionais, mas também por terem facilitado a realização da entrevista com o Sr. Paul Perry, da agência britânica para o combate à Criminalidade Organizada.

Na senda dos dois últimos parágrafos, agradeço ao Sr. Tenente-Coronel António Pereira e ao Sr. Paul Perry a enorme receptividade e privilégio em me concederem entrevistas. Tendo estas se revelado cruciais para o cimentar de informação já recolhida e para a construção do meu quadro mental relativo ao narcotráfico na Guiné-Bissau.

Muitas outras seriam as pessoas a merecer o meu reconhecimento público pelos contributos prestados. No entanto, para finalizar queria deixar uma deferência muito especial à minha família, pois sem eles nada disto seria possível, tendo eles muitas das vezes sacrificado o seu tempo em prol deste projeto.

Assim, queria agradecer aos meus sogros, António e Maria Oliveira, e aos meus cunhados, Bruno e Fernanda Figueiredo, por terem apoiado de sobremaneira os meus

filhos e esposa durante minhas ausências, não havendo palavras que expressem a minha enorme gratidão.

Agradeço aos meus filhos, Lara e Lucas, e à minha esposa, Ana, que mesmo nos momentos mais difíceis e de ausência e perante o facto de este ser um projeto pessoal meu, sempre foram a minha fonte de motivação e orgulho, pelo que espero que sintam que este também é um trabalho vosso, o qual vos dedico com muito amor.

Resumo

A celeridade com que o movimento de pessoas, bens e capitais tem sido promovido pela Globalização nos últimos 20 anos é tal, que uma franja da sociedade tem utilizado este fenómeno para florescer as atividades ilícitas a nível transfronteiriço.

A obtenção de elevadas quantias de dinheiro de forma ilícita não conhece assim fronteiras, nem leis, comportando custos significativos para a Sociedade Internacional, em especial para os Estados estruturalmente débeis.

No que à Criminalidade Organizada Transnacional diz respeito, há largas décadas se tem verificado que a mesma se tem vindo a consubstanciar não só numa ameaça à Segurança do Estado, mas acima de tudo à Segurança Humana. Ao particularizarmos o fenómeno, rapidamente se torna evidente o relevo que o tráfico de estupefacientes tem, este não só lesa a saúde financeira, económica e social do Estado, mas acima de tudo é o responsável pela perda e degradação de um elevado número de vidas todos os anos.

Desta forma e atendendo ao facto que uma das regiões do globo mais permeáveis a este tipo de criminalidade é a África Ocidental, o presente ensaio pretende dar a conhecer a situação da Criminalidade Organizada Transnacional na Guiné-Bissau, em particular o tráfico de cocaína. Para tal, iremos iniciar por operacionalizar um conjunto de conceitos essenciais ao estudo desta temática, para posteriormente descrevermos em que ambiente e de que modo este facto social ocorre.

Palavras-chave: Soberania; Estado-Falhado; Criminalidade Organizada Transnacional e Guiné-Bissau.

Abstract

The speed with which the movement of people, goods and capital has been promoted by globalization in the last 20 years is such that a fringe of society has used this phenomenon to flourish illicit cross-border activities.

The illegal process of obtaining large amounts of money ignores borders and laws, behaving significant costs to the International Society, especially for structurally weak states.

Concerning Transnational Organized Crime, from several decades ago it has been not only a threat to State Security, but above all to the Human Security. Regarding at the glance this phenomenon, we swiftly become aware that drug trafficking not only damages the financial, economic and social health of the State, but above all is responsible for the loss and ruin of a large number of lives every year.

Having in mind that this is one of the more permeable regions of the globe to this type of crime is West Africa, this essay aims to present the situation of Transnational Organized Crime in Guinea-Bissau, in particular the trafficking of cocaine. To do this, we will begin by operationalizing a set of key concepts to the study of this subject, later describing that environment and how this social fact occurs.

Keywords: Sovereignty; Failed State; Transnational Organized Crime and Guinea-Bissau.

Índice

| | |
|---|-----------|
| Agradecimentos | ii |
| Resumo | iv |
| Abstract..... | v |
| Índice | vi |
| Índice de Figuras | ix |
| Acrónimos | x |
| Parte I | 1 |
| 1. Introdução..... | 1 |
| 1.1. Enquadramento Teórico | 2 |
| 1.2. Enquadramento Metodológico | 4 |
| 2. O Substrato Estatal da Criminalidade Organizada Transnacional | 6 |
| 2.1. Breve abordagem histórica | 6 |
| 2.2. Os elementos do Estado | 6 |
| 2.2.1. Povo | 7 |
| 2.2.2. Território..... | 8 |
| 2.2.3. Governo..... | 9 |
| 3. Estado e Erosão da Soberania..... | 11 |
| 4. Os Fins do Estado..... | 15 |
| 5. Disfuncionalidade do Estado | 18 |
| Parte II..... | 23 |
| 6. Criminalidade Organizada – A anatomia da ameaça..... | 23 |
| 6.1. As origens..... | 23 |
| 6.2. O conceito | 23 |

| | |
|--|-----------|
| 7. A Globalização do Fenómeno e seus Indutores | 29 |
| 8. Delimitação Conceptual de Criminalidade Organizada Transnacional | 33 |
| 9. Mercado de Ilícitude – O Tráfico de Estupefacientes | 36 |
| 9.1. Novas Substâncias Psicoativas | 36 |
| 9.2. Substâncias Sintéticas | 37 |
| 9.3. Opiáceos | 37 |
| 9.4. Cannabis | 37 |
| 9.5. Cocaína | 38 |
| Parte III | 40 |
| 10. Guiné-Bissau – Eixo Logístico do Narcotráfico | 40 |
| 10.1. Breve Enquadramento Geopolítico | 40 |
| 10.1.1. Geografia e Ordenamento do Território | 40 |
| 10.1.2. Aspetos Sociodemográficos | 41 |
| 10.1.3. História | 41 |
| 10.1.4. Política | 45 |
| 10.1.5. Relações Externas e Inserção Regional | 47 |
| 10.1.6. Economia | 49 |
| 10.1.7. Defesa e Segurança Interna | 50 |
| 10.2. Tráfico de Cocaína - Enquadramento Regional | 52 |
| 10.3. Tráfico de Cocaína na Guiné Bissau | 57 |
| 10.3.1. Mapa de Oportunidades | 58 |
| 10.3.2. A Criminalidade e o Poder | 63 |
| 10.3.3. Controlo Ausente | 69 |
| 10.4. O Estado a que se chegou | 70 |
| 10.5. Narcoterrorismo | 71 |

| | | |
|--------------|--|-----------|
| 10.6. | Principais Catalisadores do Narcotráfico | 73 |
| 10.7. | Efeitos do Tráfico de Cocaína na Guiné-Bissau | 74 |
| 10.8. | Possíveis Medidas | 75 |
| 11. | Considerações Finais | 77 |
| | Bibliografia..... | 84 |

Índice de Figuras

| | |
|---|----|
| Figura 1: Guiné-Bissau | 40 |
| Figura 2: Evolução das rotas da cocaína | 54 |
| Figura 3: Rotas da Cocaína..... | 55 |
| Figura 4: Rotas da Cocaína para a Europa Ocidental..... | 57 |

Acrónimos

- CEDEAO – Comunidade Económica Dos Estados da África Ocidental
- CEMA – Chefe de Estado-Maior da Armada;
- CEME – Chefe de Estado-Maior do Exército;
- CEMFA – Chefe de Estado-Maior da Força Aérea;
- CEMGFA – Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas;
- CIA – *Central Intelligence Agency*;
- CICP - *United Nations Centre for International Crime Prevention*;
- CIRMSDS - Comité Interministerial para a Reestruturação e Modernização do Sector da Defesa e Segurança;
- CMROCD - Comité Militar para a Reposição da Ordem Constitucional e Democrática;
- COT - Criminalidade Organizada Transnacional;
- DEA – *Drug Enforcement Agency*;
- EMCDDA - *European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction*;
- EUA – Estados Unidos da América;
- EUEA – *European Union External Action*;
- EUROPOL – *European Police Office*;
- EU-SSR – *European Union-Security Sector Reform*;
- FA – Forças Armadas;
- FSS – Forças e Serviços de Segurança;
- GNR – Guarda Nacional Republicana;
- IISS - *International Institute for Strategic Studies*;
- INTERPOL - *International Criminal Police Organization*;
- MFDC - Movimento das Forças Democráticas de Casamança;
- NCA - *National Crime Agency*;
- PAIGC – Partido Africano para a Independência da Guiné-Bissau e Cabo Verde;
- PEA - *Perspetivas Económicas na África*;
- PIB – Produto Interno Bruto;
- PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

- RI – Relações Internacionais;
- SI – Sistema Internacional;
- SOCA - *Serious Organized Crime Agency*;
- SOCTA - *Serious Organized Crime Threat Assessment*;
- TOCTA - *Transnational Organized Crime Threat Assessment*;
- UE – União Europeia;
- UNODC – *United Nations Office on Drugs and Crime*;
- VIH – Vírus da Imunodeficiência Humana.

Parte I

1. Introdução

O fim da Guerra Fria representa um marco histórico no que concerne ao fim de um mundo bipolar de constantes bloqueios e competição pela hegemonia ideológica dos dois blocos. No entanto, representa também o acelerar avassalador da mudança globalizada.

Nas últimas duas décadas, o mundo tem assistido a uma massiva complexificação das relações entre os atores do Sistema Internacional (SI). Esta tem sido, acima de tudo, resultado de uma pluralização e desenvolvimento da tecnologia, o que nos permite a agilização de trocas comerciais e financeiras entre parceiros localizados geograficamente tão distantes, como por exemplo a China e Portugal.

Se por um lado observamos os resultados benignos da Globalização, através de uma maior liberdade de movimentação de bens, capitais e pessoas, por outro verifica-se que a capacidade de controlo deste livre movimento por parte do ator Estado, tem sido posto em causa pelas chamadas "novas ameaças", como é o caso do Terrorismo, dos ataques informáticos em rede, da proliferação de armamento de destruição maciça e da Criminalidade Organizada Transnacional (COT).

A *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) estimou que em todo o globo, foram alvo de branqueamento de capitais cerca de 2 biliões de dólares em 2009 (UNODC, 2011, p. 5). Mais, as mortes ocorridas em razão do tráfico de droga no México, em 2010, foi o dobro da soma das mortes registadas nas últimas guerras do Iraque e a do Afeganistão (Williams, 2013, pp. 1206-1207). Ainda segundo o UNODC, o número de consumidores de estupefacientes em 2012, cifrava-se ente os 162 e os 324 milhões e que as mortes relacionadas com este consumo atingia os 183 000 casos (2014, p. ix). Torna-se, assim, patente que o tráfico de estupefacientes é um problema que fere a segurança dos Estados, colocando em causa a capacidade deste impor a lei dentro das suas fronteiras e, inerentemente, de assegurar a prosperidade e o bem-estar social da sua população.

No que a esta problemática diz respeito, verifica-se que, desde 2004, a África Ocidental é uma das regiões mais permeáveis a este tipo de criminalidade, onde a Guiné-Bissau se destaca, tendo já sido considerada o primeiro “narco-estado” africano. Por este

facto, bem como, pelas implicações que o fenómeno tem na região e na fronteira próxima da União Europeia (UE), na qual Portugal, é tido como um dos principais pontos de entrada de cocaína na Europa, a par do Reino de Espanha. Deste modo, a presente dissertação propôs-se a abordar como objeto de estudo o tráfico de cocaína na Guiné-Bissau.

Por forma a constituir uma linha orientadora de investigação e análise deste tema definimos a seguinte "questão de partida: O tráfico de cocaína na Guiné-Bissau é uma causa de alienação da Soberania deste Estado?

Por forma a responder a esta questão, esta dissertação teve como objetivo geral compreender o fenómeno do tráfico de cocaína na Guiné-Bissau, enquanto ameaça à Soberania do Estado guineense, bem como, à Segurança Internacional. Decorrente deste objetivo geral procurámos atingir os seguintes objetivos específicos:

- Analisar o conceito de Estado e seus elementos constitutivos;
- Confrontar perspetivas do conceito de Soberania e estabelecer o seu conceito operacional para efeitos da presente dissertação;
- Escalpelizar as formas perante as quais o Estado tende a falhar;
- Compreender o conceito de Criminalidade Organizada Transnacional (COT), enquanto campo de estudo onde se insere o narcotráfico;
- Enquadrar geopoliticamente a Guiné-Bissau;
- Descrever o fenómeno do tráfico de cocaína na Guiné-Bissau;
- E aferir as implicações que o tráfico de cocaína na Guiné-Bissau congrega.

1.1. Enquadramento Teórico

Esta dissertação enquadra-se no campo interdisciplinar das RI, sem que no entanto tenhamos deixado de recorrer a campos do conhecimento auxiliares, como é o caso da Ciência Política, dos Estudos de Segurança e da Criminologia.

O estudo de caso do tráfico de cocaína na Guiné-Bissau, o qual constitui a Parte III, constituiu veículo para uma análise de uma problemática mais genérica - os efeitos da COT na Soberania do Estado. Assim, tornou-se premente ao longo desta dissertação operacionalizar uma base conceptual que permitisse uma discussão da problemática em causa.

O Estado é considerado um, se não, o ator primordial das RI. Dependendo das perspetivas teóricas, este poderá ter maior ou menor protagonismo, no entanto, ninguém

poderá negar a relevância que o mesmo tem nas sinergias da cena internacional, motivo pelo qual o mesmo foi alvo de análise na Parte I da presente dissertação.

Originário de Vestefália, o Estado Moderno, segundo a perspectiva de Jellinek e conforme consagrado no Tratado de Montevideu (1933), é constituído por um Povo, um Governo e um Território (Silva, 2011). Perante esta realidade tornou-se essencial abordar estes elementos por forma a melhor entendermos o próprio conceito de Estado.

O Estado, enquanto matriz de uma mole humana, orienta-se para a prossecução dos objetivos e sobrevivência deste mesmo povo. O Estado busca, deste modo, os chamados fins do Estado, a saber: Segurança, Justiça e Bem-Estar Económico e Social. Neste particular revelou-se de extrema importância destacar a Segurança, enquanto fim, mas de igual forma, enquanto meio para a prossecução dos restantes fins teleológicos e consequentemente para o garante da sobrevivência do Estado.

Já no que diz respeito à Soberania, enquanto conceito central desta dissertação, o mesmo foi alvo de uma aproximação conceptual, por forma a procurarmos estabelecer os entendimentos contemporâneos acerca do mesmo e assim consolidarmos uma operacionalização deste atributo do Estado.

Por forma a atingir os fins teleológicos do Estado, este coloca em ação um conjunto de funções, pelo que no âmbito deste trabalho se torna importante perspetivar de que forma o cumprimento mais ou menos eficaz destas mesmas funções virá a culminar no sucesso ou falhanço do próprio Estado. É perante esta realidade ambivalente, que nos deparamos com o circunstancialismo se determinado Estado será uma solução no combate à COT ou se será antes um porto de abrigo a esta atividade.

A COT revela-se como um fenómeno cujo conceito não tem sido consensual no seio da comunidade académica. Ao longo da Parte II procurámos contribuir com centelhas para o seu esclarecimento e acima de tudo torná-lo inteligível no seio desta dissertação. Assim, inicialmente abordámos o conceito de Crime Organizado e, posteriormente, dissertámos acerca dos efeitos da Globalização na transnacionalização do fenómeno e por fim delimitámos conceptualmente a expressão COT.

Perante este enquadramento teórico efetuámos uma revisão de literatura que se focalizou, acima de tudo, em obras de referência do campo das RI, nomeadamente, as de autores como Adriano Moreira, Marcello Caetano, K.J. Holsti, Paul D. Williams, Chris Brown & Kirsten Ainley e a obra coligida por John Baylis, Steve Smith & Patricia Owens.

1.2. Enquadramento Metodológico

As possibilidades de abordagem metodológica da temática passaram pela opção de uma das três formas de investigação, ou seja, a quantitativa, a quantitativa combinada com a qualitativa e a qualitativa. Tendo em conta que a utilização dos métodos quantitativos visa genericamente a confirmação de hipóteses particulares, cuja generalização é independente de contextos e que, deste modo, nos poderia levar a conclusões enviesadas, nomeadamente, por alguma falibilidade das estatísticas relacionadas com este tipo de criminalidade, a opção tomada relativamente à metodologia a adotar passou por uma abordagem qualitativa das fontes, nomeadamente pela análise e confronto das mesmas. Através da análise documental e da revisão de literatura, o trabalho em causa procurou uma descrição e entendimento da COT.

Segundo Arilda Godoy (1995, p. 21), há três modos de estudo qualitativo: a pesquisa documental, o estudo de caso e o estudo etnográfico. Perante estas hipóteses e depois de analisadas as vantagens e desvantagens de cada uma delas, o tipo de estudo acolhido como mais indicado para nos debruçarmos sobre o objeto de estudo foi o estudo de caso. Assim, sob um pendor dedutivo procurámos interpretar o tráfico de cocaína na Guiné-Bissau, pelo que se procedeu a uma abordagem teórica de conceitos aplicação geral, bem como, à inserção fenomenológica deste país numa região tipicamente conhecida pelo narcotráfico, a África Ocidental, e a subsequente análise particular do mesmo.

Dada a natureza subjetiva que a abordagem qualitativa de um problema apresenta e por forma a consubstanciar o estudo de caso da Guiné-Bissau endossámos o esforço de análise documental, através da recolha e análise de fontes abertas, nomeadamente artigos jornalísticos e relatórios de entidades credíveis no campo do narcotráfico, como é o caso da UNODC e do *European Police Office* (EUROPOL). Ainda nesta senda de análise documental, procurámos consolidar a informação obtida através da realização de entrevistas a especialistas que se relacionassem com a temática em estudo, nomeadamente ao Sr. Tenente-Coronel António Pereira, da Guarda Nacional Republicana (GNR), e que integrou a EU-SSR, e ao Sr. Paul Perry, do *West Africa Desk*, da *Serious Organized Crime Agency* (SOCA¹). Estas foram do tipo semi-dirigidas, ou seja, em que o entrevistado é alvo de questões que o possibilitassem discorrer sobre a temática em causa e desta forma

¹ Após reestruturação *National Crime Agency* (NCA).

obtermos uma informação mais rica e menos restrita, sem que, no entanto, houvesse um extravasar para outros domínios alheios ao estudo. Não obstante destes contributos, auxiliaram ainda à condução deste trabalho o conhecimento colhido pelo seu autor, enquanto interessado na matéria do narcotráfico, mas acima de tudo, do conhecimento gerado no exercício da sua atividade profissional, enquanto Oficial da GNR.

2. O Substrato Estatal da Criminalidade Organizada Transnacional

2.1. Breve abordagem histórica

A luta pela sobrevivência desde cedo impeliu o Homem a adotar posições agregadoras e de cooperação, estabelecendo grupos de maior ou menor dimensões e/ou complexidade.

Perante esta realidade começaram a surgir as primeiras formas de organização societárias, como as tribos, os clãs, etc. Durante a antiguidade clássica algumas das mais proeminentes formas de organização política que surgiram foram as cidade-estado (Linklater, 2011, pp. 531-532) gregas e os impérios romano e bizantino. Estas estabeleceram relações de poder, ou seja, dominadores e dominados, cidadãos e escravos.

Já na Idade Média verificou-se a predominância do sistema feudal como forma primordial de organização da sociedade. Durante este período o poder e autoridade do sistema político encontrava-se disperso em torno dos membros da Nobreza e do Clero, em que o poder do *Príncipe* não se evidenciava como elemento inquestionável, chegando o mesmo por vezes a depender dos restantes senhores, no que tocava a situações de declaração de guerra, pois a manutenção de um corpo militar exigia recursos financeiros, que nem sempre o *Príncipe* conseguia suportar. Deste modo, o regente via-se obrigado a negociar com os senhores do feudo, bem como, a lhes comprar capacidade militar, de modo a poder enfrentar as ameaças externas (Holsti, 2004, pp. 31-32).

Em 1648, com a assinatura do Tratado de Vestefália, o qual coloca um fim à mortandade da Guerra dos Trinta Anos, regista-se um marco histórico no âmbito das RI através do nascimento do Estado Moderno. Este é dotado de igualdade *de jure*, sendo igualmente instituído o *princípio de não ingerência* nos assuntos internos do Estado.

Com o nascimento do Estado Moderno, verifica-se também que o Poder antes disperso pela Nobreza passa a concentrar-se na dependência do *Príncipe*.

Perante esta realidade, verifica-se ainda a consagração do *princípio do eius regius, cuius religio*, através do qual o *Príncipe* deixa de prestar vassalagem ao Papa (Correia, 2011, pp. 355-356) e em que o SI passa a ser anárquico, sendo esta uma das grandes alterações em relação ao sistema até então instituído.

2.2. Os elementos do Estado

O conceito de Estado já foi abordado segundo diversos pontos de vista, no entanto, por forma a operacionalizar o mesmo recorreremos a uma visão considerada por alguns como algo redutora, mas que tem sido adotada pelo Direito Internacional, nomeadamente através da Convenção de Montevideo, de 1933, que é a da escola positivista. Segundo esta escola, mais concretamente sob os auspícios de Georg Jellinek, o Estado pode ser entendido como a organização política de um povo, num território e administrado por um governo próprio (Silva, 2011, p. 203).

2.2.1. Povo

Na senda de Sousa Lara (2011, p. 166), o conceito de Povo não deverá ser alvo de emprego indiferenciado relativamente a outros conceitos conexos, tais como população ou Nação. Pois quando nos referimos a população encontramos-nos perante um termo relacionado com a demografia e que compreende o número de habitantes de um determinado espaço. Este termo é de tal forma genérico que abrange um conjunto de indivíduos que poderão ou não ter um sentimento de pertença àquela entidade estatal, mas acima de tudo, por um conjunto de indivíduos dotados ou não dos mesmos direitos e deveres de cidadania, ou seja, cuja personalidade jurídica poderá ou não lhes ser conferida na sua plenitude.

No que diz respeito ao conceito de Nação, de uma forma algo simplista, podemos afirmar que se trate do conjunto de pessoas que partilham e vivem uma mesma base cultural, histórica e linguística. Conceito que, segundo a tese clássica, surge com o fenómeno de centralização do poder do Estado e queda do sistema feudal, da Idade Média, este é fortemente impulsionado tanto pelos ideais da Revolução Francesa de 1789 como pela oposição dos povos europeus ao domínio napoleónico (Lara, 2011, pp. 248-249). Já no século XIX este termo vê-se associado ao de Estado, correspondendo a cada Estado uma Nação, embora só no ideário da I Guerra Mundial tenha sido consagrado, nomeadamente através dos 14 pontos de Wilson (Moreira, Teoria das Relações Internacionais, 2011, p. 318). No entanto, esta perspetiva tem sido claramente refutada, visto que um Estado pode conjugar múltiplas nações, assim como, uma só nação se pode disseminar por diversos Estados, sendo exemplo destas situações a antiga União Soviética, em cujo território se mesclavam um conjunto de nações e a nação hebraica, a qual se disseminou por vários Estados.

Para Marcello Caetano, o conceito de Povo é aquele que melhor designa “o conjunto de indivíduos que para a realização de interesses comuns se constitui em comunidade política, sob a égide de leis próprias e a direção de um mesmo poder” (Lara, 2011, p. 251). O povo consubstancia-se assim na mole humana do Estado dotada de cidadania, que congrega em si um conjunto de direitos e deveres previstos em leis próprias e que permitem a mobilização num mesmo sentido e que permitem a manifestação do poder do Estado.

O povo é acima de tudo o objeto sobre o qual a autoridade do Estado é exercida, mesmo quando alguns dos seus elementos não estão presentes no espaço de jurisdição do Estado.

2.2.2. Território

Para Sousa Lara (2011, p. 166) o território não é uma instituição exclusivamente humana, visto que se atendermos ao estudo da etologia verificamos que no reino animal o território também se caracteriza por ser um elemento de pertença e de luta pelo seu domínio.

A afetação do atributo da territorialidade a um sistema político é uma noção recente, remontando ao século XVII.

Segundo Holsti (2004, p. 75),

“The historical evidence indicates the rarity of norms, rules, or regulations pertaining to territory. There were no conceptions of territorial rights, or of mutually recognized titles to permanent and exclusive possession.”

Até ao século XV, o *Príncipe* não tinha uma noção precisa até onde poderia exercer a sua autoridade, exceto em sistemas políticos de reduzida dimensão (Holsti, 2004, p. 79). Verificava-se que até aqui o regente encarava o território como algo de onde coletava os recursos necessários à sobrevivência do sistema político e não tanto como a porção de espaço onde exercia a sua autoridade, aplicando as suas leis.

No seguimento dos Tratados de Vestefália, a importância da delimitação de cada território passou a ser encarado com uma maior importância. A necessidade de definir até onde se aplica a lei de um Estado e cessa a do outro, criou a necessidade da demarcação de linhas de fronteiras dentro das quais cada Estado exerceria a sua Soberania.

Uma outra característica em transformação relativamente ao processo de territorialização do Estado prendeu-se com o ideário nacional de território. No período subsequente à Revolução Francesa, começa-se a observar um crescente sentimento de pertença por parte do povo em relação ao território.

“Territory was no longer a royal possession, claims against which in the dynastic era were based on inheritance, succession, treaties, and other legal criteria, but a vessel that contains a people with distinct languages, cultures, histories, and (often) religions” (Holsti, 2004, p. 85).

Verificou-se, deste modo, a decadência da perspectiva patrimonialista do território assumida pelos regentes, surgindo uma visão nacionalista do mesmo, começando a surgir com maior regularidade no léxico de então termos como Pátria e “terra mãe”.

O entendimento hodierno deste elemento poderá assumir vários tipos de classificações, dependendo dos critérios a utilizar. No entanto, por maioria de razão a perspectiva que mais tem sido acolhida é aquela a que Sousa Lara como classificação segundo a matéria constituinte do território (2011, pp. 166-167). Segundo este tipo de classificação, o território subdivide-se nas componentes terrestre, aquática e aérea (Lara, 2011, p. 168), sendo neste espaço onde a autoridade do Estado se materializa.

2.2.3. Governo

O Governo de um Estado consubstancia-se no elemento orientador do povo, o defensor dos interesses do Estado e a entidade com poder máximo no seio das suas fronteiras, impondo ou suprimindo direitos, deveres e liberdades e garantias aos habitantes do seu território.

O Governo é o titular do Poder Político. Assim, segundo Sousa Lara (2011, p. 259), o facto de haver uma entidade titular do Poder Político não significa que este esteja concentrado nas mãos de uma só pessoa, pois nem mesmo nas mais férreas ditaduras, como as de Hitler, de Estaline e Mao Tse Tung, o Poder Político se centrava unicamente nos seus líderes, visto que o regente tem sempre a necessidade de negociar com os seus subordinados, pares, aliados ou adversários.

Decorrente deste facto, e ao analisarmos a quem pertence a titularidade do Poder Político no Estado, verificamos que nem sempre a pessoa ou órgão escolhido para

governar é o mesmo que o exerce, ou seja, nem sempre a Constituição formal é conexas com a Constituição material (Lara, 2011, p. 259).

“Destá feita a Sede do Poder pode ser entendida como o indivíduo, grupos de elite ou instituições que detêm efetivamente o controlo sobre uma parte decisiva e eficiente do poder, politicamente relevante, independente dos ditames de ordem formal (constitucional, internacional, etc.)” (Lara, 2011, p. 291).

3. Estado e Erosão da Soberania

A abordagem contemporânea ao conceito de Soberania tem sido, acima de tudo, caracterizada por referências à erosão deste conceito. A capacidade do Estado controlar o movimento de capitais financeiros revela-se cada vez mais complexo, a ameaça terrorista surge como uma arma escondida sempre pronta a disparar, sem que o Estado consiga adivinhar onde e quando isso acontecerá. Estas e outras formas de agencialidade à margem do controlo integral do Estado é visto por estes analistas como um fenómeno de fragmentação e espoliação da Soberania do Estado.

Este confronto entre uma abordagem que aponta para a rarefação do conceito de Soberania e aquela que o continua a vislumbrar como característica essencial e atual da entidade Estado, afigura-se como um esgrimir de argumentos entre uma perspetiva que assume que a Soberania é um conceito político e uma outra que o vê como um estatuto jurídico (Brown & Ainley, 2012, p. 219).

O nascimento dos conceitos de Soberania e Estado encontram-se inexoravelmente associados aos Tratados de Vestefália. Na tradição medieval o termo soberano já era atribuído a uma autoridade sem outra superior a si, na sua área de atuação, sem que este domínio abrangesse a totalidade dos interesses da comunidade (Moreira, 1991, p. 36).

Através da sua obra *Six Livres de la Republique* (1576), Jean Bodin vem caracterizar o Estado Moderno pelo atributo da Soberania,

“como um poder sem igual na ordem interna e sem superior na ordem externa(...)” (Caetano, 1972, p. 23).

Perante o contributo de Bodin, ressalta o facto de este autor classificar Soberania como um poder, o qual segundo Adriano Moreira, se trata de um conceito relacional entre duas entidades. No que concerne a este entendimento já Max Weber havia defendido e recordado que tal como os anteriores sistemas políticos que precederam o Estado, este assume-se como sendo

“uma relação de homens dominado homens, relação mantida por violência legítima” (Weber, 1946, p. 56).

Ainda no que diz respeito a esta interpretação da Soberania como poder, Weber afirma que o Estado não podendo ser definido de acordo com os seus fins - os quais

abordaremos no decurso deste trabalho -, visto que dificilmente encontraríamos anteriores sistemas políticos que já não se tivessem dedicado à prossecução dos mesmos. Assim, o sociólogo defende que o Estado só poderá ser definido em termos do uso da força (Weber, 1946, p. 55), afirmando que o

“Estado é uma comunidade humana que pretende, com êxito, o monopólio legítimo da força dentro de um determinado território” (Weber, 1946, pp. 55-56).

Weber ao adotar o termo legitimidade, trás implicitamente à colação a ideia de contratualidade entre dominadores e dominados, em que em prol do bem geral de toda a sociedade os dominados se submetem à vontade dos dominadores, delegando-lhes as capacidades para empregar violência.

No que diz respeito ao poder, Marcello Caetano (1972, p. 8) refere que o Estado, enquanto Sociedade Política, tem como razão de ser o poder político, sendo ainda descrito como a possibilidade de impor uma conduta a outrem.

Segundo ainda esta perspetiva, Adriano Moreira (1984, p. 23) descreve a Soberania como um termo que,

“parece querer exprimir uma força que reúne simultaneamente a autoridade e o poder”.

Ainda neste cômputo, o autor descreve a autoridade como

“a obediência pelo consentimento, decorrente do reconhecimento da legitimidade de quem manda” (Moreira, 1984, p. 22)

e o poder como a

“capacidade de os governantes forçarem à obediência pelo temor, (...), independentemente do reconhecimento legítimo (Moreira, 1984, p. 22).

Ainda segundo a definição de Bodin, verificamos a alusão à dupla dimensão do termo Soberania: a interna e a externa. A dimensão interna não só vem estatuir que não haverão forças infraestaduais a subverter o poder do Estado, assim como vem negar a possibilidade de quem quer que seja venha a intervir nos seus assuntos internos, lançando assim a *semente do princípio da não ingerência* nos assuntos internos dos Estados. Por outro lado, constata-se a apologia à dimensão externa da Soberania, segundo a qual todos

os Estados do SI estão em paridade, pelo que o Estado é tido como um ator do SI e que goza do *princípio de igualdade*.

Segundo Adriano Moreira, a adesão do Estado moderno aos chamados *grandes espaços* tem levado a que este tenha vindo a

“perde sucessivamente competências pelas cúpulas a favor de órgãos supraestatais de diálogo de cooperação e de decisão, ainda de transferir competências internas a caminho das regionalizações e finalmente de perder capacidades efectivas para cumprir com as atribuições que conserva” (Moreira, 2000, pp. 318-319)

Este autor defende que a delegação de competências nos *grandes espaços* tem levado a que tanto o *princípio de igualdade* entre estados e o *princípio da não ingerência* nos assuntos internos do Estado, sejam somente tomados como princípios *de jure* e não *de facto*. Este facto decorre acima de tudo pelo crescimento da *complexidade crescente* observada no SI, a qual tem sido devida à proliferação do fenómeno globalizante, o que tem levado a um elevado conjunto de interdependências. É por este facto que o autor tem constatado que o Estado se debate com uma *Crise do Estado Soberano*, o qual se caracteriza por haver uma relação negativa entre as exigências que são feitas a este ator e os meios que tem à sua disposição, levando à classificação do Estado como *Exíguo* (Moreira, 2000, p. 322), este considerado como aquele que não consegue por si só garantir as finalidades do Estado, confiando a prossecução das mesmas a um estado terceiro ou organização internacional (Moreira, 2011, p. 320).

Por este motivo, Moreira considera que apesar da expressão Soberania ser ainda corrente, a mesma tem vindo a ser substituída pelo termo “estatuto”, este entendido como o conjunto de competências internacionais que estão adstritas ao Estado (Moreira, 2011, p. 320).

Abstraindo-se um pouco desta visão de uma Soberania centrada no poder, Holsti (2004, p. 114), defende que, por outro lado, a Soberania poderá ser entendida como um estatuto jurídico de que o Estado se arroga para interagir no seio do SI.

Segundo Holsti (2004, p. 114), o *reconhecimento* é o elemento determinante de Soberania de um Estado. Segundo o autor, este elemento é essencial ao nascimento e manutenção do Estado, caracterizando a Soberania como um aspeto *constitutivo* deste ator e sem o qual não existe.

Recorrendo a Manning, Holsti (Holsti, 2004, p. 115) considera que a metáfora que melhor caracteriza um Estado Soberano, é entendermos o sistema de Estados Soberanos como um *clube*, ao qual os Estados fazem parte ou não. Assim, determina-se quem pode entrar no *jogo* ou não, se se pode relacionar com os restantes membros do clube ou não, ou seja, se faz parte do SI ou não.

Um outro elemento que gravita na esfera da Soberania é o *consentimento*. É perante este atributo que o Estado manifesta a sua autoridade, pois é este que garante a maior ou menor liberdade de ação dos agentes que se encontra no seu espaço de jurisdição. Por outro lado, é através do consentimento que os Estados materializam a celebração de tratados, ou seja, que realizam o *jogo*. Tal como refere Holsti (2004, p. 137),

“Governments signing treaties that impose obligations on them may limit their autonomy, but by doing so they are in fact confirming not undermining their sovereignty.”

A imposição de obrigações aos Estados, não mais é como uma das consequências dos atos de autonomia unilateral do Estado. Estas só são impostas porque o Estado quer e não porque uma entidade externa lhas impõe. É o consentimento do Estado que permite que as interações ao nível nacional e internacional ocorram.

Holsti (2004, pp. 63, 135, 136, 140) argumenta que por parte dos defensores da “erosão” da Soberania tendem a haver imprecisões entre o que é Autonomia, Influência e Poder e o que é Autoridade. Para este autor, a Autoridade consubstancia-se numa relação que presume que uma das partes tem o direito de mandar, de estabelecer a lei e impô-la. No entanto, quando abordamos conceitos como Poder, Influência e Autonomia, estamos a abordar competências que podem ser exercidas em maior ou menor grau por parte do Estado, através das quais este defende os seus interesses. Nas palavras de Holsti (2004, p. 42), Soberania

“(…) is an attribute of a continuous and distinct political community inhabiting a defined realm. It cannot wax and wane, be shared, or diluted. States may be big or small, weak or strong, peaceful or chaotic, but so long as there is exclusive legal authority – the right to make and apply laws for the community – there is sovereignty.”

Relativamente ao primeiro entendimento do conceito de Soberania, identificamos uma caracterização de grau, ou seja, o Estado é mais ou menos soberano consoante tem maior ou menor capacidade de executar as suas tarefas. No que concerne à segunda perspetiva mencionada, identificamos uma característica de incondicionalidade do termo Soberania, porquanto o Estado é visto como um ator ou soberano ou não soberano, ou seja, não é admitido o grau de maior ou menor Soberania (Brown & Ainley, 2012, p. 219).

Não sendo objetivo desta dissertação esgotar a discussão do conceito de Soberania, afigura-se-nos a primeira perspetiva assenta muito nas capacidades que o Estado possui e manifesta ou não, tal como defendido no Renascimento, no entanto, há que ressaltar que qualquer das anteriores formas de sistemas políticos, igualmente, assentavam na premissa da obtenção, manutenção e crescimento do poder. Pelo que nos podemos questionar, então qual foi a grande alteração no sistema político da Idade Média para o Renascimento? Afigura-se-nos que tenha sido o facto de os Estados deixarem de prestar vassalagem à Igreja, através da estatuição que todos os Estados são iguais *de jure* e que não há outra entidade superior, sendo criado o SI.

Poder-se-á ainda argumentar que na realidade há uma hierarquia *de facto* entre Estados. É verdade, mas sempre o houve desde os primeiros predecessores do Estado Moderno, não foi com o aparecimento deste dotado do atributo de Soberania que a hierarquia surgiu.

O tempo passa e a flutuação dos Estados ao longo da hierarquia dos mesmos ocorre de acordo com as suas capacidades e adaptabilidade ao circunstancialismo da época, no entanto, os Estados continuam a ser Estados e a relacionarem-se no SI como tal, desaparecendo somente em situações de conquista por outro Estado ou por perda de reconhecimento internacional.

Perante os argumentos aludidos anteriormente e apesar de o debate estar longe de se esgotar, torna-se premente operacionalizarmos o conceito de Soberania, no âmbito deste trabalho, pelo que poderemos afirmar que Soberania é o estatuto jurídico que permite a um Estado ser reconhecido e se assumir como a autoridade jurisdicional máxima dentro das suas fronteiras e a qual não reconhece autoridade jurisdicional superior fora destas.

4. Os Fins do Estado

O associativismo humano que está na origem da entidade Estado não surge por simples e inadvertido criacionismo. O Ser Humano associa-se com os seus pares por uma questão de necessidade, pois sabe que não consegue satisfazer grande parte das suas necessidades através da ação isolada. Assim, e perante uma perspetiva contratualista, o individuo vê as suas principais necessidades preenchidas pela agencialidade do Estado, assumindo em troca um conjunto de deveres, os quais tendem a ser aplicados a todos os membros da sociedade de um modo justo e equitativo.

As necessidades que o Estado se propõe a preencher estão na base dos seus fins teleológicos. Estes são definidos à luz da Teoria Geral do Estado como a Segurança, Justiça e Bem-Estar Económico e Social.

A Segurança é garantida através de um conjunto de tarefas executadas pelo Estado e prevê a manutenção e/ou restabelecimento da Ordem Pública no seio das suas fronteiras, bem como, a reagir a uma qualquer ameaça externa, assegurando o bem-estar de pessoas e bens, bem como a integridade do território e a manutenção de um governo próprio e independente.

A Segurança é o elemento essencial e primordial no que diz respeito à prossecução dos restantes fins do Estado. A Segurança permite que o comum cidadão tenha confiança para agir, para investir recursos de modo a gerar Bem-Estar Económico e Social sem recear ver o seu investimento perdido por atos desviantes de outros. É acima de tudo um elemento de confiança para o cidadão.

A Segurança quando fomentada gera prestígio para quem a promove e por conseguinte confere ao Estado capacidade de atração de investimento, o qual por sua vez, através da criação de emprego e coleta de verbas fiscais gera o tal Bem-Estar Económico e Social.

No entanto, a Segurança por si só não se revela suficiente no que diz respeito à satisfação das necessidades do Povo. Através da Segurança poderemos criar um sentimento de confiança no cidadão, mas este sentimento poderá começar a ser alvo de erosão se na sequência do restabelecimento e/ou manutenção da Ordem Social, não resultarem efeitos repressivos e negativos para aqueles que teimam em promover a delinquência e demais atos desviantes.

Deste modo, surge a necessidade de o Estado dar a cada um aquilo que merece. Ou seja, não nos referimos à capacidade de o Estado tratar todo o cidadão de forma igual,

mas antes tratar de forma igual comportamentos iguais e de forma diferentes comportamentos diferentes. Deste modo, surge o segundo fim do Estado, a Justiça.

O Bem-Estar Económico e Social é talvez o fim do Estado que geralmente em último lugar se aborda. Este facto decorrerá acima de tudo por este fim só mais recentemente ter nascido juridicamente, nomeadamente através da Revolução de Outubro de 1917 e da política do *New Deal* após a crise de 1927 (Lara, 2011, p. 261).

Neste âmbito o Estado assume um papel preponderante, no que diz respeito à criação de condições económicas, financeiras e sociais que levem à prosperidade. É o Estado quem promove a criação de redes viárias e ferroviárias, que assegura as redes de abastecimento de água, que é garantida a rede de saneamento base, bem como o funcionamento da rede escolar. Através destes e outros serviços o Estado promove em última análise a adesão do Povo ao Território, através da satisfação das necessidades de saúde, de educação e de emprego, entre outros bens essenciais a esse mesmo Povo.

Os fins do Estado assumem-se como linha orientadora das políticas públicas do mesmo. É a partir destes que se começam a delinear os objetivos intermédios e se identificam as funções e tarefas conducentes à sua concretização.

5. Disfuncionalidade do Estado

Ao Estado Moderno são imputadas um conjunto de funções, as quais decorrem dos seus fins teleológicos. Estas visam acima de tudo providenciar um conjunto de bens ou serviços públicos ao seu Povo. Entre outras funções, podemos destacar o assegurar de um clima de Segurança, a criação de condições que propiciem a Prosperidade e Bem-Estar Económico e Social, em especial satisfazendo as necessidades de Educação e Saúde, bem como, garantir o Respeito pelos Direitos, Liberdades e Garantias dos seus cidadãos, nomeadamente através dos Princípios de Igualdade de Oportunidades e de Justiça.

A realidade com que nos deparamos diariamente mostra-nos que nem sempre estas funções são materializáveis, ou seja, nem sempre o conceito de Estado *de facto* corresponde ao Estado *de jure*. Deparamo-nos, assim, com situações em que o Estado não satisfaz as necessidades do seu Povo, ou seja, que se revela disfuncional.

Cientes deste facto, diversos autores têm-se debruçado sobre o “falhanço do Estado”. O verdadeiro despertar para esta discussão surge no pós-Guerra Fria, momento a partir do qual muitos dos Estados resultantes do processo de descolonização do pós-II Guerra Mundial perderam os apoios dos dois blocos que suportavam as suas instituições. É por esta altura que, entre outras situações, a Somália assiste à queda de Siad Barre, e se vê envolvida num conflito interno que ainda hoje se encontra por sanar, que irrompe o conflito na Bósnia-Herzegovina e que o genocídio no Ruanda assume proporções inimagináveis.

Apesar da discussão acesa acerca do conceito de Estado Falhado, verifica-se que ainda nenhuma abordagem se revelou unânime. As dificuldades começam logo pela dificuldade em definir o conceito de Estado. O segundo aspeto passa pela forma como se analisa o falhanço do Estado, ou seja, pelo tipo e quantidade de critérios que se tomam em consideração para determinar esse mesmo falhanço.

Mesmo ao nível da semântica a adotar relativamente a este fenómeno, estas têm derivado em múltiplas designações, tais como *fragile, failing or failed states, Low Income Countries Under Stress (LICUS)* ou *countries at risk of instability*.

Apesar destas evidentes dificuldades, tem-se produzido inúmera literatura por forma a estabelecer o conceito. Desta, destacam-se o da OCDE/DAC, que refere que

“States are fragile when state structures lack political will and/ or capacity to provide the basic functions needed for poverty reduction,

development *and to safeguard the security and human rights of their populations.*” (OCDE/DAC, 2007).

Segundo a *Crisis States Research Group*, da *London School of Economics*, um Estado Falhado é definido como

“a state that can no longer perform its basic security, and development functions and that has no effective control over its territory and borders. A failed state is one that can no longer reproduce the conditions for its own existence” (CSRG, 2006).

Para um dos mais citados autores a nível mundial, Robert Rotberg (2013),

“failed states are those political entities in international politics that supply deficient qualities and quantities of political goods and, simultaneously, no longer exercise a monopoly of violence within their territories.”

Perante estes contributos, conseguem-se identificar alguns elementos comuns. O primeiro prende-se com a *capacidade* de providenciar bens ou serviços políticos públicos², adequadamente quer em termos quantitativos, quer em termos qualitativos. No entanto, tal como refere a OCDE/DAC, deveremos atender à importância da existência do elemento *vontade*. Esta ressalva revela-se de extrema importância, nomeadamente em Estados em que o patrimonialismo preconizado pelas suas elites impede que o Povo tenha acesso aos bens ou serviços políticos públicos. Ou seja, um Estado que detém uma capacidade, mas que não a coloca em prática, coloca-o ao nível daqueles Estados que falham pela simples inaptidão de os prover.

Decorrente desta ideia de *vontade*, flui de forma natural de que se existem Estados que falham, os mesmos não falham por mero acaso, mas antes por ação humana (Rotberg, 2003, p. 52). Segundo Robert Rotberg (2003, p. 54),

“(w)herever there has been state failure or collapse, human agency has engineered the slide from strength or weakness”.

² *Political (public) goods* (Rotberg, 2003) – tradução própria. O termo *goods* foi conotado não só com bens, mas também com serviços, pois o Estado não fornece somente coisas, infraestruturas, mas acima de tudo disponibiliza um serviço ao seu Povo, através do exercício de uma capacidade.

Outro aspeto enfatizado, e que decorre dos anteriormente referidos, é que estes Estados são caracterizados pela *ausência de segurança*. Tal como defende Rotberg (2003, p. 5),

“(t)here is a hierarchy of political goods. None is as critical as the supply of security, especially Human Security.”

A defesa desta ideia encontra semelhante paralelismo com o estabelecido pela Teoria Geral do Estado, em que a Segurança é perspectivada como o primeiro dos fins teleológicos do Estado. Embora os outros bens ou serviços políticos públicos se revelem de extrema importância para a satisfação das necessidades do Povo, nenhum assume o carácter primordial com que se reveste a Segurança, pois sem que este esteja assegurado torna-se praticamente impossível a prossecução dos restantes.

Robert Rotberg (2013) postula ainda que para além deste bem ou serviço político público, se perfilam por grau hierárquico outros quatro, a saber: o primado do Direito e da Transparência das instituições estatais, Participação Social na Vida Política e respeito pelos Direitos Humanos, Desenvolvimento Económico Sustentável e por último o Desenvolvimento Humano.³

Analisando os conceitos inicialmente exarados, uma outra evidência desponta, a *ausência de controlo das suas fronteiras*. Quando um Estado falha, verifica-se que há um conjunto de necessidades do Povo que não são satisfeitas, em alternativa estabelecem-se formas de governança paralelas, nomeadamente, as ligadas aos *senhores da guerra*, aos grupos terroristas, bem como, às ligadas aos grupos responsáveis pela COT. Em troca da passividade e/ou apoio social às suas atividades ilícitas, as necessidades do Povo são satisfeitas, substituindo-se ao Estado e promovendo a existência de espaços dentro do mesmo onde a autoridade estatal não se faz sentir e que por outro lado proliferam o recrutamento e treino de elementos terroristas, bem como, os tráficos de armas, seres humanos e estupefacientes. Relativamente a este respeito, Lambach enfatiza que

“failed states are not sites of chaos and anarchy, as they are sometimes portrayed – in fact, societies usually turn to alternative providers of governance in the absence of the state” (2012).

³ Tradução do autor. “Rule of Law and Transparency”, “Participation and Respect for Human Rights”, “Sustainable Economic Development” e “Human Development”.

A atribuição do epíteto de Estado Falhado a um determinado Estado pressupõe uma negativa apreciação das suas características. Ou seja, estamos a afirmar que esse mesmo Estado não detém as características suficientes para se afirmar como um Estado de sucesso.

Perante a evidência que há Estados que cumprem mais ou melhor as suas funções do que outros, estes tendem a ser categorizados de acordo com a sua maior ou menor eficiência e eficácia em fornecer os bens ou serviços públicos políticos ao seu Povo. Assim, à luz do postulado por Robert Rotberg (2013), surgem os Estados Fortes, os Estados Fracos, os Estados Falhados e os Estados Colapsados.

Os Estados Fortes são tidos como aqueles que são capazes de garantir o fornecimento dos bens ou serviços públicos políticos em suficiente quantidade e qualidade, sendo um referencial de boas práticas no que diz respeito a este facto e estando bem cotado na maioria dos índices de governança e transparência internacionais.

Os Estados Fracos são os que não conseguem fornecer aqueles bens ou serviços em suficiente quantidade ou qualidade, mas que, no entanto, ainda conseguem assegurar a manutenção da ordem pública. Segundo Rotberg (2013), alguns destes Estados mascaram o clima de segurança através de políticas de terror implementadas por governos autocráticos.

Relativamente ao conceito de Estado Falhado, e de acordo com os contributos já anteriormente exarados, tomaremos como referência conceptual aqueles Estados que não têm capacidade ou vontade de providenciar ao seu Povo os bens ou serviços públicos políticos capazes de assegurar no seio das suas fronteiras um clima de segurança e de respeito pela legalidade democrática, de um desenvolvimento económico e social sustentável, bem como, o respeito pelos Direitos Humanos. Os Estados Falhados são caracterizados por um clima de violência e corrupção, constituindo-se como um “porto de abrigo” para ameaças como o terrorismo e a COT.

O Estado Colapsado é aquele em que o governo legítimo e as estruturas estatais não existem ou simplesmente não conseguem garantir qualquer tipo de agencialidade e em que o conflito é uma constante do quotidiano. Relativamente a esta categoria de Estado verifica-se que o caso mais flagrante é a Somália (Rotberg, 2013).

Apesar de existir este tipo de categorização do Estado, verifica-se que o mesmo não é determinístico, ou seja, o facto de um Estado ser falhado, o mesmo não significa

que assim permaneça para sempre. A flutuação de um determinado Estado através destes quatro tipos de categorias é viável, pois nada obsta a que a Somália consiga no futuro criar as estruturas estatais por forma a garantir ao seu povo dos bens ou serviços políticos públicos suficientes para que possa ser considerado um Estado Forte.

As consequências mais presentes do falhanço do Estado têm sido as crises humanitárias e desrespeito pelos direitos humanos, aumento da conflitualidade étnica, a desestruturação social dos Estados, recessão económica, a geração de portos de abrigo para o terrorismo e para a COT.

Estabelecendo uma análise empírica, verifica-se de uma forma genérica os grupos envolvidos na COT, normalmente estabelecem as suas bases operacionais em Estados Fracos ou Falhados.

No escopo deste trabalho e por forma a melhor entender o fenómeno da COT, ao longo do próximo capítulo procuraremos escarpelizar o mesmo, identificando as suas origens, características e estabelecendo o seu conceito operacional.

Parte II

6. Criminalidade Organizada – A anatomia da ameaça

6.1. As origens

A Criminalidade Organizada não é um fenómeno recente, nas palavras de Mark Galeotti,

“in ancient Greece, olive growers whose groves had been cultivated over generations were prey to protection racketeers. Ancient Rome a thriving and complex underworld, from smugglers and counterfeiters to pirates and confidence tricksters” (Williams, 2013, p. 1207).

Verifica-se ainda que os primórdios das tríades chinesas remontam ao século XVI, enquanto movimento de oposição à dinastia Ch'ing (Davin, 2007, p. 60).

No seguimento dos Descobrimentos é sabido que o comércio de escravos e a pirataria marítima eram modos de vida ilícitos fortemente implantados, inclusive fomentados por alguns governos europeus, como eram o caso de Inglaterra e Holanda.

No entanto, o verdadeiro recrudescer deste fenómeno veio a verificar-se somente nos finais do século XIX e inícios do século XX, com o aparecimento da Máfia Siciliana, a emancipação das Tríades Chinesas, os diversos grupos criminosos norte-americanos (máfias de cariz étnico – italiana e irlandesa entre outras) e os *Yakuza* japoneses (Williams, 2013, p. 1208).

No que concerne aos Estados Unidos da América (EUA), onde a Criminalidade Organizada ganha grande notoriedade, sobretudo durante a época da *lei seca*, começa-se a observar a idolatração de alguns grupos criminosos, como é o caso do de *Al Capone*. Estes grupos ganharam a aceitação da sociedade muito em razão de se substituírem ao Estado na prestação de alguns serviços, não nos esqueçamos que nos encontrávamos no auge da *Grande Depressão*.

Este fenómeno apesar de se ter espalhado a todo o globo o seu carácter manteve-se no quadro mental da época como um assunto de uma índole intraestatal, ou seja, um assunto do direito penal interno.

6.2. O conceito

A Criminalidade Organizada tem sido objeto de estudo para diversos autores, o que inerentemente fomentou o aparecimento de uma grande diversidade de conceitos.

A abordagem deste conceito revela-se de extrema complexidade na medida em que o tema poderá ser perspectivado segundo prismas diversos, sejam eles do campo do Direito, das Ciências Sociais, das Ciências Políticas. Por outro lado há autores que veem o objeto de estudo enquanto atividade, enquanto outros o entendem segundo uma perspectiva orgânica, em que se centram nas estruturas e dinâmicas dos grupos criminosos. Assim, nos próximos parágrafos abordaremos algumas definições do tema com o intuito de focar os pontos comuns e que melhor poderão iluminar o caminho na determinação de um conceito uno.

A ancestralidade do fenómeno da Criminalidade Organizada revela-se nos antípodas do estudo conceptual desta mesma expressão. O aparecimento da expressão, em termos académicos, ocorreu pela primeira vez no início do século XX, através da “Escola de Chicago”, numa publicação de Frederic Thrasher – *The Gang: a study of 1313 gangs in Chicago* –, onde o autor aborda os *gangs*, os sindicatos e as organizações criminosas (Davin, 2007, p. 90).

No entanto, já anteriormente, a *Chicago Crime Commission*⁴ referia-se à Criminalidade Organizada como ao grupo de indivíduos de Chicago (estimados em 10,000) que faziam do crime modo de vida e que tinham como lema “*crime as a business*”. O debate no seio desta comissão centrou-se nas condições que favoreciam a imunidade das organizações criminosas perante a lei, nomeadamente, a ineficiência, a incompetência e a corrupção das autoridades locais, bem como a complacência e até alguma simpatia por parte da sociedade em geral relativamente a estas organizações (CICP, 2001, p. 104).

Após o surgimento da expressão na segunda década do século passado e expansão deste fenómeno a outras cidades norte-americanas, a discussão sobre mesma tendeu a eclipsar-se, sendo substituída pelo termo “*racketeering*”, o qual se referia a uma atividade criminosa empreendida no seio dos sindicatos de trabalhadores e associações empresariais por forma a regular os mercados locais ou a subornar homens de negócios (CICP, 2001, pp. 104-105).

⁴ Uma organização cívica de homens de negócios, banqueiros e advogados de Chicago fundada em 1919, que se reuniu por forma a conceber um melhor sistema judicial capaz de fazer frente à criminalidade (CICP, 2001).

Após um período de silêncio no que concerne à discussão do conceito, este volta a ser invocado no início da década de 1950, através do *Kefauver Committee*, o qual elencou dois aspetos relativos ao conceito em causa: o primeiro é que a Criminalidade Organizada não era já um assunto local, mas antes nacional, ou seja, o crime organizado estendia os seus tentáculos para além dos limites das cidades de origem; o segundo aspeto prendia-se com o facto de estas organizações terem uma componente étnica, sendo deste facto exemplo a Máfia italo-americana (CICP, 2001, pp. 104-105). Este segundo aspeto levou a que se criasse a ideia que máfia e criminalidade organizada são sinónimos.

Em 1968, o Congresso Americano aprova o *Omnibus Crime Control and Safe Streets Act*, estabelecendo que

“Organized crime means the unlawful activities of the members of a highly organized, disciplined association engaged in supplying illegal goods and services, including but not limited to gambling, prostitution, loan sharking, narcotics, labor racketeering, and other unlawful activities of members of such organizations” (Davin, 2007, p. 91).

A aprovação do *“The Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act”*, em 1970, vem a revelar-se extremamente importante no que concerne à rutura com o que era entendido como Criminalidade Organizada, nomeadamente com o aspeto anteriormente consagrado pela *Kefauver Committee* que estabelecia como característica essencial de um grupo criminoso organizado a existência de ligações étnicas e/ou de sangue entre os seus membros (Davin, 2007, p. 92).

O discernimento que a Criminalidade Organizada não se consubstanciava obrigatoriamente neste tipo de relações advém sobretudo do surgimento de grupos organizados que não apresentavam esta característica.

Relativamente a este conceito, Howard Abadinsky (2002, p. 6) afirma que

Organized crime is a nonideological enterprise involving a number of persons in close social interaction, organized on a hierarchical basis, with at least three levels/ranks, for the purpose of securing profit and power by engaging in illegal and legal activities. Positions in the hierarchy and positions involving functional specialization may be assigned on the basis of kinship or friendship, or rationally assigned according to skill. The positions are not dependent on the individuals

occupying them at any particular time. Permanency is assumed by the members who strive to keep the enterprise integral and active in pursuit of its goals. It eschews competition and strives for monopoly on an industry or territorial basis. There is a willingness to use violence and/or bribery to achieve ends or to maintain discipline. Membership is restricted, although nonmembers may be involved on a contingency basis. There are explicit rules, oral or written, which are enforced by sanctions that include murder.”

Para Conklin (2010, p. 73),

“Organized crime is criminal activity by an enduring structure or organization developed and devoted primarily to the pursuit of profits through illegal means. (...) Organized crime has the characteristics of a formal organization: a division of labor, coordination of activities through rules and codes, and an allocation of tasks in order to achieve certain goals. The organization tries to preserve itself in the face of external and internal threats.”

O Conselho da Europa (2002, p. 6) refere que

“Organised crime means: the illegal activities carried out by structured groups of three or more persons existing for a prolonged period of time and having the aim of committing serious crimes through concerted action by using intimidation, violence, corruption or other means in order to obtain, directly or indirectly, a financial or other material benefit.”

Para Andre Bossard (1990, pp. 110-111),

"Organized crime is the most structured form of criminal associations. While it is difficult to give an exact, complete definition of organized crime, its characteristic elements are listed below:

1. Permanence: Organized crime groups are conceived with a view of permanence, even in the case of the disparateness of the leader. As a matter of fact, they have continued for many years.

2. Structures: Organized crime groups have well-established structures frequently based on ancient local traditions. The Mafia, for instance, is based on the Roman "gens" and "clients". The Oriental groups (Triad, Yakusa), on Samurai or noble resistance to invaders. Motor gangs, on a common passion. The internal organization of the groups is divided so that members generally know only their immediate superior.

3. Strict hierarchy: The group is based on obedience, loyalty, faithfulness. Sometimes, the organization is similar to military hierarchy; sometimes, it has a traditional character. Discipline is very strong. Each "family" has a territory and fields of activity. There are attempts at "federation" of these groups or families (commission, assembly of "bosses"), but it often happens that they are engaged in real wars between themselves.

4. Secret: The "Law of Society" (Omerta) is very strongly enforced and punishment for transgression is death, executed without pity. Thus, organized crime appears as a parallel society, living out of the legal community, having its own regulations, its own organization, hierarchy and strong discipline, and highly resolved to use all possible means to reach its goal, i.e., maximum profit."

Perante estes contributos algumas centelhas surgem no sentido de uma construção de um conceito de Criminalidade Organizada.

A primeira e mais evidente característica apontada pelos anteriores autores, e que está patente na expressão é a denominação de “organização”. Adjetivar a criminalidade de “organizada” estabelece uma ideia, não de uma amálgama de indivíduos que empreendem atos criminosos, mas antes um *conjunto estruturado de indivíduos* que interagem em torno de um objetivo comum, o qual geralmente é *a obtenção de elevados benefícios financeiros e/ou materiais*, sendo esta concomitantemente uma característica desta atividade.

Perante a primeira característica deste tipo de criminalidade não poderíamos deixar de referir que, segundo a Teoria das Organizações, encontramos patente nestes grupos criminosos aspetos como hierarquia, especialização de tarefas e regulamentação interna.

Outra característica que conseguimos extrair da essência do conceito é a de *atuação tendencialmente permanente e estável*. Ou seja, estes grupos não atuam de forma esporádica, já possuem uma cultura de grupo, de ação de conjunto e de confiança interna. Esta característica permite, igualmente, distinguir os grupos criminosos organizados dos restantes grupos que se dedicam à criminalidade, na medida em que o facto de atuarem de forma concertada durante um período de tempo (tendencialmente) alargado lhes permite criar uma cultura organizacional enformada por normas, valores, tradições e artefactos (história comum) próprios, que geram expectativa de condutas entre os seus membros e agilizam a interação grupal na prossecução do objetivo comum.

Se outras características não fossem suscetíveis de apontar aos grupos envolvidos na Criminalidade Organizada, poderíamos afirmar que estaríamos perante um grupo igual a tantos outros como empresas, equipas de futebol, etc.. No entanto, há um elemento que os distingue inexoravelmente, que é a *prática de atividades ilícitas*, nomeadamente, atos criminosos.

A enumeração destes quatro pilares revela-se de extrema importância no que concerne à delimitação conceptual da expressão Criminalidade Organizada, pois consubstanciam-se em quatro atributos essenciais para a caracterização desta atividade. Não obstante, a sua importância não se limita à enunciação de um conceito genérico de Criminalidade Organizada, é antes um dealbar no esclarecimento da expressão Criminalidade Organizada Transnacional.

7. A Globalização do Fenómeno e seus Indutores

No pós-Guerra Fria, o mundo viveu uma complexificação das relações internacionais, tendo-se verificado uma explosão do número de países, muito por força do movimento descolonizador, o que por sua vez gerou uma multiplicação dos contactos entre Estados. Por outro lado, o desenvolvimento tecnológico levou a que os meios de transporte se diversificassem e que o número de utentes também crescesse, o que pode ser explicado pela diminuição dos respetivos custos de utilização. Esta complexificação das relações deriva ainda da maior liberdade de circulação de mercadorias e pessoas a que a adesão dos Estados ao conceito de “mercado livre” obrigou. Este mesclar de relações, por sua vez, levou a que se registasse um significativo desenvolvimento e uma maior facilidade de acesso às redes de transporte, nomeadamente, através da diminuição de custos e aumento dos movimentos por via aérea e marítima, bem como, o alívio nas barreiras burocráticas a estes movimentos, sobretudo, no que concerne à concessão de vistos.

Nos últimos 30 anos, verificou-se um aumento anual de 5% de passageiros aéreos. De igual forma, registou-se o aumento de 332 milhões de toneladas para 828 milhões de toneladas de mercadorias por via marítima, entre 1996 e 2007 (UNODC, 2010, pp. 29-30).

No que diz respeito aos meios de comunicação, também neste campo se verificaram desenvolvimentos significativos. A *World Wide Web*, entre 1991 e 2009, passou de 10 *websites* para 240 milhões e viu o seu número de utilizadores multiplicar-se por pouco mais de 11 vezes, entre 1997 e 2007 (UNODC, 2010, p. 30). Assim, constatamos a relativa facilidade com que o cidadão tem acesso a um vasto conjunto de produtos e serviços, o qual é ainda fomentado por serviços de *homebanking* e que permitem um célere e opaco fluxo de capitais.

O acesso à rede celular por seu lado veio permitir uma assinalável compressão do fator tempo. Segundo a *International Telecommunications Union*, citada pela UNODC (2010, p. 30), o número de utilizadores, entre 1997 e 2007, passou de 200 milhões de utentes para 3.3 mil milhões. Este crescimento permitiu que qualquer um de nós esteja contactável em permanência, e capaz resolver problemas e celebrar negócios a qualquer hora e lugar.

Toda esta evolução veio facilitar significativamente os processos de interação entre povos. No entanto, este facto também se estende à Criminalidade Organizada. Os grupos envolvidos veem, assim, a sua atividade prosperar de uma forma ágil e furtiva, pois o rastreio dessa mesma atividade pelas autoridades policiais revela-se pouco ágil.

A título exemplificativo vejamos o caso do transporte de estupefacientes por via marítima através de contentores, o qual já foi considerado uma forte tendência no futuro próximo (EUROPOL, 2011, p. 10). Tem sido evidente que esta realidade resulta acima de tudo do forte crescimento do comércio global, o qual registou um crescimento de 440%, entre 1990 e 2010, em termos do volume transportado em contentores. Deste modo, verificando-se que são comercializados anualmente cerca de 1100 milhões de toneladas de mercadorias em contentores por via marítima e que a produção anual de estupefacientes representa menos de 0,005% da primeira, é fácil de deduzir a dificuldade de que se reveste a deteção do tráfico de estupefacientes por esta via (UNODC, 2012, p. 86).

Esta recrudescente complexidade é ainda mais preocupante se atendermos que a interação (intencional ou não) entre agentes dos mercados lícitos e ilícitos poderá vir a ser cada vez mais recorrente, tal como prognosticou o *Transnational Organized Crime Threat Assessment (TOCTA) 2010*, da UNODC, e o *Serious Organized Crime Threat Assessment (SOCTA) 2013*, da EUROPOL.

De igual forma, este tipo de atividades tem-se mostrado bastante resiliente muito devido ao aproveitamento por parte dos grupos envolvidos na COT da flutuação entre diferentes jurisdições, ou seja, perante o facto dos diferentes Estados procurarem evitar a ingerência de outros Estados e organizações nos seus assuntos internos, ocorre uma inoperância do Estado quando estes grupos agilmente se movimentam para fora das suas fronteiras ou perpetram ações no interior das suas fronteiras, estando as mesmas a ser conduzidas e controladas fora dos seus limites geográficos.

A forma como os grupos hodiernamente tendem a interagir nos mercados ilícitos confere a estes uma maior capacidade de resistência. Estes, segundo o SOCTA 2013 (EUROPOL, 2013, p. 35), caracterizam-se por tendencialmente empreenderem um funcionamento em rede, constituída por células, as quais conferem um maior grau de segurança a esses grupos, pois os contactos exteriores têm um só interlocutor e sempre que uma célula é comprometida a restante rede mantém-se intacta. Estes grupos têm vindo

a adquirir uma estrutura organizacional bastante semelhante à estrutura das células terroristas. Esta tendência permite ainda aos grupos um melhor grau de especialização em determinadas tarefas.

Outro fator que tem impulsionado este tipo de atividades ilícitas tem sido a atual crise económica. Perante a atual conjuntura, tem-se verificado uma generalizada redução do poder de compra, o que leva a que nalgumas franjas da sociedade se opte por adquirir bens contrafeitos, mantendo acima de tudo o mesmo estatuto social. Por outro lado, atendendo a que os custos de produção têm tendido a aumentar, tem-se evidenciado o aumento da imigração ilegal e do Tráfico de Seres Humanos, o que favorece a redução de custos, por via de uma mão-de-obra mais barata.

Não querendo encerrar este conjunto de fatores promotores da proliferação da COT, afigura-se-nos importante salientar a corrupção. A corrupção é uma ferramenta que os grupos criminosos têm recorrido invariavelmente por forma a obterem informação privilegiada, minimizando os riscos de serem detetados, é utilizada ainda para realizarem fraude sobre documentos relativos a bens e pessoas, ocultando assim os seus movimentos, e acima de tudo para abrirem as portas do controlo do Estado à entrada de bens no seu território. Segundo o SOCTA 2013 (2013, p. 12), as atividades ilícitas que mais conexas estão com a corrupção são:

“illicit waste disposal, trafficking in endangered species, illegal investment in real estate projects, the facilitation of illegal immigration, weapons trafficking, document counterfeiting”.

No processo de obtenção de lucros ilícitos, uma atividade deverá ser tida como ponto de convergência de todas as outras atividades da COT, o branqueamento de capitais.

O objetivo de qualquer grupo criminoso é obter largas margens de lucro, no entanto, alcançado este objetivo se o grupo não conseguir fazer uso dos capitais obtidos, todo o seu trabalho terá sido inútil, ou seja, é necessário colocar o dinheiro em circulação, dar uso ao capital em proveito próprio, seja reinvestimento, automóveis de luxo, *haciendas*, ou quaisquer outros fins.

A globalização, tal como já foi referido, vem facilitar o quotidiano do Ser Humano, comprimindo o espaço e o tempo. No entanto, a realidade é que também trouxe mecanismos de rastreabilidade de movimentos, nomeadamente, de capitais e produtos

financeiros. Como tal, os elementos envolvidos na COT não se poderão dar ao luxo de movimentar capitais como qualquer outro cidadão, pois correm o risco da deteção e de responsabilização criminal. Assim, os grupos criminosos procuram aproveitar o desenvolvimento tecnológico oferecido pela globalização para se furtarem aos mecanismos de rastreabilidade.

Deste modo, aos olhos do Estado, os grupos criminosos têm que transformar capitais ilícitos em capitais lícitos e transacionáveis. Os métodos para o efetuar são os mais diversos, podendo ir desde a divisão do capital em pequenas quantias por diversas contas, obviando os controlos de movimentos de grandes somas de dinheiro introduzidos pela regulamentação anti-branqueamento de capitais; ao depósito de dinheiro físico em bancos sedeados em zonas *off-shore*, em que os controlos não são muito rigorosos, e que cumulativamente primam por um elevado sigilo bancário; à utilização dos chamados “testa de ferro”, em que o dinheiro está em contas de indigentes, mas cuja capacidade de o movimentar é dos respetivos proprietários; até à circulação célere e ininterrupta de capitais por várias contas em diversas jurisdições estatais, perdendo-se o rasto do capital.

As formas ou métodos de branqueamento de capitais são os mais diversos possíveis e o modo como são perpetrados dependem somente da imaginação, meios tecnológicos, e conhecimento dos vários sistemas eletrónicos, bancários, jurídicos e jurisdicionais por onde o dinheiro resultante deste tipo de atividades ilícitas circula. Não obstante deste facto, são conhecidas três fases segundo as quais o branqueamento se processa, a saber: a introdução (*placement*), consubstanciando-se no lançamento do capital, segundo as mais variadas formas, no sistema financeiro; a camuflagem (*layering*), em que o capital é alvo de transações complexas por forma a que se perca a origem do mesmo dentro do sistema financeiro; e por último a integração, em que os proprietários recolhem os lucros e os lançam na economia (Reuter & Truman, 2004, p. 3).

8. Delimitação Conceptual de Criminalidade Organizada Transnacional

A ameaça à Segurança do Estado, representada pela Criminalidade Organizada, não se prende unicamente com a uma índole regional ou estatal, devendo ser perspectivada num plano transnacional. Ciente desta situação, bem como, do rápido crescimento desta atividade, os países do SI têm tentado, nos últimos 18 anos, estabelecer um regime que permita uma melhor *global governance* e um combate real a este flagelo. Assim, em 2000, foi assinada a “Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional”, constituindo-se como o regime internacional de referência no que a este tipo de atividade ilícita diz respeito.

Esta Convenção, à semelhança da literatura que versa sobre a COT ou sobre a legislação que a tenta regimentar, não definiu o conceito de COT enquanto atividade, mas antes o conceito de grupos de criminalidade organizada. Deste modo, podemos vislumbrar que a perspetiva assumida se foca na anulação dos elementos pertencentes a estes grupos enquanto medida primordial no combate à COT e não segundo uma perspetiva mais holística de combate à atividade no seu todo. A abordagem assumida na Convenção não perspetiva a COT como um negócio que o é, no qual interagem forças de mercado como a oferta e a procura, focando a sua atenção somente nos indivíduos responsáveis pela oferta e imiscuindo-se de procurar respostas para aqueles que constituem a procura.

Através de uma análise ao combate à COT, verificamos que por norma após a detenção de um grande *barão da droga*, o que se regista é que o negócio não cessa, quanto muito o *modus operandi*, a liderança ou a estrutura do grupo sofrerão adaptações. No entanto, desde que a procura continue a existir, a oferta somente se adaptará à nova realidade e o negócio continuará a prosperar.

Este facto decorre por os grupos envolvidos nestas atividades ilícitas não serem necessariamente corpos dotados de uma só liderança, podendo ter até dois líderes. Por outro lado, o enquadramento organizacional que dá forma a estes grupos poderá eventualmente ser comparada com uma organização militar, ou seja, havendo uma cadeia hierárquica, a mesma permite que sempre que um líder é afastado o seu número dois com naturalidade virá a assumir a liderança do grupo. Por outro lado, estes grupos encontram-

se inseridos num mercado, em que sempre que um grupo é neutralizado, logo outro surge para ocupar o seu lugar, pois a procura por parte dos consumidores mantém-se ativa.

A este respeito o TOCTA 2010 (UNODC, 2010, pp. ii-iii) refere que

“(...) crime has gone global, purely national responses are inadequate: they displace the problem from one country to another”, argumentando que “since transnational organized crime is driven by market forces, countermeasures must disrupt those markets, and not just the criminal groups that exploit them. Otherwise, new criminals will simply fill the void, and new routes will be found”.

Não obstante dos factos supracitados, no escopo deste trabalho afigura-se importante considerar que a Convenção estabeleceu na sua al.a) do art.º 2º, que

““Organized criminal group” shall mean a structured group of three or more persons, existing for a period of time and acting in concert with the aim of committing one or more serious crimes or offences established in accordance with this Convention, in order to obtain, directly or indirectly, a financial or other material benefit;” (UNODC, 2004, p. 5).

Esta definição vem consagrar pilares do conceito de Criminalidade Organizada já abordados anteriormente – o facto de esta ser empreendida por um conjunto estruturado de indivíduos; a orientação para a obtenção de elevadas somas financeiras e/ou materiais; e a atuação tendencialmente permanente e estável.

Na mesma linha de pensamento, a Decisão Quadro 2008/841/JHA, de 24 de outubro de 2008 (UE, 2008, p. 43), estabelece que

“‘criminal organisation’ means a structured association, established over a period of time, of more than two persons acting in concert with a view to committing offences which are punishable by deprivation of liberty or a detention order of a maximum of at least four years or a more serious penalty, to obtain, directly or indirectly, a financial or other material benefit”.

Deste modo, atendendo à tendência preconizada pelo *SOCTA 2013* de *downsizing* dos grupos criminosos, bem como, nos termos da Decisão-Quadro anteriormente referida, afigura-se-nos que será mais apropriado considerarmos um grupo

de criminalidade organizada aquele que é constituído por duas ou mais pessoas, em detrimento do critério da Convenção que estatui a existência de três ou mais pessoas.

No que concerne à atividade exercida por estes grupos, sendo a mesma caracterizada pela ilicitude, surge a questão do que serão “*serious crimes*”. Esta é esclarecida na alínea al. b) do art.º 2º da Convenção das Nações Unidas, ao estabelecer que é qualquer crime que seja punível com pena de prisão superior a quatro anos. Deste modo, e por forma a harmonizar uma categorização destas atividades ilícitas enquanto “*serious crimes*”, tem sido comumente aceite, através dos diversos relatórios conexos com a COT produzidos por diferentes Organizações Internacionais, como o conjunto de atividades que incluem o Tráfico de Seres Humanos, o Tráfico de Estupefacientes, o Tráfico de Armas, os Crimes Contra a Natureza, a Contrafação de Bens, o Cybercrime e o Branqueamento de Capitais.

No que à natureza dos ilícitos diz respeito, bem como, ao elemento diferenciador do carácter metropolitano e intraestadual da Criminalidade Organizada, conforme era perspectivada até à década de 1970, a Convenção das Nações Unidas no seu n.º 2 do art.º 3º estipula que estes ilícitos deverão ser perpetrados e/ou produzir efeitos dentro, fora e através das fronteiras de diferentes Estados.

Assim, para efeitos desta dissertação deveremos entender COT como a atividade ilícita punível com quatro ou mais anos de prisão, desenvolvida por um conjunto estruturado de dois ou mais indivíduos, segundo uma atuação tendencialmente permanente e estável, que visa a obtenção de elevados benefícios financeiros e/ou materiais e que é empreendida em mais do que um Estado ou que é planeada ou controlada num determinado Estado produzindo efeitos noutra.

9. Mercado de Ilicitude – O Tráfico de Estupefacientes

A mais conhecida das atividades ilícitas incluídas no conjunto das COT é sem dúvida o tráfico de estupefacientes. Este mercado contou, em 2010, com a adição de cerca de 153 a 300 milhões de consumidores com idades entre os 15 e os 64 anos de idade (UNODC, 2012, p. 07) e em que a produção global de cocaína pura na última década foi estimada em cerca de 800 a 1000 toneladas (EUROPOL & EMCDDA, 2013, p. 38).

Ao nível europeu, cerca de 30% dos grupos envolvidos na proliferação da COT estão envolvidos no tráfico de estupefacientes. Segundo o SOCTA 2013 (EUROPOL, 2013, p. 08), “(t)he market for illicit drugs remains the most dynamic among the criminal markets”.

Perante estes e outros dados, bem como ao objeto de estudo do presente trabalho, afigura-se-nos verdadeiramente importante uma breve análise do mercado global dos estupefacientes, enquanto uma das atividades cimeiras da COT.

9.1. Novas Substâncias Psicoativas

Uma das novas preocupações da UNODC relativamente ao tráfico e consumo de estupefacientes é o consumo das chamadas “novas substâncias psicoativas”⁵, as quais têm configurado grandes temores não só ao nível da adição, mas principalmente ao facto de pouca investigação científica existir quanto aos efeitos que as mesmas provocam.

Segundo o *World Drug Report 2013* (UNODC, 2013, p. ix), cerca de 60% dos países analisados verifica-se que este tipo de estupefacientes se encontra entre os primeiros três mais consumidos.

Para o sucesso deste negócio tem contribuído o facto de a transação destas substâncias se processar maioritariamente em *websites* de difícil acesso, a chamada “*dark net*”. Outro fator que tem contribuído para o sucesso deste segmento de mercado deve-se à transação se realizar em divisa eletrónica, *bitcoins*, o que dificulta a deteção de movimentos de capitais (UNODC, 2014, p. xiv). Por este motivo, o volume de dinheiro envolvido gerado por este segmento continua uma grande incógnita. No entanto, atendendo ao desmantelamento de um dos *websites* envolvidos neste mesmo segmento, o *Silk Road*”, o qual gerou num período de 2 a 5 anos cerca de US\$ 1,2 mil (UNODC, 2014, p. xiv), verificamos que não estamos perante grupos criminosos amadores.

⁵ Substâncias de origem sintética e botânica não reguladas. Ex.: canabinóides sintéticos, khat e *salvia divinorum*.

9.2. Substâncias Sintéticas

Relativamente ao consumo de substâncias sintéticas, nomeadamente *ecstasy*, verifica-se que o mesmo tem assumido um padrão de crescimento. Os maiores produtores destas substâncias encontram-se sobretudo na sub-região da América do Norte, continente asiático e Oceânia.

As apreensões deste tipo de estupefacientes, em 2011, chegou às 123t, o que representa um crescimento de 66% relativamente ao ano anterior (UNODC, 2013, pp. x-xi). No entanto, segundo o *World Drug Report 2014* (2014, p. xiv) esta quantidade já chega às 144 toneladas, em que cerca de metade foi apreendida na América do Norte.

9.3. Opiáceos

No que diz respeito aos opiáceos, estes são responsáveis pela adição a estupefacientes mais mortífera mundialmente (UNODC, 2014, p. xii). O maior produtor mundial deste estupefacientes continua a ser o Afeganistão, sendo responsável pela produção de cerca de 74% da produção em 2012 (UNODC, 2013, p. x), registando o terceiro ano consecutivo de crescimento de área de cultivo de papoila de ópio (UNODC, 2014, p. xii). O Afeganistão, graças à produção e tráfico de opiáceos, regista anualmente um encaixe financeiro na ordem dos US\$ 60 mil milhões, tendo o preço do ópio crescido 180% entre Março de 2010 e Março de 2011, ou seja, passou de US\$ 98/Kg para US\$ 274/Kg em 1 ano (UNODC, 2011 a., p. 77).

Verifica-se que relativamente aos mercados de destino dos opiáceos, há um crescimento no consumo do mercado americano, tendo o mesmo decrescido ao nível europeu, nomeadamente, no que à heroína diz respeito (UNODC, 2013, p. x).

Os grupos envolvidos neste tipo de criminalidade têm evidenciado algum nível de cooperação, não havendo hegemonia de um só deles. Relativamente à rota de tráfico dos Balcãs, a mesma conta com o papel central de grupos turcos e albaneses, destinando-se a abastecer o mercado europeu. O mercado americano é abastecido principalmente pelos países da América do Sul. Por fim, rota do Sahel tem sido uma nova tendência, orientando-se para ambos os mercados, denotando-se uma significativa ação dos grupos nigerianos (UNODC, 2013, p. 30).

9.4. Cannabis

A *cannabis* é a substância mais consumida e produzida em todo o mundo, contanto com a adição de cerca de 180 milhões de consumidores. Apesar de a sua

produção estar disseminada, verifica-se que Marrocos se mantêm como o maior produtor mundial de resina de *cannabis*, seguido pelo Afeganistão. No fim deste canal logístico situa-se como destino principal a Europa Central e Ocidental, a qual é a sua maior consumidora mundial, estando os grupos marroquinos a dominar a rota de entrada através da Península Ibérica (UNODC, 2013, p. 18).

A resina de *cannabis* prevê-se que venha a ser substituída pelas folhas de *cannabis*. Neste cômputo, registou-se um aumento das apreensões da folha de *cannabis* e um decréscimo das apreensões de resina de *cannabis*, este facto deve-se acima de tudo à circunstância de hoje em dia, na Europa, a folha de *cannabis* ser produzida em estufas interiores, através de métodos tecnologicamente mais avançados. Deste modo, a folha de *cannabis* apresenta uma qualidade equivalente à da resina de *cannabis* (UNODC, 2013, p. 18).

Perante este cenário tem-se tornado mais atrativo a produção de *cannabis* na Europa, reduzindo-se os riscos de deteção e apreensão, sendo a distribuição cada vez mais localizada, pelo que o carácter transnacional deste tipo de criminalidade se tem vindo a desvanecer. Para consubstanciar esta nova realidade temos os exemplos das apreensões efetuadas ultimamente na Europa, as quais registaram um aumento de 3.1 milhões de plantas, em 2010, para 4,6 milhões, em 2011 (EUROPOL & EMCDDA, 2013, p. 58).

9.5. Cocaína

No que concerne ao tráfico de cocaína, verifica-se que o grande centro produtor deste tipo de estupefaciente são os países sul-americanos, mais concretamente a Bolívia, Perú e Colômbia. A área estimada de cultivo de folha de coca era de cerca de 156 hectare, em 2011. Estima-se ainda que no mesmo ano foram produzidas entre 776 e 1051 tonelada de cocaína com elevado grau de pureza (UNODC, 2013, p. x).

As maiores apreensões de cocaína efetivaram-se na Colômbia e nos EUA, 200 e 94 tonelada, respetivamente, sendo os seus maiores mercados de consumo o americano e o europeu, em segundo lugar, os quais totaliza cerca de metade do consumo mundial de cocaína (UNODC, 2013, p. 38). A seguir ao *cannabis*, a cocaína é a segunda substância mais consumida em todo o mundo, verificando-se um decréscimo de produção em 2011. A Europa é, atualmente, o segundo mercado de destino da cocaína oriunda da América do Sul, apresentando uma tendência de procura e oferta estável, ao invés dos EUA – o atual mercado número um (UNODC, 2012, p. 02). Em termos comparativos, verifica-se

um crescimento do mercado de consumo europeu em contraponto com o decréscimo americano (UNODC, 2013, p. x).

O monopólio destes mercados até há bem pouco tempo era dominado pelos cartéis colombianos, tendo nos últimos anos sido substituídos pelos cartéis mexicanos (EUROPOL, 2013, pp. 18-19), sendo conhecidos os enormes conflitos beligerantes entre grupos criminosos mexicanos pelo domínio da rota de acesso ao mercado americano.

As rotas de abastecimento ao mercado europeu consubstanciam-se nas rotas marítimas, terrestres e aéreas, diretas ou com escala na África Ocidental, da América do Sul para o *velho continente*.

Perante este panorama complexo que a COT nos apresenta ao longo dos próximos capítulos empreenderemos a análise do estudo de caso do tráfico de cocaína através da África Ocidental, mais concretamente às rotas que utilizam a Guiné-Bissau como entreposto para a Europa.

Parte III

10. Guiné-Bissau – Eixo Logístico do Narcotráfico

10.1. Breve Enquadramento Geopolítico

10.1.1. Geografia e Ordenamento do Território

A Guiné-Bissau é um país da África Ocidental e que a Norte faz fronteira com o Senegal e a Sul e a Nascente com a Guiné, sendo banhado a Ocidente pelo Oceano Atlântico. Cerca de um terço da sua fronteira é marítima, sendo caracterizada por um conjunto oitenta e oito de ilhas (arquipélago dos Bijagós), de reentrâncias de mar e rios navegáveis, os quais permitem um fácil acesso ao interior do país.

A sua área territorial é sensivelmente equivalente às do Alentejo e Algarve juntas (36 125 km²), apresentando uma orografia plana e rica em áreas pantanosas.

As suas principais cidades são: Bissau, Bafatá, Gabú, Mansôa e Catió.

Os seus principais portos comerciais marítimo-fluviais são: Bissau, Buba, Cacheu e Farim.

Figura 1: Guiné-Bissau



Fonte 1: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/pu.html>

No que diz respeito ao tráfego aéreo o país encontra-se equipado com oito aeroportos, dos quais só dois é que se encontram pavimentados, os de Bissau

(comprimento: 3047 m) e o de Bubaque (comprimento: 2437 m). O transporte aéreo é estabelecido na sua maioria com os países vizinhos, sendo a única ligação aérea intercontinental a restabelecida, recentemente entre Bissau e Lisboa.

10.1.2. Aspetos Sociodemográficos

A população guineense cifra-se em cerca de 1,628,603 habitantes, sendo 99% deles africanos e 1% europeus. Fazem parte da população africana as etnias Balanta (30%), Fula (20%), Manjaca (14%), Mandinga (13%) e Papel (7%) (CIA, 2012).

A Guiné-Bissau tem uma população jovem com uma idade média de cerca de 19 anos, com uma esperança média de vida de 49 anos. A mortalidade infantil situa-se nos 94 óbitos em cada 1000 nascimentos, o que coloca este país na 5ª posição a nível mundial no que concerne a este indicador. A mortalidade em resultado de parto situa-se nos 790 casos em cada 100 000 nascimentos, deixando a Guiné-Bissau na 6ª posição a nível global (CIA, 2012).

A língua oficial é o Português, sendo faladas ainda o Crioulo e outros dialetos africanos.

No que concerne aos credos religiosos verifica-se que o mais seguido é o Islão, sendo seguido pelas religiões animistas (40%) e em menor proporção pelo Cristianismo (10%) (CIA, 2012).

O grau de literacia da população situa-se nos 54,2%, estimando-se como expectável o cumprimento de 9 anos de escolaridade (CIA, 2012).

A Guiné-Bissau apresenta um baixo Índice de Desenvolvimento Humano situando-se na posição 177 em 187 países analisados (PNUD, 2014, p. 177).

10.1.3. História

O território da atual Guiné-Bissau até à chegada (1446) e posterior colonização dos portugueses, em 1466, pertencia ao Reino Gabu sob domínio do Império Mali.

Durante a colonização portuguesa, o domínio das regiões interiores do país e delimitação das atuais fronteiras só foi alcançada em 1915, muito por força da tanto das rivalidades de Portugal com as outras potências colonizadoras da época – França e Inglaterra.

O interesse da região colonizada para Portugal prendia-se acima de tudo com o comércio de escravos, verificando-se numa primeira fase um fluxo autóctone para Cabo Verde e posteriormente para o Brasil.

Em 1956, como num prenúncio dos movimentos independentistas da década de 1960, Amílcar Cabral funda o Partido Africano para a Independência da Guiné-Bissau e Cabo Verde (PAIGC), empreendendo uma guerra contra o colonizador entre 1963 e setembro de 1974. O fundador do partido não viria a presenciar a independência *de facto*, visto ter sido assassinado em 1973.

Em 1980, o então presidente – Luís Cabral - foi deposto por um golpe de estado liderado por João Bernardo “Nino” Vieira, passando este a ser o dirigente do PAIGC e o Chefe de Estado.

Ao longo da década de 1980, “Nino” Vieira mantém-se no poder, registando-se uma liberalização económica, o que acontece muito em razão da retração dos apoios da União Soviética e a cada vez mais certa vitória do modelo capitalista americano, o que por sua vez, culmina no lançamento das sementes da democratização naquele país (Nóbrega, 2003, pp. 260-261).

Com o fim da Guerra Fria e a maior abertura do país aos valores ocidentais, a Guiné-Bissau passa a adotar um sistema multipartidário. Imbuído deste espírito, o então Presidente da República convoca, em 1994, as primeiras eleições legislativas e presidenciais livres e multipartidárias, tendo conseguido a reeleição.

Em meados da década de 1990, as forças rebeldes que lutavam pela liberdade de Casamança, o Movimento das Forças Democráticas de Casamança (MFDC), intensificaram os ataques às tropas do vizinho Senegal. Decorrente deste facto, o Senegal imputou a situação ao aumento do tráfico de armas através da Guiné-Bissau, o qual permitiu o reabastecimento de armamento dos rebeldes, e como tal começou a exercer pressão sobre “Nino” Vieira para que este fizesse algo cessar este movimento de armamento. Por forma a satisfazer o desejo do executivo senegalês, por um lado, e a imobilizar um seu rival, o General Ansumane Mané, demite este último do cargo de CEMGFA, fundamentando a demissão com a existência de ligações do General ao tráfico de armas e à MFDC. Na realidade, alguns dias após a demissão de Mané, um inquérito parlamentar era tornado público, referindo que tanto Vieira como Mané estavam lucrando com o tráfico (O’Regan & Thompson, 2013, p. 11).

Perante a situação o General, com o auxílio de militares leais, tomou alguns quartéis militares, o que culminou na guerra civil 1998-1999.

Em maio de 1999, na sequência da beligerância entre as duas partes, Vieira abandona o poder, pedindo asilo político a Portugal.

O resultado das eleições presidenciais de 2000, declara Kumba Yalá vencedor, o qual se manteve no poder até ao golpe de estado de 2003, empreendendo uma política de forte pendor étnico, em que a etnia Balanta foi claramente favorecida no acesso a cargos no Estado, em especial no preenchimento dos quadros das Forças Armadas.

Na sequência das eleições Ansumane Mané evidenciou alguma relutância em se afastar dos destinos do país, receando o isolamento dos militares pela classe política civil. O General tentou ignorar ou desobedecer às políticas de favorecimento de promoção e recrutamento da etnia Balanta dentro das Forças Armadas (FA), promovida por Kumba Yalá, tendo sido detido e assassinado em novembro de 2000.

Na sequência das políticas erráticas e disfuncionais de Kumba Yalá, que colocaram o país numa situação de crise económica, em 2003, o substituto de Ansumane Mané, o General Correia Seabra liderou a um novo golpe de estado, destituindo o presidente.

Na sequência de uma revolta em 2004, Seabra seria assassinado, sendo substituído no cargo de CEMGFA pelo General Batista Tagme Na Wai.

Em consequência do golpe de estado de 2003, foi criado o Comité Militar para a Reposição da Ordem Constitucional e Democrática (CMROCD), o qual nomeou Henrique Rosa e Artur Sanha Presidente e Primeiro-Ministro interinos, respetivamente. Estes exerceram os seus mandatos até às eleições legislativas de 2004 – ganhas por Carlos Gomes Júnior (PAIGC) - e às presidenciais de 2005 – em que “Nino” Vieira foi vencedor, após regresso do exílio.

Em outubro de 2005, novas convulsões políticas ocorreram, quando Vieira substituiu Carlos Gomes Júnior por Aristides Gomes no cargo de Primeiro-Ministro, o qual por sua vez viria a ser exonerado do mesmo cargo em 2007.

Em meados de 2008, o Almirante José Américo Bubo Na Tchuto é detido por suspeitas de liderança de golpe de estado.

Na mesma altura o parlamento e o governo são destituídos pelo Presidente da República, na sequência da dissolução da Coligação de Unidade Nacional.

Em novembro, o PAIGC volta a ganhar eleições legislativas, sendo Carlos Correia nomeado Primeiro-Ministro.

Este mês é ainda marcado pelos atentados falhados à vida de Vieira e Na Wai, sabendo-se que ambos alimentavam posições extremamente antagónicas, é considerado que os atentados foram empreendidos pelas fações de cada um dos lados em confronto (O'Regan & Thompson, 2013, p. 8).

Em março de 2009, Vieira não viria a sobreviver a um novo atentado perpetrado por militares próximos do Chefe de Estado-Maior do Exército (CEME), General Tagmé Na Wai, facto que ocorreu algumas horas após o assassinato deste último.

No seguimento das presidenciais de 2009, Malam Bacai Sanhá é empossado Presidente da República.

Em abril de 2010, um grupo de militares revoltosos liderados pelo General António Indjai - conhecido por ser próximo de Na Tchuto - detiveram o CEME, o General Zamora Induta⁶ e o Primeiro-Ministro, tendo Indjai assumido o cargo. Em outubro desse ano, o governo decide reestabelecer Na Tchuto como Chefe de Estado-Maior da Armada (CEMA).

Neste mesmo ano os EUA congelam os bens e impõem restrições de movimento a Na Tchuto e ao Chefe de Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), o General Ibrahima Papa Camara, considerando-os como os *Kingpin* do narcotráfico (Department, 2012, p. 241).

Durante este período a UE suspende a *European Union-Security Sector Reform* (EU-SSR) e seis meses depois suspende parte dos apoios que vinha a prestar ao país, por este não garantir o respeito da lei dentro das suas fronteiras.

Em meados de 2011, a situação económica e social agudiza-se no país levando o povo para as ruas contra as políticas do Primeiro-Ministro Carlos Gomes Júnior.

No final desse ano, Gomes Júnior anuncia a disrupção de um golpe de estado contra Bacai Sanhá, o qual estava a receber tratamentos médicos em França. Na sequência do aludido golpe de estado, manda deter Na Tchuto, tido como o líder do levantamento militar.

Em janeiro de 2012, Bacai Sanhá acaba por falecer, sendo substituído pelo Presidente da Assembleia Nacional Popular, Raimundo Pereira.

⁶ Oficial às ordens de Ansumane Mané durante a guerra civil 1998-1999 e substituto do, General Tagmé Na Wai.

Em abril de 2012, novo golpe de estado coloca o país em nova situação de instabilidade política e social. Através do recurso às armas, um grupo de militares revoltosos liderados pelo General António Indjai aprisionaram o país segundo a lei da força.

Este recente golpe de estado, chegou a colocar o país perante um parcial isolamento internacional e em que os resultados económicos foram bastante negativos, visto que a principal atividade económica, a produção de castanha caju, não gerou lucros.

Em resultado do golpe de estado foram empossados como Presidente da República e Primeiro-Ministro interinos Manuel Serifo Nhamadjo e Rui Duarte Barros para o período de transição política.

Em resultado das eleições legislativas de 13 de abril de 2014, surgiu a nomeação para o cargo de Primeiro-Ministro Domingos Simões Pereira. No que diz respeito às eleições presidenciais, em resultado da segunda volta de 18 de maio, foi nomeado como Presidente da República José Maria Vaz.

10.1.4. Política

A Guiné-Bissau conquistou a sua independência em setembro de 1974, passando a adotar a República semipresidencialista como modelo de organização política. Este modelo prevê uma separação de poderes, sendo o poder executivo assumido pelo Presidente da República e pelo governo, o poder legislativo pela Assembleia Nacional Popular, e o aparelho judicial assente num modelo de inspiração francófona.

No entanto, ao longo dos anos, em especial durante a presidência de “Nino”, verifica-se que o gabinete do Presidente da República tem retido uma desproporcionada fatia do poder. As nomeações e exonerações para cargos políticos e da Administração públicos decorrem com elevada volatilidade e segundo princípios altamente discricionários, não sendo atendido o mérito pessoal, mas antes a lealdade pessoal manifestada para o Presidente.

Segundo Álvaro Nóbrega (2003, pp. 181-182), após a conquista da liberdade, a conceção do poder político na Guiné-Bissau passou a ser visto segundo uma perspetiva patrimonialista ao invés de ser encarado como uma capacidade burocrática que presta um serviço à comunidade.

Para este autor, muitos dos que ocuparam posições de relevo no aparelho político guineense revelam

“elementos próprios das culturas tradicionais africanas, como a lógica da redistribuição da riqueza, da “prenda”, da solidariedade da família extensa, com elementos de índole paternalista da cultura portuguesa”

, instituindo um sistema de recompensas e punições entre o detentor do poder e aqueles que consigo se relacionam, em função da lealdade evidenciada pelos últimos (Nóbrega, 2003, p. 181). A utilização dos recursos do Estado é vista não só é um direito que o detentor do poder tem, mas antes um dever de respeito para aqueles que o rodeiam, com quem deve de partilhar tal fortuna, e que a recusa altruística desta utilização em prol do bem público é vista com reprovação e motivo de chacota (Nóbrega, 2003, pp. 181-183).

Este legado tornou-se mais que evidente com a política autoritária de “Nino” Vieira, a qual foi igualmente seguida por Kumba Ialá, o qual promoveu uma nomeação para cargos políticos e altas chefias militares de pendor étnico, sendo o requisito único o de pertencer à etnia Balanta.

Uma outra característica do poder político deste país, registada desde a independência, é o facto de este se encontrar refém das “armas”, bastando para tal analisarmos a elevada quantidade de golpes de estado efetuados pelos militares desde a independência. Refira-se neste âmbito, que enquanto país livre, a Guiné-Bissau ainda não teve um Presidente da República que cumprisse o seu mandato na plenitude, tendo o seu término, na maioria das vezes, culminado com o respetivo assassinato.

Alicerçada nesta relação de força, verifica-se uma enorme promiscuidade entre o foro político e o foro militar. Outrora amplamente celebrados como heróis da independência, as elites militares tomam como um direito legítimo e adquirido o condução dos destinos do país, considerando que o Estado está em dívida para com eles, pelo que têm igualmente legitimidade para utilizarem os recursos e o poder do Estado em seu proveito próprio.

Perante esta ingerência das elites militares na vida política, verificamos que a sua última e significativa impressão nos destinos do país foi o golpe de estado de abril de 2012, em que as tropas do General António Indjai, o CEMGFA, interromperam a segunda volta das eleições presidenciais, perante a eminente vitória de Carlos Gomes Júnior. As razões políticas que terão estado na origem do golpe de Estado prender-se-ão com o facto de, muito provavelmente, Indjai poder vir a ser colocado de parte na condução dos

destinos do país, no caso de vitória de Gomes Júnior. Um outro elemento que terá conduzido a esta decisão terá sido a forte presença armada angolana no país, no âmbito do programa de cooperação técnico-militar, conhecido que era o apoio do executivo angolano a Gomes Júnior.

A relação entre Indjai e Gomes Júnior entre 2010 e abril de 2012 manteve-se apaziguada muito por força da ação do então Presidente da República, Malam Bacai Sanhá, o qual criou uma “*buffer zone*” entre os dois. No entanto, com o agravar do seu estado de saúde que culminou na sua morte em janeiro de 2012, o ambiente de equilíbrio de forças perdeu-se, levando ao já referido golpe de Estado.

10.1.5. Relações Externas e Inserção Regional

As relações externas entre a Guiné-Bissau e o SI têm sido marcadas pelo pragmatismo e personalização da política externa em função das elites governantes guineenses que se encontram no poder em cada momento, o que por sua vez conduz a uma certa volatilidade no relacionamento internacional.

Durante a década de 1980, verificamos que fruto da orientação ideológica do PAIGC de alinhamento o marxismo-leninismo, o qual foi adotada tanto por este país como por outros a nível mundial no seguimento da vaga independentista das antigas colónias europeias, este país recebia apoio da República Popular da China (RPC) a diversos níveis. No entanto, com o fim da Guerra Fria verificamos que Vieira começa a implementar políticas de abertura aos mercados externos, bem como, de políticas pró-democracia com o lançamento das primeiras eleições multipartidárias, afastando-se, deste modo, da ideologia preconizada até então, o que por sua vez trouxe também o afastamento da RPC.

A reaproximação da RPC à Guiné-Bissau, a par da registada a outros países africanos, dá-se em meados da primeira década do presente milénio. Através desta reaproximação a Guiné-Bissau vê grandes investimentos serem empreendidos no país, nomeadamente, através de infraestruturas produtivas, como a barragem do Rio Ceba, orçamentado em US\$ 60 milhões e o porto de águas profundas de Buba, bem como, através de infraestruturas simbólicas e que lhe conferem prestígio, como é o caso do Palácio Presidencial e a Assembleia Nacional, e infraestruturas educativas e de saúde. Por outro lado, largas somas de dinheiro entram no país por via da assistência humanitária

para as regiões mais desfavorecidas, bem como, para pagar os vencimentos dos funcionários públicos (Horta, 2014).

O interesse chinês na Guiné-Bissau não se afigura que seja um de no curto prazo ver restituído o investimento sob a forma de minério ou hidrocarbonetos ou sequer o de ser simplesmente um Estado benemérito, materializa-se antes num interesse a médio e longo prazo na região, através da conquista do coração de governantes e governados, continuando assim a sua política de expansão das suas áreas de influência a nível mundial.

No que diz respeito aos seus parceiros regionais, verifica-se que os laços de proximidade de Vieira com Lansana Conté, antigo presidente da Guiné-Conakri, bem como, a pressão realizada pelo Senegal em 1998 para que colocasse fim ao reabastecimento de armamento ao MFDC, em Casamança, não serão alheios ao apoio prestado por estes dois parceiros regionais aquando da Guerra Civil 1998/99, projetando 2000 militares para combater as tropas do General Mané.

A posterior intervenção da Comunidade Económica Dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) foi vista não como uma tentativa de resolução do conflito, mas antes como uma tomada de posição em favor de Vieira (O'Regan & Thompson, 2013, p. 26), a qual se deverá acima de tudo ao peso institucional na organização dos dois países que intervieram inicialmente.

As dinâmicas regionais de poder no Golfo da Guiné entre Angola e a Nigéria, têm levado a que a Guiné-Bissau seja tido como um ator secundário e por vezes instrumentalizado para efeitos desta dinâmica maior.

Angola assume-se cada vez mais como um dos maiores *players*, a par do Brasil, no seio da Comunidade de Países Língua Portuguesa (CPLP), a qual presidiu entre 2010 e 2012. Angola, não só no âmbito da Comunidade, como por via dos laços bilaterais tem intervindo na Guiné-Bissau tanto ao nível político, económico e militar. Tendo, em 2007, investido elevado somas de dinheiro tanto na indústria de extração mineira como no sector portuário, nomeadamente, na ampliação do Porto de Buba. Em 2010, Angola estabelece um acordo de cooperação técnico-militar com a Guiné-Bissau, a qual está na origem do lançamento da Missão de Segurança das Forças Angolanas (MISSANG), orçamentada em US\$ 30 milhões e com 600 militares e que durou até ao golpe de Estado de abril de 2012 (O'Regan & Thompson, 2013, p. 26).

Relativamente a esta missão o CEMGFA, General António Indjai, apesar de ter estado nas negociações de 2010, na sequência do golpe de Estado de 2012 defendeu que a presença da MISSANG visava apoiar e proteger o Primeiro-Ministro guineense, Carlos Gomes Júnior, bem como, os interesses angolanos.

A CPLP e a CEDEAO, na sequência do golpe de Estado, adotam posições antagónicas no que diz respeito ao exercício do Direito de Representação guineense. A CPLP continuou a dialogar com as autoridades destituídas inconstitucionalmente, não reconhecendo as autoridades de transição instituídas pela CEDEAO.

Por seu turno, a CEDEAO, impôs restrições de viagem aos cidadãos guineenses, atribuindo vistos a Oficiais Superiores guineenses, nomeadamente, a Indjai (O'Regan & Thompson, 2013, p. 27), cortando os laços com as anteriores autoridades e reconhecendo o executivo de transição.

Se atendermos que na sua maioria os Estados Membros da CEDEAO estão associados ao narcotráfico, não será de estranhar esta posição assumida relativamente a Vieira como a Indjai, pois só terão a lucrar com a mesma.

Denotamos assim, que a retórica da busca da paz e da estabilidade não são mais que discursos, que servem de cobertura a interesses geoestratégicos das potências regionais e que por outro lado resultam em políticas internas patrimonialistas.

10.1.6. Economia

A Guiné-Bissau apesar de, em 2011, apresentar uma economia com uma taxa de crescimento de cerca de 5,3%, revelava-se um país extremamente débil em termos económicos, com um Produto Interno Bruto (PIB) de 1925 mil milhões de US\$ (CIA, 2012). Com o golpe de estado de abril de 2012 verificou-se performance económica negativa de -1,5%, tendo défice passado de 04% para 2,3% do PIB (PEA, 2013).

A sua economia assenta essencialmente na produção de produtos agrícolas e piscícolas, se bem que, segundo a *Central Intelligence Agency* (CIA) (2012), o nicho de mercado principal deste país seja o narcotráfico, estimando-se um movimento de valores superiores ao PIB.

A principal e uma das poucas atividades económicas deste país é a produção e exportação da castanha de caju, a qual, desde o golpe de estado de 2012, não atingiu os resultados espectáveis. Este facto é devido acima de tudo à enorme desconfiança e insegurança do mercado externo relativamente à situação guineense, o que é reforçado

com o facto de a maioria dos compradores e exportadores da castanha de caju já se terem deslocado para países vizinhos, bem como, pela desconfiança que o produto gera nos compradores, pois sabendo que o mesmo o mesmo não foi escoado em 2012, poderão estar a comprá-lo como produto fresco quando o mesmo não o é, obtendo assim um produto de baixa qualidade (Pereira A. A., 2013).

Os seus principais parceiros de exportação são a Índia e a Nigéria, para onde remete bens alimentares como peixe, marisco e caju. Relativamente à importação, as trocas comerciais de maior expressão realizam-se com Portugal e o Senegal, nomeadamente, através da aquisição de bens alimentares, maquinaria e hidrocarbonetos (CIA, 2012).

Apesar ser conhecida, desde da década de 1970, a existência de reservas potencialmente significativas de bauxite e de fosfatos, estes recursos não têm sido explorados, muito pela falta de infraestruturas (PEA, 2013).

Relativamente à capacidade deste país poder produzir e exportar petróleo, já foram realizadas algumas descobertas na sua zona *offshore*, desconhecendo-se para já se as mesmas são economicamente viáveis.

10.1.7. Defesa e Segurança Interna

As FA guineenses articulam-se em Armada, Força Aérea e Exército. Os três ramos contam com o seguinte efetivo, respetivamente, 350, 100 e 4000 elementos (IISS, 2010, p. 311).

“As Forças Armadas, criadas como braço armado de uma luta política e militar de libertação nacional, conservaram uma característica política” bastante acentuada, revelando-se ainda hoje como um elemento central e condicionador da política guineense (CIRMSDS, 2006), impondo-se à classe política, à administração central do Estado, inclusive às forças e serviços de segurança. O temor às FA existente na Guiné-Bissau é tal, que sempre que necessitam de verbas simplesmente se dirigem aos órgãos das finanças e levantam o dinheiro sem qualquer controlo ou necessidade de autorização de cabimentação orçamental. É ainda do conhecimento generalizado, que havendo constantemente vencimentos em atraso, as primeiras entidades do Estado a receber o seu vencimento são as FA, visto que os próprios se dirigem aos órgãos centrais do Estado para efetuar o levantamento das verbas.

Os quadros orgânicos das FA não se mostram de todo razoáveis, porquanto o quadro de oficiais é superior tanto ao da classe de praças, bem como, ao da classe de sargentos, havendo assim uma inversão da pirâmide hierárquica. Na base desta situação estará a falta de perspectivas de os militares após a passagem à reforma de receberem uma pensão condigna, o que os leva a manterem-se em funções até já idade avançada, o que por sua vez cria desmotivação e inércia nos próprios pelo serviço.

Outra característica patente no corpo castrense é a fraca formação dos seus quadros, bem como, a resistência à inovação protagonizada pela geração de oficiais que combateram na *guerra de libertação* e que se encontra nos cargos mais altos, o que por sua vez tem fomentado um confronto com a nova geração de militares favoráveis à mudança (CIRMSDS, 2006).

A lealdade das praças, a par do que se passa no plano político, é mantida com um sistema de recompensas, através do qual a lealdade é para o chefe que melhor conseguir partilhar a sua *fortuna*.

Com o fim da Guerra Fria e a interrupção de financiamento por parte da União Soviética, começamos a verificar a necessidade de surgirem formas de pagamento dos salários das tropas, o que terá levado a que as chefias militares se orientassem para atividades menos licitas, como por exemplo o tráfico de armamento para os rebeldes do MFDC, e mais tarde para o tráfico de cocaína, conseguindo desta forma garantir a lealdade dos seus militares.

No que concerne às Forças e Serviços de Segurança (FSS), estas sofreram um processo de reforma patrocinado pela UE, o EU-SSR, iniciado em 2008, tendo sido interrompido em 2010 pelo facto de as autoridades guineenses, na sequência das convulsões políticas que levaram à detenção do General Zamora Induta, em 2010, não promoverem o respeito pelo Ordem e pela Lei (EUEA, 2014).

As Forças de Segurança, em 2006, revelavam-se extremamente desarticuladas e compostas por uma plêiade de organismos, os quais evidenciavam a sobreposição de competências, causando elevados índices de entropia (CIRMSDS, 2006). Neste sentido, durante o programa de reforma, as mesmas foram reduzidas para mais de metade, em que houve a integração de alguns organismos na estrutura de outros.

Se ao nível das Forças de Segurança esta reforma foi de alguma forma possível de concretizar, no que diz respeito às Forças Armadas, o mesmo não se verificou.

Apesar do número de entidades adstritas à segurança interna terem decrescido significativamente, as mesmas revelam-se inoperantes, em que o papel desempenhado é, geralmente, associado a uma subalternização às intenções das Forças Armadas.

As Forças de Segurança revelam-se deficitárias o que diz respeito aos meios materiais, humanos e financeiros, o que as impossibilita de darem cabal cumprimento à sua missão.

10.2. Tráfico de Cocaína - Enquadramento Regional

A costa ocidental africana é uma região historicamente conhecida pela transação de mercadorias, sendo na sua maioria localmente originárias. O comércio de escravos foi uma das primeiras atividades ilícitas registada nesta região, em que os autóctones eram levados para as Américas ou para a Europa enquanto mercadoria e mão-de-obra.

As rotas de comércio existentes na região Sahel-Sahariana ocidental, nomeadamente no Mali, são dominadas pelos nómadas tuaregues, os quais circulam livremente entre fronteiras transacionando diversos bens, nos quais se incluem o comércio ilícito de armas e estupefacientes.

Atualmente, o tráfico de cocaína através da África Ocidental e oriunda da América do Sul tem sido um dos negócios ilícitos que mais tem sido debatido na Opinião Pública, bem como, na *publicada*. No entanto, este fenómeno não deverá ser tido como algo de recente, visto que há registos deste tipo de ilícitos datados da década de 1930 (UNODC, 2005, p. 21).

Na realidade o verdadeiro despoletar do tráfico de cocaína na região deu-se no início da década de 1980. Inicialmente introduzida na região por cidadãos nigerianos, esta atividade estabeleceu-se primeiramente em países como o Gana e a Serra Leoa (UNODC, 2005, p. 21), alastrando-se nos últimos anos a uma boa parte dos países da região.

A África Ocidental caracteriza-se por ser uma região de passagem do tráfico de cocaína, funcionando como entreposto de armazenamento e de ponto de desmultiplicação do estupefaciente por diversas rotas e meios de transporte, dissimulando assim a entrada dos mesmos nos territórios dos países de destino. O principal destino da cocaína em trânsito pela África Ocidental é a Europa, seguida pelos EUA.

Ao optarem por este *modus operandi*, os grupos criminosos procuram introduzir o estupefaciente sem efetuarem uma abordagem direta quer ao espaço europeu quer, em segunda opção, à fortemente guarnecida fronteira entre México e EUA.

As características apresentadas por um significativo número de países da região propiciam o êxito desta atividade ilícita. A primeira é a já referida falta de controlo do território por parte Estado, o que permite a entrada e saída do estupefaciente sem qualquer controlo ou oposição, perdendo-se o rasto do mesmo, o que dificulta a deteção e apreensão posterior pelas autoridades policiais dos países de destino.

Correlacionado com este aspeto está o posicionamento desta região relativamente à América do Sul, subcontinente de onde a maior parte da produção global de cocaína é proveniente. Com o recurso a um simples *mapa mundi* poderemos constatar que a África Ocidental é a região mais próxima do local de produção deste estupefaciente, o que permite reduzir riscos de deteção no transporte sem que se reduza o lucro esperado. Esta proximidade assegura ainda um conjunto de pontos de apoio ao transporte, nomeadamente algumas pistas aéreas improvisadas e um conjunto de arquipélagos, através dos quais a carga poderá ser dissimulada e repartida, e em que as aeronaves ou embarcações poderão reabastecer de combustível.

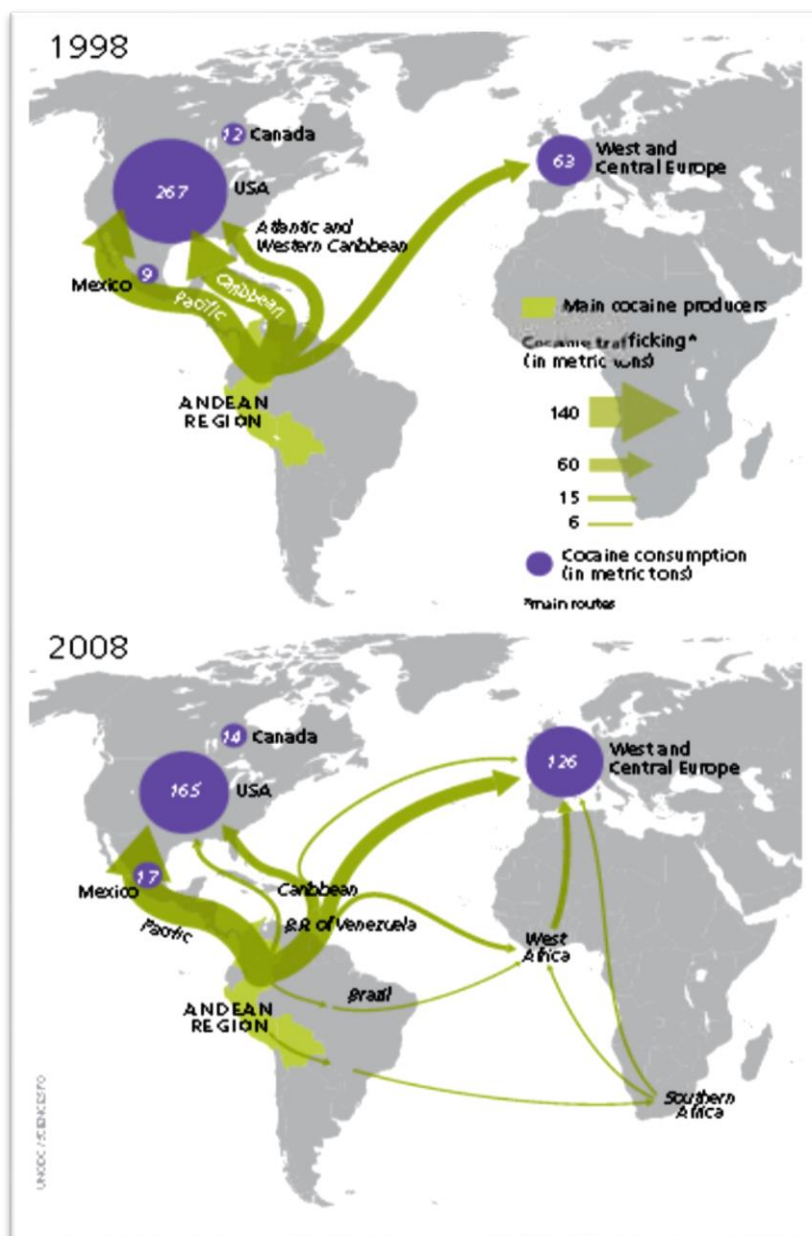
Um outro aspeto é a permeabilidade dos órgãos de Estado à corrupção, sendo esta uma das regiões ao nível planetário com os piores índices de corrupção. Segundo o *Corruption Perceptions Index*, a região da África Subsaariana, onde se inclui a África Ocidental, em 2012, apresentava elevados índices de corrupção, em que 90% dos Estados pertencentes eram considerados corruptos (International, 2012).

A governação patrimonialista empreendida pelas elites políticas de alguns Estados desta região consubstancia-se numa característica que fomenta políticas pouco transparentes, promovendo a prossecução dos interesses privados das elites reinantes em detrimento do interesse público. Tem-se registado a utilização de poderes e meios do Estado conferidos a uma função em proveito próprio do cidadão que a ocupa.

Perante este circunstancialismo, entre 2000 e 2005, os cartéis sul-americanos envolvidos no tráfico de cocaína para a Europa constataram que a rota utilizada, em que efetuavam uma abordagem direta ao mercado do *velho continente*, estava a ser alvo de um significativo número de apreensões, pelo que se viram obrigados a inovar. Por outro lado, a partir desta altura começou-se a observar um decréscimo da procura no mercado americano relativamente ao europeu, o qual após alguns anos de crescimento se manteve estável. Verificou-se ainda que os preços da cocaína no mercado europeu se mostravam mais elevados do que no europeu (UNODC, 2012, pp. 36-37).

A utilização desta região como entreposto do tráfico de cocaína acaba por configurar um meio de diversão à monitorização de movimentos de embarcações suspeitas, efetuada pelas autoridades policiais e aduaneiras europeias destacadas na América do Sul (UNODC, 2012, pp. 36-37).

Figura 2: Evolução das rotas da cocaína



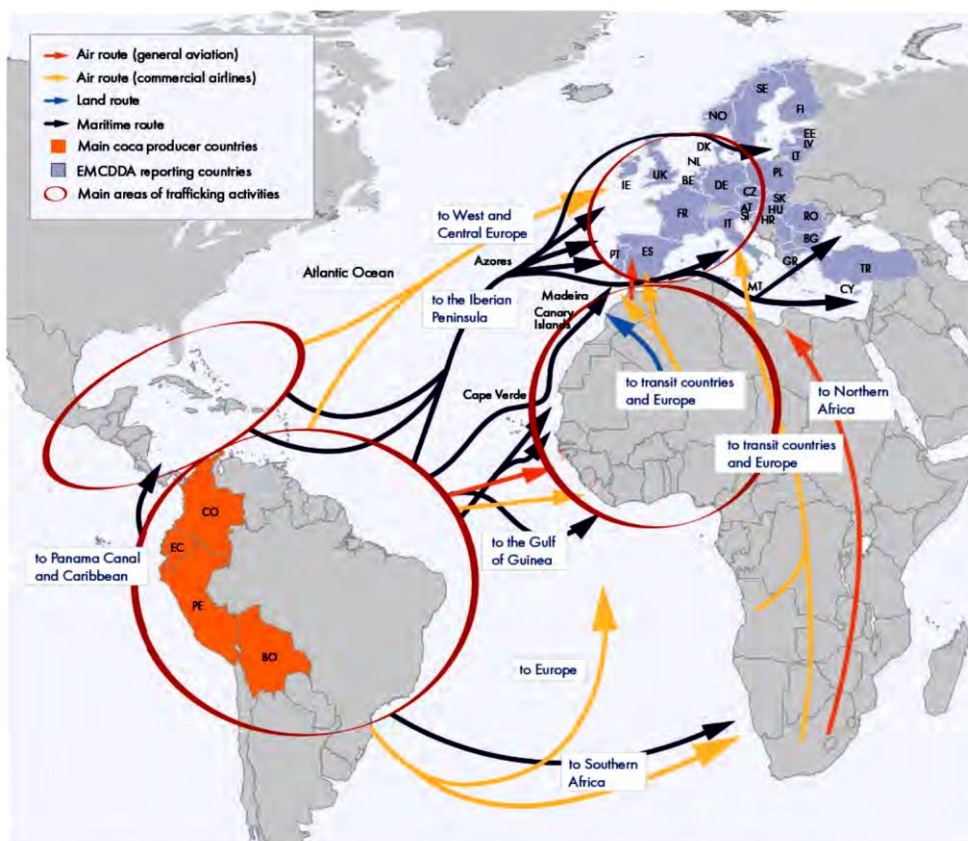
Fonte 2: (UNODC a. , 2011)

Em 2009, verificou-se que o volume de cocaína com destino à costa ocidental africana ascendia às 35t, destinando-se 21t ao mercado europeu e 13t ao consumo local. No entanto, deste volume somente 0,4t foram apreendidas nesta região, em contraponto

com o volume maioritário de apreensões registados nas Américas (UNODC, 2011 b., p. 03).

O reduzido volume de apreensões registadas na África Ocidental é um dado importante e que confirma a excelência das características desta região para a prosperidade do tráfico de cocaína.

Figura 3: Rotas da Cocaína



Fonte 3: (UNODC a. , 2011)

Atendendo à ilustração anterior, verifica-se que os cartéis sul-americanos têm explorado uma multiplicidade de rotas, através das quais fazem chegar o estupefaciente à região, dos quais se elencam a rota marítima, eleita há já alguns anos como a rota de eleição; a rota aérea, que se materializa através do recurso a “correios de droga”⁷, tendo-se estimado que, entre 2000 e 2009, cerca de 68% das apreensões efetuadas diziam respeito a este modo de transporte (UNODC, The Transatlantic Cocaine Market - Research Paper, 2011 b., p. 30).

⁷ Também conhecidos como “mulas”.

Um outro modo de explorar a via aérea concretiza-se através da realização de voos *charter*⁸ entre a América do Sul e a costa ocidental africana. Um dos casos mais conhecidos deste tipo de transporte é o do *Boeing 727*, oriundo da Venezuela que, em 17 de novembro de 2009, aterrou a norte da cidade de Gao, no Mali e se crê que transportava cerca de 10t de cocaína. O aparelho veio a ser encontrado mais tarde, já carbonizado e sem indícios dessa mesma carga (Smolczyk, 2013), a qual se estima ter sido transferida para uma coluna de veículos todo-terreno. No entanto, soube-se posteriormente que a aeronave estava registada na Guiné-Bissau, e que partiu do Panamá, em 16 de outubro, com destino ao Mali. Após reabastecimento de combustível em Maracaibo (Venezuela), a aeronave desapareceu dos radares venezuelanos, tendo reaparecido junto à fronteira com a Colômbia. Apesar do alerta das autoridades venezuelanas às congéneres internacionais, incluindo as da África Ocidental, só se voltou a ter novas notícias da aeronave quando os destroços da mesma foram descobertos (Mazzitelli, 2011, pp. 17-18).

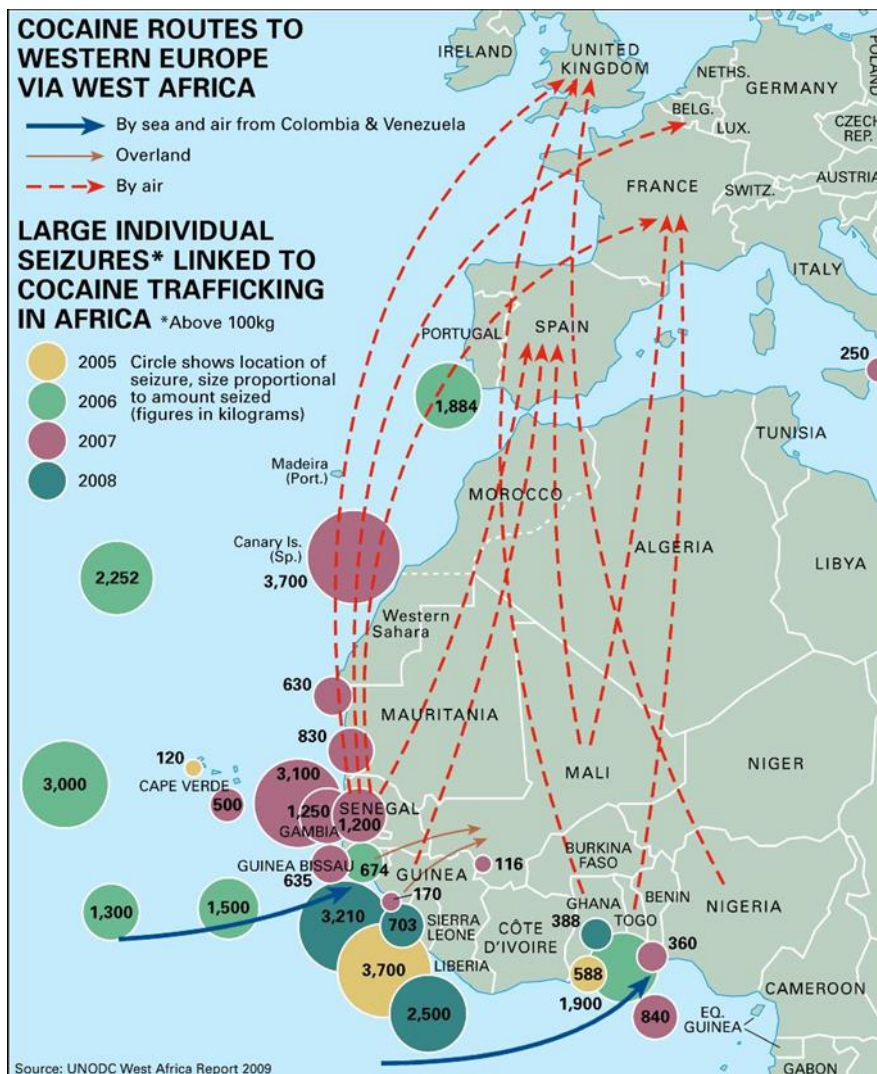
Uma forma de combinação de meios de transporte identificada é empreendida através de uma inicial utilização de meios aéreos, os quais largam carregamentos de cocaína no meio do oceano, sendo posteriormente recolhidos por embarcações de pesca, que por sua vez, mais perto da costa, efetuam o transbordo para embarcações de alta velocidade (Mazzitelli, 2011, p. 14).

Relativamente aos meios de expedição desta região para a Europa, verifica-se que para além dos até agora mencionados os grupos criminosos utilizam também a rota terrestre. Esta tem-se assumido, nos últimos tempos, como uma rota importante e almejada pelos narcotraficantes, visto que com o conflito no Mali, bem como, com a situação instável vivida nos países assolados pela *Primavera Árabe*⁹, passa a haver todo um território sem governação na região, a partir do qual poderão ser fomentadas novas e

⁸ Voos efetuados com recurso a aeronaves não comerciais e que efetuam, na sua maioria, voos a baixa altitude, por forma a se furtarem ao controlo aéreo das autoridades aeronáuticas, podendo transportar desde alguns kg de carga até cerca de 10t.

⁹ No decurso da *Primavera Árabe*, verifica-se o facto que os países do Norte de África, em especial a Líbia, a Tunísia e Egipto, ainda não terem recuperado o controlo dos respetivos territórios, faz com que os pontos de entrada da Europa, através do Mediterrâneo e da Europa de Leste via Médio Oriente, reúnam excelentes condições para a prossecução dos objetivos do tráfico de cocaína.

Figura 4: Rotas da Cocaína para a Europa Ocidental



Fonte 4: (Confidencial, 2010)

velhas rotas, dificultando acentuadamente a capacidade de monitorização do tráfico do estupefaciente em direção à Europa.

10.3. Tráfico de Cocaína na Guiné Bissau

O tráfico de mercadorias, à semelhança de outros países da África Ocidental, na Guiné-Bissau não é ilícito novo no país, pois já era conhecido o tráfico de escravos durante o período colonial. Posteriormente, foi sobejamente conhecido o tráfico de armamento, em particular o destinado ao reabastecimento do MFDC.

O caso específico do tráfico de estupefacientes neste país é um fenómeno mais recente, especialmente o de cocaína, o qual teve um forte crescimento a partir de 2004. Foi neste ano que se registou uma das primeiras situações envolvendo os cartéis sul-americanos, tendo estes instalado nos Bijagós uma fábrica de processamento de peixe -

como fachada - a qual veio a ser desmantelada pelas autoridades policiais em 2006. Segundo fontes credíveis ligadas à segurança interna, neste período encontrava-se, igualmente, a operar no norte do país um outro complexo sul-americano de tráfico de cocaína (Mazzitelli, 2011, pp. 12-13).

Constata-se que até 2005 a cocaína ainda era uma substância pouco conhecida para uma boa parte dos guineenses. Nesse ano, uma embarcação que se encontrava a navegar ao largo da costa da Guiné Bissau perdeu parte da sua carga, tendo a mesma dado à costa. A comunidade piscatória ao detetar os pacotes do estupefaciente, abriu-os e verificaram que continham um pó branco misterioso. Alguns pescadores utilizaram o pó para adornar os seus corpos, outros ainda o utilizaram como fertilizante, tendo as suas plantações morrido, houve até quem utilizasse o pó para fazer a marcação de campos de futebol, enquanto outros utilizaram o pó como farinha para fins culinários, tendo afirmado *a posteriori* que haviam estado em contacto com espíritos malignos (Huerta, 2012).

Perante esta situação acabou por surgir uma das lendas do narcotráfico na Guiné-Bissau, Augusto Bliri. Onde a generalidade do Povo revelava ignorância, Bliri viu uma oportunidade de negócio, tornando-se num dos principais narcotraficantes deste país da África Ocidental, sendo idolatrado por jovens aspirantes a traficantes e igualmente temido pela população em geral (Vernaschi, 2009 a.).

10.3.1. Mapa de Oportunidades

As cerca de 50t anuais de cocaína sul-americana, oriundas da Colômbia, Bolívia e Perú, se destinam à Europa (Nossiter, 2012), verificando-se que os principais pontos de entrada da mercadoria são a Península Ibérica, Bélgica e Holanda (EUROPOL & EMCDDA, 2013, p. 45).

A região onde se insere a Guiné-Bissau, a cerca de 3000 km da costa brasileira e outros tantos do Sul de Espanha, consubstancia-se do ponto de vista geográfico como um local de excelência para o agilizar do transporte de cocaína. Através deste país, os narcotraficantes têm a capacidade de minimizar o período de exposição dos meios de transporte aos instrumentos de deteção americanos e europeus. Por outro lado, revela-se igualmente próximo da Europa, o que por sua vez permite aos grupos criminosos um excelente controlo do risco de deteção, mantendo níveis de lucro elevados. Outra questão ainda relacionada com os aspetos geográficos, prende-se com a possibilidade de a partir

da Guiné-Bissau se explorar a via terrestre como meio alternativo às vias aéreas e marítimas.

Relativamente à orografia da Guiné-Bissau, verifica-se que o facto de este país apresentar um território composto por oitenta e oito ilhas - algumas inabitadas - permite que o controlo das suas fronteiras seja mais difícil de executar, tornando a possibilidade de deteção de um transbordo aéreo ou marítimo pelas autoridades policiais e aduaneiras menos provável.

A maior parte da cocaína que entra na Guiné-Bissau ocorre através de via marítima. No que diz respeito a esta via, tem-se verificado a utilização de embarcações-mãe, a partir das quais embarcações mais pequenas, nomeadamente, embarcações de pesca local efetuam o transbordo de carga e se dirigem para a costa africana, por forma a descarregarem e armazenarem a mesma para posterior expedição (UNODC, 2011 b., p. 12). O recurso a embarcações de recreio e embarcações de pesca para efetuar o trânsito transatlântico de cocaína da América do Sul para a Europa, com passagem pela costa ocidental africana, é um outro modo de utilização da via marítima por este tipo de tráfico. Para além das necessidades de se furtarem ao controlo policial e alfandegário nos países de destino europeus, este tipo de embarcações tendem a abordar a costa africana devido a algumas limitações que apresentam, nomeadamente, em termos de autonomia de navegação para efetuar o movimento direto para a Europa, levando-as a efetuar o reaprovisionamento de combustíveis e mantimentos em países da região como Cabo Verde e Guiné Bissau.

Outro método de transporte marítimo de cocaína que os grupos criminosos utilizam é o transporte através de contentores segundo manifestos de carga diversa, como por exemplo mobiliário, latas de conserva etc. (Mazzitelli, 2011, p. 12). Segundo os registos da Operação *decollo*, empreendida pelo Gabinete do Procurador Geral Anti Máfia italiano, entre 2000 e 2004, a *Ndrangheta* foi a pioneira na utilização deste tipo de transporte na África Ocidental, tendo transportado várias dezenas de quilos em contentores desde a Colômbia até ao sul de Itália, via Togo, tendo o primeiro carregamento sido estimado em cerca de 430 kg e o último em cerca de 250 kg (Mazzitelli, 2011, pp. 11-12).

No que diz respeito ao transporte de cocaína através de contentor na Guiné-Bissau, em 2005, registou-se a apreensão de 535 kg deste estupefaciente no país, o qual

tinha como destino Portugal (O'Regan & Thompson, 2013, p. 18). Neste mesmo ano, a Polícia Judiciária portuguesa apreendeu cerca de 550 kg de cocaína num contentor oriundo da Guiné-Bissau (Público, 2005).

Para além de embarcações de mercadorias, de pesca e de náutica de recreio, segundo as autoridades brasileiras, alemãs e da UNODC, tem-se vindo a registar no transporte de cocaína por via marítima para a região ocidental africana, em particular, para a Guiné-Bissau a utilização de submarinos (Filipe, 2011) (AP, 2011) (Huerta, 2012). Segundo um oficial dos serviços de informações alemãs, os cartéis já se encontram a operar submarinos construídos em fibra de vidro e projetados por engenheiros das antigas repúblicas do Bloco Soviético. Ainda, segundo este oficial, estes submarinos conseguem transportar até 6t de carga e encontram na Guiné-Bissau boas condições geográficas para o transbordo de carga (Huerta, 2012).

Ainda do ponto de vista orográfico, este país é caracterizado por terrenos planos, os quais permitem a exploração da via aérea de um modo eficaz, pois existe a possibilidade de se criarem pistas aéreas improvisadas. Segundo um artigo de Adam Nossiter (2012), junto à fronteira com o Senegal foram fotografadas áreas lineares desbastadas de vegetação e espaço para inversão de manobra de aeronaves. Ainda, segundo o mesmo artigo, “*(f)our months before the coup (2012), a plane, with the aid of uniformed soldiers, landed in a rural area in the center of the country, (...), said João Biague, head of the judicial police. The landing took place not far from General Injai's farm.*”

Outro exemplo deste tipo de transporte ocorreu em 12 de Julho de 2008, em que militares das FA, comandados pelo Chefe de Estado Maior da Força Aérea, General Ibrahima “Papa” Camará, impediram a Polícia Judiciária guineense de realizar uma busca numa aeronave a jato, *N351ES Gulfstream IIB*, que havia aterrado no Aeroporto Osvaldo Vieira devido a problemas hidráulicos. Este, segundo autoridades espanholas, levava a bordo cerca de 500 kg de cocaína (Smolczyk, 2013). Segundo a mesma fonte, a aeronave terá entrado no espaço aéreo guineense sem plano de voo nem autorização de aterragem ou sobrevoo.

A bordo da aeronave seguiam António Carmelo Vasquez Guerra (piloto), o qual estava referenciado com o Cartel mexicano de Sinaloa e tinha um mandato de busca internacional da *International Criminal Police Organization* (INTERPOL), Carlos Luís

Justiniano Nunes (copiloto), Daniel Agudelo Acevedo e Posto Iala Merba (Pires, 2008, p. 04).

As FA de forma ardilosa argumentaram esta obstrução da justiça com o facto de a aeronave transportar medicamentos, o que por si já consubstanciava uma infração à lei, pois qualquer bem importado carece de desalfandegamento, por parte das autoridades administrativas.

Os quatro suspeitos foram posteriormente detidos. No entanto, apesar do despacho, de 13 de Agosto, do Ministério Público defender a manutenção da medida de coação de prisão preventiva, verificou-se que o despacho do Juiz de Instrução, sem que se consiga discernir claramente, opta pela sua libertação de Carmelo, o que por sua vez permitiu a sua fuga (Pires, 2008, pp. 12-13).

Em 04 de setembro, a custódia da aeronave foi passada das FA para o Ministério da Administração Interna, tendo-se verificado que a carga transportada já não estava presente, bem como, a respetiva “caixa negra” da aeronave. Estes desaparecimentos poderão ter explicação no facto de uma segunda aeronave, da companhia aérea *Africa Air Assistance*, ter efetuado dois voos entre Bissau e Dakar para alegadas ações de manutenção da aeronave apreendida.

Segundo dados mais recentes, no que diz respeito à entrada de cocaína, a via aérea tem-se revelado como uma tendência forte neste negócio. Estima-se que à Guiné-Bissau chegaram, só entre abril e junho de 2012, cerca de 20 pequenos bimotores, o que se atendermos que cada um transporta pelo menos 1,5t, o mesmo representará que durante o período foi transportado mais de metade da quantidade de cocaína que chega anualmente à Europa (Nossiter, 2012).

As cargas de estupefaciente que dão entrada neste país, normalmente, rondam entre a meia tonelada e a tonelada e meia, sendo distribuídas por três armazéns. Segundo investigadores internacionais, pelo menos um destes armazéns encontrava-se no interior de instalações militares (Smolczyk, 2013), o que denota uma clara convivência entre os militares que dominam o aparelho de Estado e o narcotráfico.

No que concerne à expedição dos estupefacientes para a Europa a via aérea por recurso aos “correios de droga” assume especial preponderância (Smolczyk, 2013).

Após estabelecerem contacto com os cartéis sul-americanos, os “correios de droga” introduzem pequenos pacotes de cocaína¹⁰ no seu corpo, devidamente selados em preservativos, por forma a que os mesmos não se rasguem. Chegados ao destino expulsam os pacotes, entregando-os a membros relacionados com os cartéis que os contactaram inicialmente.

Estes “correios de droga”, por norma, são enviados em voos da aviação comercial, segundo o chamado “método *shotgun*”, em que viajam na mesma aeronave múltiplos correios, não se conhecendo entre si e desconhecendo, igualmente, que outra pessoa na mesma situação se encontra a transportar estupefacientes. Este método minimiza a possibilidade de deteção deste tipo de transporte porque, primeiro, exige que as autoridades policiais e aduaneiras tenham que dispersar a sua atenção para um múltiplo conjunto de alvos, mas para além deste efeito, em caso de deteção de um dos correios, criar-se-á antes o efeito de centralização das atenções num só alvo, permitindo que os restantes transportadores não sejam detetados. De igual modo, o facto de não se conhecerem reduz o risco dos correios se denunciarem entre si, por inadvertida linguagem corporal (UNODC, 2005, p. 22).

Em termos de rota adotada, os correios de droga, por forma a não serem enquadrados como suspeito de tráfico de cocaína, através das análises de risco elaboradas pelas autoridades policiais e aduaneiras, levam a cabo diversas escalas antes de entrarem nos aeroportos europeus, incluindo-se neste grupo os da costa ocidental africana.

No que diz respeito à expedição a partir da Guiné Bissau, e à via marítima em particular, tem-se verificado o recurso a embarcações de alta velocidade por parte dos cartéis venezuelanos, bem como de embarcações pesqueiras, cujos tripulantes não raras vezes são alvo de ameaças contra as suas famílias, por parte dos mesmos cartéis (Smolczyk, 2013).

A rota terrestre, tradicionalmente, passa por países como o Senegal, Mauritânia, e finalmente, Argélia e/ou Marrocos, efetuando por fim, através de via marítima ou aérea, o desembarque em Portugal ou Espanha. No entanto, com os últimos acontecimentos registados na Guiné-Bissau, Mali e Norte de África, respetivamente, o golpe de estado de abril de 2012, a crise no Mali, em 2012, e a *Primavera Árabe*, verificou-se uma multiplicação das rotas que percorrem África Ocidental e Norte de África.

¹⁰ Designados vulgarmente por “bolotas”.

A descrição dos modos como o tráfico de cocaína é perpetrado na Guiné-Bissau é indiciadora de algumas das causas e dos fatores inerentes a este tipo de ilícito. Conseguimos discernir quão importante é a geografia e a orografia do país para o sucesso da atividade. No entanto, as mesmas não serão suficiente para a porosidade das fronteiras deste país.

Segundo alguns autores, nomeadamente Jean-François Bayart, o tráfico de cocaína nesta região tende a estar intimamente ligada com situações de corrupção, cleptocracia e patrimonialismo. Assim, ao longo do próximo subcapítulo iremos abordar a relação simbiótica e igualmente perversa entre a criminalidade na Guiné-Bissau e o Poder instituído.

10.3.2. A Criminalidade e o Poder

A instabilidade política decorrente do golpe de estado de abril de 2012 foi um elemento fomentador do crescimento do tráfico de cocaína na Guiné-Bissau. Segundo alguns analistas, o golpe de estado foi desencadeado com o intuito da facilitação do narcotráfico (Nossiter, 2012).

Tal como referimos anteriormente, a classe política, bem como, a restante sociedade guineense há já largos anos se encontra refém da única estrutura do aparelho de Estado que funciona, as FA (Pereira A. A., 2013).

A questão política tem-se revelado um fator importante no desenvolvimento do tráfico de estupefacientes na Guiné-Bissau, tal como observa um oficial superior da *Drug Enforcement Agency* (DEA): *“People at the highest levels of the military are involved in the facilitation” of trafficking, and added: “In other African countries government officials are part of the problem. In Guinea-Bissau, it is the government itself that is the problem.”* (Nossiter, 2012).

Podemos constatar que a íntima relação entre o poder político e a criminalidade na Guiné-Bissau não é um fenómeno novo, pois não poderemos esquecer que a guerra civil 1998-1999 teve como fator impulsionador o tráfico de armamento, o qual era perpetrado tanto por Vieira como pelo General Mané.

No que diz respeito ao tráfico de cocaína, não poderemos encarar como fruto do acaso o regresso do exílio de Vieira e a sua vitória nas eleições presidenciais, em 2005, com o aumento exponencial do movimento deste estupefaciente no país. Segundo a *Password Confidential Newsletter* (PNN a. , 2010), de junho de 2010, “(a) sua posição

na hierarquia do Estado e o seu estatuto na sub-região africana permitiu-lhe o forjar de ligações com o falecido Lansana Conté, Presidente da vizinha Guiné-Conakry e com o filho deste, Ousmane Conté, atualmente detido no seu país por crimes relacionados com o tráfico de droga. Entre “Nino” e Conté existiram transferências de largas somas de dinheiro, transportadas em mão por familiares do Presidente da Guiné-Bissau, a coberto de viagens efetuadas com passaportes diplomáticos”.

No entanto, Vieira não se encontrava só no negócio do narcotráfico, pois segundo a mesma fonte (PNN a. , 2010), durante o período presidencial de Vieira, mais concretamente, entre 2006 e 2008, a pedra basilar no sucesso do tráfico de cocaína na Guiné-Bissau foi Baciro Dabo.

Ocupando o cargo de Secretário de Estado da Ordem Pública e posteriormente de Ministro da Administração Interna, Baciro fez uso dos cargos ocupados em prol do narcotráfico, fruindo da conivência e apoio de diversas figuras de Estado, entre as quais se destacam o próprio presidente (PNN a. , 2010).

Apesar de ser conhecido o envolvimento de Dabo com o narcotráfico, nos finais de 2008, o mesmo veio a ser nomeado Ministro da Administração Territorial. As pastas ocupadas por esta figura política são tidas como fulcrais quer no controlo das FSS, quer do controlo dos acessos ao interior do país. Este político é ainda considerado responsável pela colocação de elementos chave da sua confiança no aeroporto de Bissau, com o intuito de facilitação do trânsito de cocaína (PNN a. , 2010).

“O envolvimento de Baciro no narcotráfico nunca foi um segredo de Estado. O então Ministro não escondia de ninguém os seus gostos luxuosos e o culto da ostentação que o seu súbito enriquecimento lhe permitia exhibir. Baciro era simultaneamente temido e invejado” (PNN a. , 2010).

“Em 2006, desapareceram 150 embalagens de cocaína quando eram transportadas do Ministério do Interior para o Supremo Tribunal de Justiça, por forças de Baciro Dabo. Em Outubro do mesmo ano, no aeroporto de Bissau foram presos três nigerianos que transportavam cápsulas de cocaína. Quando Baciro entregou a cocaína em tribunal, tinha já trocado as originais por outras feitas por si. Não satisfeito, mais tarde, auxiliou mesmo à fuga dos três detidos” (PNN a. , 2010).

Baciro Dabo é ainda tido como o responsável pela fixação dos cartéis sul-americanos na Guiné-Bissau, tendo-lhes concedido condições para tal (PNN a. , 2010),

de tal forma, que em 2006 se estimava estarem sedeados no país cerca de 60 membros dos cartéis sul-americanos, os quais compraram estabelecimentos comerciais e grandes casas extremamente guarneçadas com seguranças privados (Vulliamy, 2008).

Um dos casos mais conhecidos, relacionados com os cartéis, é o da empresa de cimentos SOMEC. Esta empresa, encontrando-se em estado moribundo devido à guerra civil, foi adquirida pelo colombiano Juan Pablo Camacho, que já havia cumprido uma pena de prisão de cinco anos por tráfico de droga (Vernaschi, *Guinea Bissau: Colombian cement*, 2009 b.). “O destino guineense de Juan Pablo Camacho desenhou-se na Venezuela, onde se encontrou com o espanhol Pedro Ortega”, que em Portugal foi arguido em processos-crime de burla e de expropriação de créditos. Outros dois colombianos que se juntaram a Camacho foram Luís e Maurício Mejia, os quais também ocuparam cargos de direção na SOMEC (Pinto & Pereira, 2007).

Juan Pablo gozava de uma proteção única, exibida pelo "Livre-trânsito Especial" passado pelo Ministério da Administração Interna, dirigido por Dabo.

Em setembro de 2006, numa das maiores operações de combate ao narcotráfico registadas no país, a Polícia Judiciária deteve Camacho e Luís Mejia e apreendeu 674 kg de cocaína, armamento diverso e 94.500 Euros e um milhão e meio de francos CFA (cerca de 2.300 euros), tendo Maurício ficado em liberdade por, à data, se encontrar em Portugal (Pinto & Pereira, 2007) (Vernaschi, *Guinea Bissau: Colombian cement*, 2009 b.).

A passagem de Camacho pelo sistema prisional revelou-se curto, pois o seu advogado, o então bastonário da ordem dos advogados, Armando Mango, conseguiu que fosse liberto com as medidas de coação de apresentação diária e uma caução de 22 mil euros, com o argumento de não demonstrar intenções de fugir à justiça e que queria passar os próximos anos no país com a sua família, que ainda se encontrava em Bogotá. (Pinto & Pereira, 2007). No entanto, Camacho acabaria por desaparecer, furtando-se às malhas da lei (Vernaschi, *Guinea Bissau: Colombian cement*, 2009 b.).

Relativamente ao dinheiro e à cocaína que haviam sido guardados num cofre do Tesouro Público, no dia seguinte à apreensão, desapareceram sem uma razão plausível ou justificada (Vernaschi, *Guinea Bissau: Colombian cement*, 2009 b.), tendo ficado em suspenso a ideia mais que provável do envolvimento de entidades estatais no desaparecimento, bem como, na rápida libertação de Juan Pablo.

No que diz respeito ao direto envolvimento de militares no narcotráfico, destacamos o papel desempenhado por Tagme Na Wai, o qual segundo algumas fontes era tido como um adversário a este tipo de atividades ilícitas, tendo inclusive ameaçado o abate de qualquer aeronave não identificada que sobrevoasse o território guineense. No entanto, segundo outras fontes, era visto como um dos principais agentes deste tipo de atividade, apoiando-se na unidade de Para-Comandos para a empreender (PNN a. , 2010).

Em abril de 2007, a Polícia Judiciária efetuou uma das maiores apreensões de cocaína na Guiné-Bissau, cerca de 635 kg, a cerca de 50 km de Bissau, em Djugudul. No decorrer da operação foram detidos dois colombianos, Juan Carlos Teran Figuera e Pedro Marin Vega, bem como, o Capitão Rui Na Flack, o lugar-tenente do General Tagme Na Wai, e o Tenente Armando Augusto Balanta, tendo sido esta a primeira vez em que militares das FA foram detidos (PNN a. , 2010) (Rafael, 2007).

Durante o período de detenção, verificou-se que o então Ministro Baciro Dabo surgiu acompanhado de alguns elementos das FSS nas instalações da Polícia Judiciária, onde se encontravam detidos os suspeitos e, presumivelmente, os estupefacientes apreendidos. Segundo o mesmo, a sua presença visava o inteirar-se da situação em causa, estando ali por ordem de Vieira. No entanto, a presença de representantes da ONU evitou que qualquer situação ilícita ocorresse, nomeadamente a libertação de detidos ou o desaparecimento de estupefacientes (PNN a. , 2010) (Pereira F. J., 2007).

Na Flack e os colombianos acabaram por ser libertados após cinco dias de detenção, havendo a suspeita de envolvimento do General Tagme Na Wai na sua libertação, e posterior abandono do país (Rafael, 2007).

Para além do envolvimento neste caso em específico, verificava-se que Na Wai chegou “mesmo a utilizar o edifício do Estado-Maior em Bissau como armazém da droga entrada em Bissau. Terá também sido Tagmé quem conduziu Bubo Na Tchuto, então Chefe de Estado-Maior da Armada, aos primeiros contactos com os narcotraficantes sul-americanos” (PNN a. , 2010).

Na Tchuto utilizou a sua tropa de fuzileiros em exclusivo para o narcotráfico, tendo, em 2010, sido considerado a par do ainda CEMFA, Ibrahima “Papa” Camara, como um dos principais *kingpins* do narcotráfico, segundo o Departamento do Tesouro americano.

“A particularidade das operações de Bubo Na Tchuto é que os carregamentos de cocaína vindos da América do Sul eram largados em alto mar (quer por via aérea, quer por via marítima), sendo depois recolhidos por botes da Marinha e posteriormente armazenadas em terra” (PNN a. , 2010), mais concretamente, no arquipélago dos Bijagós, na base militar da ilha de Bubaque e numa outra em N’ghagu, “a partir das quais era feita a distribuição para Conakry e para a pista de aterragem de Cufar, principal entreposto de chegada de droga na Guiné-Bissau” (PNN a. , 2010).

Após ter sido acusado de estar envolvido no golpe de Estado de 2009, Na Tchuto refugiou-se na Gâmbia, tendo regressado à Guiné-Bissau, em janeiro de 2010.

Em abril de 2013, Na Tchuto acabou por ser detido em águas internacionais pelo DEA, juntamente com mais quatro suspeitos, Papis Djeme, Tchamy Yala, Manuel Mamadi Mane e Saliu Sisse (Bharara, Na Tchuto Indictment, 2013 a., p. 1) (Bharara, Mane e Sisse Indictment, 2013 b., p. 1). Segundo o despacho de acusação, do *District Attorney* de Manhattan, Preet Bharara, desde junho de 2012, Na Tchuto já se vinha reunindo algumas vezes com alegados membros das FARC, que na realidade eram agentes da DEA, para receber e armazenar cerca de 4t de cocaína na Guiné-Bissau, e expedi-las para os EUA e Europa, via Portugal, estabelecendo como honorários US\$1 milhão por cada tonelada de cocaína traficada (Bharara, Na Tchuto Indictment, 2013 a., p. 4) (Bharara, Mane e Sisse Indictment, 2013 b., p. 10).

Para a facilitação deste movimento de cocaína através da Guiné-Bissau, estariam ainda previstos os contributos do então Presidente interino, Serifo Nhamadjo, bem como, do Primeiro-Ministro interino, Rui de Barros, os quais seriam contactados nesse sentido por Mane e um outro suspeito não identificado (Bharara, Mane e Sisse Indictment, 2013 b., p. 10). Segundo as mesmas fontes, a carga seria transportada a coberto de um carregamento de fardamento militar, o qual havia já sido requerido pelo Primeiro-Ministro, em agosto de 2012, e importada por uma empresa de Na Tchuto, para este propósito criada. Os honorários das autoridades guineenses nesta movimentação de estupefacientes seriam de cerca de 13% da quantidade de cocaína traficada (Bharara, Mane e Sisse Indictment, 2013 b., p. 6)

Ainda no decorrer destas negociações, Mane comprometeu-se a adquirir armamento para fornecer às FARC, estabelecendo contacto com o General António Indjai (Bharara, Mane e Sisse Indictment, 2013 b.) (Bharara, Indjai Indictment, 2013 c.).

Perante estes factos, *District Attorney* de Manhattan, em abril de 2013, emitiu um despacho de acusação contra Indjai por tráfico de estupefacientes e auxílio a organizações terroristas.

As ligações entre Indjai e as atividades ligadas ao narcotráfico não são recentes, pois, anteriormente, já era conhecida a sua declaração de 5 de março de 2010, assinada na presença do então Presidente da República, Malam Bacai Sanhá, do Primeiro-Ministro, Carlos Gomes Júnior, do Procurador-Geral da República, Amine Saad, e do CEMGFA, Zamora Induta, confirmando que, quatro dias antes, havia dado autorização para a utilização da pista de Cufar a uma aeronave pertencente a narcotraficantes (PNN b. , 2010).

Perante estes factos, e tal como corroboram Paul Perry (2013) e o Sr. Tenente-Coronel António Pereira (2013), fica claro que a participação de pessoas com cargos públicos, muito em especial elementos das FA, no narcotráfico é uma realidade irrefutável. Tal como refere Adam Nossiter (2012), alguns especialistas defendem que o golpe de estado de abril de 2012 se deveu acima de tudo a uma luta pelo controlo do narcotráfico no país por parte de algumas altas instâncias militares. Consta, inclusive, que enquanto os militares envolvidos no golpe tomavam a presidência, encarceravam os membros do governo e ocupavam as rádios, no Arquipélago dos Bijagós decorriam intensos movimentos de transbordo de cocaína.

O forte pendor “patrimonialista” com que a classe política governa, e cuja ação é dominada pelos militares, só vem corroborar a frequente associação de nomes públicos, como os do General António Indjai, do Almirante Bubo Na Tchuto e do General Ibrahima “Papa” Camará, ao transporte de estupefacientes. É sabido que a ação dos militares não se tem limitado à omissão do cumprimento dos seus deveres, mas antes tem-se consubstanciado numa participação ativa, sendo disto exemplo o caso do transbordo de droga efetuado junto a uma quinta do General António Indjai, quatro meses antes do golpe de estado de 2012, com o auxílio de militares (Nossiter, 2012).

A natureza déspota evidenciada pela conduta dos militares das FA, bem como, a abnegação dos dirigentes políticos a estes era de tal forma evidente que “Bubo Na Tchuto ameaçou publicamente a então Diretora da Polícia Judiciária, Lucinda Barbosa, dizendo que sabia que era ela quem estava a fornecer informações aos americanos. Mais, quando numa reunião no Estado-Maior entre responsáveis políticos e Forças Armadas, os

militares deixaram claro que nenhum deles poderia ser responsabilizado se algo viesse "a acontecer à Lucinda", ninguém, entre os responsáveis políticos, da Presidência ao Governo, ainda no tempo de Malam Bacai Sanhá e do primeiro-ministro Carlos Gomes Júnior, se levantou e mostrou firmeza face aos militares e em defesa da chefe da polícia” (Cordeiro a., 2013).

10.3.3. Controlo Ausente

Na Guiné-Bissau observa-se claramente a ausência de um controlo fronteiriço do seu território. Este fenómeno deriva acima de tudo da elevada permeabilidade de alguns agentes de alfândega e policiais à corrupção e às ameaças por parte dos grupos criminosos organizados, bem como, da escassez de meios para fazer frente a este tipo de criminalidade.

Estes funcionários, à semelhança de grande parte da população guineense, para além de terem baixa formação e reduzidos recursos ao cumprimento das funções adstritas, auferem baixos salários e sofrem frequentemente atrasos no pagamento dos mesmos (Department, 2012, pp. 242-243), colocando-os numa posição frágil no combate ao narcotráfico. Se atendermos que a base da alimentação do povo guineense é o arroz e que um saco de 50 kg custa cerca de €25 e que o salário de um elemento das FSS rondará, em média, os €45 (Pereira A. A., 2013), verifica-se que um polícia muito dificilmente conseguirá comprar mais do que dois sacos por mês para alimentar a sua família. Segundo um anterior Diretor da PJ guineense (Nossiter, 2012), os agentes policiais demonstram uma elevada desmotivação pelo serviço, pois os mesmos não têm nada que comer.

Perante uma situação social tão precária, perspetivam-se outras soluções menos licitas para que estes funcionários do Estado possam assegurar o bem-estar da sua família, nomeadamente, a cedência à corrupção.

Por outro lado, Estado guineense encontra-se de tal forma depauperado financeira e economicamente que o investimento estatal é praticamente inexistente.

Verifica-se, assim, que as FSS não têm quaisquer condições para exercer a sua atividade. Segundo Lucinda Barbosa, enquanto foi diretora da PJ confrontou-se com situações de inexistência de viaturas, embarcações rápidas ou sequer algemas na Força que dirigia, tendo inclusive ter que chegar a utilizar a viatura própria em algumas operações (Cordeiro a., 2013). Nas degradadas instalações da PJ, água e eletricidade são

um bem escasso que na maior parte das vezes não existe e em que o único mapa do país existente é uma impressão do *website* MapQuest (Smolczyk, 2013).

Não obstante destes factos, verificamos ainda que as FA através de ações intimidatórias e despotismo dirigidos às autoridades policiais e aduaneiras colocam igualmente em causa o controlo das fronteiras guineenses, tal como foi evidente no caso da aeronave *Gulfstream*, no Aeroporto de Bissau.

Perante esta situação de carência de meios por parte das autoridades policiais e aduaneiras, e de precariedade social dos seus funcionários, bem como, da pressão exercida pelas FA e por estes sofrida, resulta uma clara quebra de segurança para as fronteiras deste país.

10.4. O Estado a que se chegou

Analisada a situação em que se encontra a Guiné-Bissau, enquanto organização política de um povo, num território e administrado por um governo próprio, desponta uma questão: Que tipo de Estado é a Guiné-Bissau? Para responder a esta questão teremos que ter em conta a temática já abordada na I Parte desta dissertação relativa à Disfuncionalidade do Estado.

Tal como verificamos anteriormente, e como defendido por Rotberg, o Estado falha quando não providencia ao seu povo os bens ou serviços políticos públicos, dos quais se destacam a Segurança, o primado do Direito e da Transparência das instituições estatais, Participação Social na Vida Política e respeito pelos Direitos Humanos, Desenvolvimento Económico Sustentável e por último o Desenvolvimento Humano.

No que diz respeito à Guiné-Bissau, desde a sua independência, tem sido sobejamente evidente que este Estado não tem garantido estes bens e serviços políticos públicos. Não só por incapacidade, mas acima de tudo por falta de vontade política das elites que têm guiado ou condicionado os seus destinos.

Verificamos assim que o sentimento de Segurança na sociedade guineense não tem sido satisfeito, muito pelo clima de terror instituído por alguns líderes autocráticos, o qual foi por demais evidente durante a guerra civil 1988/1999, bem como, durante os diversos golpes de Estado registados desde 1974. Não obstante destes factos, devido ao tráfico de cocaína que, desde 2005, tem inflamado as relações políticas e sociais, sendo responsável por alguns episódios de violência contra jornalistas e adversários políticos.

Por outro lado, o primado do Direito e da Transparência das instituições estatais tem sido um elemento ausente na vida social e política guineense, sendo esta falta de transparência registada inclusive a nível internacional, nomeadamente, pela *International Transparency*, a qual coloca este país no lugar 161 numa tabela de 175 países (International, 2012). Para tal, concorrem situações como a registada no Aeroporto de Bissau com a aeronave *Gulfstream*, em que as FA ignoraram as basilares regras do Direito, impedindo que as FSS tomassem as medidas de polícia que lhe estão adstritas, através da utilização da força e da intimidação.

As detenções arbitrárias de adversários políticos, das quais se destacam as empreendidas pelo General António Indjai, bem como, o espancamento de jornalistas que exercem o seu direito de liberdade de expressão, perpetrado por elementos das FA, têm também sido situações que têm culminado num impedimento ao exercício do direito de Participação Social na Vida Política e no desrespeito pelos Direitos Humanos na Guiné-Bissau, sendo este mais um dos bens e serviços políticos públicos que o Estado não tem providenciado à sociedade que o constitui.

Estas e Outras situações têm dado o mote para o degradar do tecido produtivo do país, culminado num subdesenvolvimento económico por um lado e humano por outro.

Perante esta análise verificamos que as elites na Guiné-Bissau, ao longo da sua curta história de independência, não têm evidenciado capacidade ou vontade de providenciar ao seu Povo os bens ou serviços públicos políticos capazes de assegurar no seio das suas fronteiras um clima de segurança e de respeito pela legalidade democrática, de um desenvolvimento económico e social sustentável, bem como, o respeito pelos Direitos Humanos, sendo aquele Estado caracterizado por um clima de violência e corrupção, constituindo-se como um “porto de abrigo” para ameaças como o terrorismo e a COT. Deste modo, à luz dos conceitos operacionalizados nesta dissertação, poderemos afirmar que a Guiné-Bissau configura um Estado Falhado.

10.5. Narcoterrorismo

Perante a factualidade de haver uma ausência de controlo das fronteiras deste Estado, bem como, de outros fatores, a proliferação de laços entre cartéis, poder político e organizações terroristas tem-se adensado, sendo um elemento corrente do quotidiano guineense.

Ana Dias Cordeiro (2013), recorda que em Janeiro de 2008, dois membros da Al-Qaeda, Mohamed Chabarnou e Sidy Ould Sidne, ambos procurados pelo assassinio de quatro turistas franceses na Mauritânia, foram detidos em Bissau. “A sua passagem por Bissau reforçou a convicção de que o terrorismo na África Ocidental estava a ser financiado pelo narcotráfico. "A presença destes dois homens em Bissau demonstra-nos que há uma fragilidade do país" e que este pode estar a ser utilizado não só pelos narcotraficantes mas também por grupos terroristas, diz Lucinda Barbosa.”

O nexos registado entre terrorismo e o narcotráfico é ainda sustentado por notícias, segundo as quais, em outubro 2010, após um número significativo de detenções de elementos ligados ao narcotráfico na África Ocidental, dirigentes da AQMI liderados por Abdel Karim e “barões” de cartéis colombianos se haviam reunido numa das ilhas dos Bijagós (Bulletin, 2010).

Por outro lado, é sabido que o desenrolar de operações de financiamento de atividades terroristas por parte do Hezbollah, bem como, pela da Al Qaeda, se estende desde a África Ocidental até à América Latina (Vernaschi, Guinea Bissau: The Latin American connection, 2009 c.).

A Tríplice Fronteira, entre Brasil, Paraguai e Argentina, é considerada como o paraíso sul-americano do narcotráfico, onde uma rede com ligação ao Hezbollah, liderada pelo Clã libanês de Assad Ahmad Barakat, desenvolve um negócio de cerca de cerca de 50.000 a US\$500 mil milhões (Vernaschi, Guinea Bissau: The Latin American connection, 2009 c.). Esta estende a sua malha organizacional até à Guiné-Bissau, onde uma falange libanesa providencia e garante o escoamento logístico da cocaína, bem como, a manutenção de condições favoráveis para o crescimento do negócio (Vernaschi, Guinea Bissau: The Latin American connection, 2009 c.).

Desde 2006, na sequência da subida ao poder de “Nino” Vieira, as políticas do executivo passaram muito pela facilitação da implantação de negócios da diáspora libanesa, o que rendeu ao Presidente, nesse ano, um montante superior a 42 milhões de dólares (Vernaschi, Guinea Bissau: The Latin American connection, 2009 c.).

Numa outra perspetiva, em 2009, dois ex-responsáveis da DEA e um especialista do Centro de Avaliação e Estratégia referiam que as FARC já haviam estabelecido laços com países africanos, nomeadamente, com a Guiné-Bissau, e em que o objetivo era a facilitação do negócio da cocaína (LUSA, 2009).

Torna-se assim claro que o comportamento desviante de algumas elites guineense tem levado não só à fixação de elementos ligados aos cartéis de droga naquele Estado, mas também tem contribuído para o recrudescer do financiamento do terrorismo, o qual por sua vez coloca em causa a segurança internacional.

10.6. Principais Catalisadores do Narcotráfico

Ao longo desta dissertação foi possível evidenciar um conjunto de aspetos que têm vindo a potenciar o fenómeno do narcotráfico na Guiné-Bissau, entre estes destacamos:

- a. A **localização geográfica** deste país, materializando-se num ponto de charneira e intermédio entre o produtor (América do Sul) e o consumidor (Europa);
- b. A **orografia do território**, a qual se caracteriza por um elevado número de ilhas e de braços de água interiores que torna praticamente impossível qualquer controlo de movimentos suspeitos, bem como, a ausência de grandes pontos de cota, o que facilita a criação de pistas aéreas improvisadas;
- c. O **patrimonialismo** de que se arrogam as elites no poder, utilizando em proveito próprio e dos seus seguidores os recursos do Estado, o que é potenciado acima de tudo pela assoberbada acumulação de poderes do Estado no cargo de Presidente da República;
- d. O **despotismo** com que as chefias militares colocam Poder Político, os órgãos da Justiça, as FSS e as autoridades aduaneiras numa posição de subserviência e num clima de intimidação;
- e. A **situação económico-social** que tem fomentado uma economia paralela, que faz com que desde o pescador que faz o transbordo de estupefacientes em alto mar até aos funcionários do Estado todos estes tenham que estar envolvidos no negócio para poderem a obter um acréscimo aos seus regulares vencimentos para poder fazer face a uma vida familiar de miséria;
- f. Perante este quadro situacional, destaca-se ainda como elemento dinamizador do narcotráfico a **corrupção**, a qual permite que carregamentos entrem e saiam do país sem qualquer controlo;

- g. Através da interação dos últimos quatro fatores, podemos afirmar que um último fator emerge como derradeiro para o sucesso do narcotráfico que é o facto de a Guiné-Bissau se poder considerar um **Estado Falhado**.

10.7. Efeitos do Tráfico de Cocaína na Guiné-Bissau

Perante a interação deste conjunto de fatores estruturantes do narcotráfico, tornam-se patentes entre outros efeitos, os seguintes:

- a. A **inversão do Estado de Direito**, a qual é patente na forma déspota com que a lei é violada pelas elites militares, registando-se com frequência inúmeras detenções sem que para tal tenha havido qualquer ordem judicial, unicamente com a intenção de afastar os seus adversários, bem como, pela forma ligeira com que os golpes de Estado têm ocorrido desde a independência do país, o que por sua vez exterioriza um ambiente de impunidade;
- b. A **ausência de controlo das fronteiras** pelo Estado, quer por incapacidade das FSS quer pela ação errática das FA, vem materializar o recrudescer da COT neste país;
- c. O **agudizar da Segurança Regional e Internacional**, nomeadamente, aquando do financiamento de atividades terroristas;
- d. O **aumento do consumo de estupefacientes**, visto que por norma todo o país que integra o circuito de abastecimento de estupefacientes tende a aumentar os casos de adição na sociedade civil, nomeadamente, no que às camadas mais jovens diz respeito;
- e. Associado a este último efeito tende a surgir um conexo, que é o do **aumento dos casos de infeção pelo VIH e hepatite C**;
- f. Perante um quadro situacional em que a Segurança e a Justiça não são asseguradas, um outro efeito tende a despontar que é a **falta de confiança dos investidores**, a qual geralmente acarreta o subdesenvolvimento económico, o que por sua vez coloca em causa o Bem-Estar Económico-Social do povo.

Como se de um ciclo vicioso se tratasse, verificamos que as ligações entre os fatores indutores e os efeitos que o narcotráfico provocam se revelam simbióticas e que

asseguram o *status quo* de espiral recessiva em que a Guiné Bissau se tem visto envolta nos últimos anos.

10.8. Possíveis Medidas

Perante este diagnóstico, algumas possíveis medidas se afiguram para que este Estado consiga verdadeiramente combater ao narcotráfico, invertendo assim o ciclo de subdesenvolvimento económico e social. Estas deverão ter uma abordagem holística e integrada, pois respostas sectoriais tendem a revelar-se meras soluções parciais e efémeras. Por outro lado, qualquer que seja o empenhamento a realizar, o mesmo deverá ser coordenado entre as diversas organizações e parceiros internacionais por forma a evitar redundâncias ou conflitos de domínio entre estes.

Das medidas possíveis, destacamos as seguintes:

- a. **O restabelecimento das relações internacionais;**
- b. No âmbito da **cooperação internacional**, garantir a **formação dos seus altos quadros e quadros intermédios militares, policiais, da magistratura e da Administração Pública** em países congéneres, nomeadamente, através da CPLP. Deste modo, garantiam-se quadros mais capacitados, mas acima de tudo mais esclarecidos e imbuídos dos princípios basilares do Estado de Direito;
- c. Providenciar que no âmbito da cooperação técnico-militar e técnico-policial, as praças e agentes das organizações militares e policiais, respetivamente, recebessem **formação** na Guiné-Bissau;
- d. No âmbito da técnico-policial, se proceda ao **reequipamento das FSS e dotação das mesmas de novas infraestruturas, viaturas e embarcações**, para que possam controlar os movimentos nas fronteiras marítima (portos inclusive), terrestre e aérea;
- e. Apesar de o caminho para a partilha de informações de segurança ser sempre longo, visto que há que ganhar credibilidade perante os restantes parceiros, há que iniciar a aproximação aos parceiros internacionais que promovem a **partilha de informação** relativa ao narcotráfico, nomeadamente, através do *Maritime Analysis and Operations Centre – Narcotics* (MAOC-N);
- f. Concretizar a **Reforma do Sector da Defesa**, através do qual se racionalize os quadros orgânicos das FA e acima de tudo se estabeleça um referencial

de carreira para os militares, que não os iniba de passarem à reforma no devido tempo, dando assim a oportunidade de ascensão na carreira aos mais jovens, e que, cumulativamente, não os motive a participar no narcotráfico, por não perspetivarem uma condigna forma de autossustentabilidade após a passagem à disponibilidade;

- g.** Empreender uma **revisão constitucional**, por forma a conferir mais poderes à Assembleia Nacional e ao governo, em detrimento do Presidente da República, criando um maior equilíbrio de poderes e competências;
- h.** Delinear uma **reestruturação económica** do tecido produtivo do país, por forma a diversificar as fontes de receita, deixando de estar unicamente dependente da produção da castanha de caju, pelo que urge o surgimento de novos estudos neste âmbito;
- i.** E por último, realizar **campanhas de sensibilização** dirigidas à sociedade civil, por forma a dissuadir da prática de comportamentos aditivos.

11. Considerações Finais

O amanhecer de 11 de setembro de 2001 não foi somente o despertar para a ameaça terrorista do extremismo islâmico, foi antes um acordar para uma realidade que se desenvolveu durante a Guerra Fria e que se emancipou na sequência da Queda do Muro de Berlim, que foi o facto de ator Estado já não ser o detentor hegemónico e único do Poder no seio do sistema anárquico das Relações Internacionais.

O processo globalizante de abertura de mercados, ao qual se junta o desenvolvimento tecnológico, bem como o surgimento de novos Estados e novas organizações supra infra e transnacionais, tem contribuído para a descentralização do Poder no seio do SI por diversos centros de decisão. Se por um lado se verifica que muitos desses centros são idóneos e ajudam o Estado a alcançar os seus próprios fins, por outro constatamos que esse Poder é muitas das vezes utilizado para fins menos lícitos, alheios e prejudiciais ao Estado.

Perante esta realidade, nos últimos anos, muito se tem escrito acerca das chamadas novas ameaças à Segurança Internacional, quer estas sejam o terrorismo, a proliferação de armas de destruição maciça ou a COT. Apesar de a opinião pública e publicada dirigirem a sua atenção para o terrorismo de cariz islâmico, verificamos que ameaças como o tráfico de estupefacientes têm produzido mais mortes que as últimas duas guerras do Afeganistão e do Iraque juntas.

Perante estes factos, ao longo do presente trabalho procuramos analisar de que forma a COT afeta a posição do ator Estado, tal como o conhecemos presentemente.

O Estado, enquanto produto da Paz de Vestefália, reveste-se de três elementos essenciais – Povo, Território e Governo próprio –, os quais lhe dão corpo. Este conceito para efeitos do presente trabalho foi tido como a organização política de um Povo num determinado espaço.

Ainda, segundo as lições de Vestefália, elencámos como conceito primordial no decurso desta dissertação o conceito de Soberania. Escalpelizando o mesmo, extrai-se que o estamos perante um **estatuto jurídico** que o Estado se arroga e que lhe permite relacionar-se com os restantes Estados. Esta aptidão para se relacionar internacionalmente funda-se, acima de tudo, no exercício da capacidade de Reconhecimento da Soberania por parte dos restantes Estados do SI, passando o Estado a fazer parte do *clube*, definindo-se assim os *jogadores do jogo*.

Na mesma senda, verificamos que outra competência concorre para o constructo do conceito de Soberania, o Consentimento. Ou seja, verifica-se que o respeito pelas normas internacionais, *as regras do jogo*, criadas por entidades externas ao Estado, só ocorre porque o Estado o consente e não por as entidades legislativas externas o pretendem, sendo esta uma forma do Estado afirmar a sua Soberania e não uma forma de renunciar à mesma.

Através da abordagem empreendida, determinámos que o conceito de Soberania não deverá ter uma adjetivação de grau, ou seja, o Estado ou é soberano ou não, não sendo admissível a quantificação de quão soberano o Estado é.

As vozes que defendem as situações de maior ou menor Soberania só o empreendem, por porque se baseiam na premissa, pouco verosímil, de que este conceito é sinónimo de termos como Poder, Influência ou Autonomia, quando na realidade o mesmo se encontra intimamente ligado com o conceito de Autoridade. Deste modo, no âmbito desta dissertação definimos Soberania como o estatuto jurídico que permite a um Estado ser reconhecido e se assumir como a autoridade jurisdicional máxima dentro das suas fronteiras e a qual não reconhece autoridade jurisdicional superior fora destas.

É através da Soberania que emergem dois princípios basilares das Relações Internacionais o da Igualdade, pois todos os Estados entram no *jogo* com o mesmo estatuto, e o da Não Ingerência nos Assuntos Internos de outros Estados, visto que dentro de cada Estado não existe maior autoridade jurisdicional que o próprio Estado.

Operacionalizada que foi a expressão, procurámos caracterizar o sujeito Estado à luz daquilo que o Estado em si se propõe a cumprir e que é um dos principais fundamentos da sua existência, a satisfação das necessidades do seu Povo.

Segundo a Teoria Geral do Estado os fins primeiros deste são a satisfação das necessidades de Segurança, Bem-Estar Económico e Social e a Justiça da mole humana que governa. Analisados estes fins, e segundo algumas autoridades bibliográficas, é atribuída uma relevância superior ao fim Segurança, enquanto fim teleológico primordial, verificando-se que o mesmo é uma premissa basal para a existência dos restantes.

O Estado estabelece um conjunto de funções que buscam alcançar estes fins, as quais se concretizam através das suas políticas públicas, promovendo o aprovisionamento de um conjunto de bens e serviços políticos públicos ao seu Povo. No que diz respeito a estes, no seguimento do defendido por Robert Rotberg (2013), serão de salientar a

Segurança, o primado do Direito e da Transparência das instituições estatais, Participação Social na Vida Política e respeito pelos Direitos Humanos, Desenvolvimento Económico Sustentável e por último o Desenvolvimento Humano.

A forma como o Estado executa estas funções leva-nos à discussão relativa à forma mais ou menos eficaz com que este materializa estas funções. É deste modo que somos transportados para a discussão do conceito de Estado Falhado.

Embora não haja consenso na comunidade académica quanto à definição do conceito de Estado Falhado, verificamos que há um conjunto de características que têm sido comumente aludidas por diversas autoridades nesta área do conhecimento, pelo que para efeitos desta dissertação considerámos Estado Falhado aquele que não tem capacidade ou vontade de providenciar ao seu Povo os bens ou serviços públicos políticos capazes de assegurar no seio das suas fronteiras um clima de segurança e de respeito pela legalidade democrática, de um desenvolvimento económico e social sustentável, bem como, o respeito pelos Direitos Humanos. Considerámos ainda que os Estados Falhados são caracterizados por um clima de violência e corrupção, constituindo-se como um “porto de abrigo” para ameaças como o terrorismo e a COT.

Cientes dos efeitos nefastos que a COT tem no ator Estado, procurámos escarpelizar o conceito de COT, por forma a que pudéssemos abordar o nosso objeto de estudo de uma forma consciente.

A Criminalidade Organizada enquanto atividade revela a sua raiz histórica de uma forma muito mais profunda que o seu conceito, pois este só já em pleno século XX é que vem a ser alvo de estudo, mais concretamente e inicialmente, nos EUA. No entanto, com a intensificação do desenvolvimento tecnológico e das mudanças políticas e económicas, entre outros aspetos, decorrentes do fim da II Guerra Mundial, os quais vieram a sofrer uma aceleração no último quartel do século passado, começámos a observar um fenómeno de transnacionalização da Criminalidade Organizada, pelo que se veio a adotar, em alternativa, o conceito de COT.

Assim, após a análise de diversos contributos bibliográficos poderemos considerar COT como a atividade ilícita punível com quatro ou mais anos de prisão, desenvolvida por um conjunto estruturado de dois ou mais indivíduos, segundo uma atuação tendencialmente permanente e estável, que visa a obtenção de elevados

benefícios financeiros e/ou materiais e que é empreendida em mais do que um Estado ou que é planeada ou controlada num determinado Estado produzindo efeitos noutro.

Por forma tornar mais ilustrativo que tipos de atividades nos referimos quando abordamos a COT, e de acordo com a casuística patente em documentos oficiais de diversas organizações internacionais e de literatura de referência, é passível de considerar que os tipos de atividades ilícitas incluídas neste grande grupo da “Criminalidade Organizada Transnacional” são o Tráfico de Seres Humanos, o Tráfico de Armas, os Crimes Contra a Natureza, a Contrafação de Bens, o Cibercrime, o Branqueamento de Capitais e o Tráfico de Estupefacientes.

No que diz respeito ao tráfico de estupefacientes, verificamos que o mesmo é um dos negócios ilícitos mais voláteis a nível mundial. Partindo desta factualidade, na terceira parte deste trabalho demos início ao estudo de caso da presente dissertação, *o tráfico de cocaína na Guiné-Bissau*.

A Guiné-Bissau insere-se numa das regiões de mais baixo desenvolvimento humano a nível mundial. Verifica-se, igualmente, que as rotas comerciais nesta região abundam sem que haja quaisquer controlos de movimentos, pelo que se tornam grandes artérias do tráfico de armamento e estupefacientes.

A cocaína, originária da América do Sul, ao chegar à África Ocidental é logo remetida para os EUA e para a Europa, sendo estes os dois destinos principais do estupefaciente.

A Guiné-Bissau consegue reunir um conjunto de características que a tornam um entreposto de passagem apetecível para os narcotraficantes sul-americanos. O primeiro prende-se com o facto de ser o ponto mais próximo da América do Sul e, cumulativamente, de ser o ponto equidistante entre a origem do estupefaciente e as duas principais portas de entrada na Europa, Portugal e Espanha. Por outro lado, este país apresenta uma orografia plana, pelo que se torna fácil improvisar uma pista aérea para efetuar um transbordo de cocaína. Se aliarmos a isto, o facto de o arquipélago dos Bijagós ser composto por 88 ilhas, sendo algumas delas inabitadas, e de existirem braços de água que penetram o território até às regiões mais interiores, encontramos as condições naturais perfeitas para o sucesso desta atividade ilícita.

Para além destas condições naturais, foi possível evidenciar a existência de fatores determinantes gerados pela ação ou omissão de ação humana, que têm levado ao sucesso do narcotráfico.

Numa primeira linha, conseguimos identificar o patrimonialismo com que as chefias militares se arrogam dos meios do Estado, o qual é indissociável do seu despotismo, e que tomou de reféns o Poder Político, os órgãos da Justiça, as FSS e as autoridades aduaneiras.

Conseguimos ainda destrinçar o importante papel que a corrupção tem no auxílio ao tráfico de cocaína, a qual é potenciada por uma situação económico-social precária, o que por sua vez cimenta a atribuição do estatuto de Estado Falhado à Guiné-Bissau, tal como defendido no ponto 10.4.

Na parte final desta dissertação foi ainda possível traçar uma ponte entre o narcotráfico e o terrorismo, os quais se tocam quando o primeiro se torna financiador do segundo.

No que diz respeito ao caso guineense, a par de outros países da região, são patentes os laços estabelecidos entre os narcotraficantes sedeados no território e elementos conexos com as FARC, assim como, a ligação estabelecida entre alguns cidadãos libaneses aí estabelecidos e o Hezbollah, sendo ainda relevante a presença de elementos ligados filiais da Al Qaeda. Estes factos alertam-nos ainda mais para o facto que o tráfico de cocaína na Guiné-Bissau representar uma séria ameaça à Segurança do Estado e num outro nível à Segurança Regional e Internacional.

No decorrer do presente trabalho foi possível elencar alguns dos efeitos nefastos que o narcotráfico tem produzido na Guiné-Bissau, os quais se consubstanciam na inversão do Estado de Direito, numa ausência de controlo de fronteiras, num agudizar da Segurança Regional e Internacional, num aumento do consumo de estupefacientes por parte da sua população, bem como, no aumento das probabilidades de infeção pelo VIH e hepatite C e no perpetuar do seu subdesenvolvimento económico.

Decorrente destes efeitos, definimos algumas medidas que poderão mitigar o fenómeno do tráfico de cocaína na Guiné-Bissau, destacando-se o restabelecimento das relações internacionais, a concretização de programas de cooperação internacional que visem a formação dos quadros públicos guineenses e o aprovisionamento das FSS com novos recursos por forma a garantir o controlo eficaz das fronteiras, a colaboração com

congêneres e organizações internacionais relativamente à partilha de informações de segurança, instituir um programa de Reforma do Sector da Segurança, efetuar uma revisão constitucional com vista a se obter um maior equilíbrio de poderes entre o Presidente da República, Primeiro Ministro e Assembleia Nacional, implementar uma reestruturação económica por forma a diversificar as fontes de receita do país e por último, empreender algumas campanhas de sensibilização dissuasoras de comportamentos aditivos.

Recordando a questão de partida, a qual tomamos como fio condutor do presente trabalho - O tráfico de cocaína na Guiné-Bissau é uma causa de alienação da Soberania deste Estado? -, é possível verificar que a COT representa uma ameaça à Segurança do Estado. Ou seja, impede que o Estado atinja este fim teleológico de primeira linha.

Quando o Estado não atinge este fim, o mesmo representa que há uma função e uma necessidade que não está ser facultada ao Povo, o que significa que o aparelho de Estado não está efetivamente presente em todo o seu território. Deste modo, podemos dizer que o Estado se encontra disfuncional ou enfraquecido, seguindo o trilho que o poderá levar a ser considerado um Estado Falhado.

Verifica-se ainda que quanto mais fraco o Estado, e por conseguinte este se encontra ausente do território, maior será a presença da COT. Inclusive podemos constatar que da inação do Estado em suprir as necessidades do seu Povo emerge a COT enquanto substituta deste, o que lhe proporciona a admiração e apreço do Povo, consubstanciando-se num elemento potenciador da prosperidade do negócio.

No entanto, uma maior presença da COT não significa que esta atividade se oriente para a aniquilação do Estado, pois necessita deste para garantir a sua própria existência. Verifica-se que a COT necessita dos serviços prestados pelo Estado. Esta prospera na existência de condições como uma rede viária para movimentar rapidamente as mercadorias, uma rede de comunicações para coordenar a atividade ilícita, de condições que permitam a existência de uma estrutura bancária que lhe permita o branqueamento de capitais, entre outras.

No caso da Guiné-Bissau, tal como em outros países, os grupos ligados à COT encontram ainda no Estado os recursos humanos e materiais que permitem a facilitação do tráfico de cocaína, de que são exemplo situações como a da aeronave *Gulfstream*, no Aeroporto de Bissau, e o desaparecimento do Cofre do Tesouro Público da cocaína e

dinheiro apreendidos na sequência da detenção de Juan Pablo Camacho, em setembro de 2006, e que perante a passividade das autoridades do Estado se colocou em fuga.

É assim passível afirmar que a COT não é uma causa de alienação da Soberania, pois sem esta última o Estado não existe, o que por inerência conduz a COT a uma exiguidade de recursos dos quais depende para prosperar. Poderemos, sim, afirmar que a COT poderá implicar a emergência de Estados Falhados, pois a mesma afeta as capacidades do Estado para garantir os seus fins teleológicos, mas que não coloca em causa as competências internas e externas inerentes ao estatuto que o Estado se arroga.

States can be inefficient, vulnerable, poorly governed, or highly constrained in their domestic policy choices. Or they may be powerful, highly organized, efficient, and enjoy both popularity and loyalty. State capacity in the contemporary world varies greatly from the very weak to the very strong. But that does not make them less or more sovereign. As long as the international community confers sovereign status on a state, it is sovereign, and it enjoys all the rights and must meet all the obligations of sovereignty. (Holsti, 2004, p. 138).

Decorridos dois anos desde o último golpe de Estado e após as eleições pacíficas de 2014, algumas incertezas se afiguram no horizonte deste país. Será que os órgãos recentemente eleitos vão ser respeitados, havendo a natural submissão das FA ao Poder Político? Será que estes órgãos vão cumprir o seu mandato até ao fim, contrariamente a todos os governos e Presidentes da República eleitos desde a independência? Será que os valores democráticos vão suplantar o valor do dinheiro do narcotráfico? A estas e outras questões só o tempo e os guineenses poderão dar resposta.

No entanto, um passo inicial é exigível à Guiné-Bissau, que é continuar a esforçar-se, como tem feito nos últimos meses, por se mostrar um ator credível do SI, onde impera o Estado de Direito, não havendo lugar para o patrimonialismo e onde a Autoridade do Estado não é questionável. Só através da cooperação, conseguirá a Guiné-Bissau reunir os apoios necessários para fazer frente à COT e a outras ameaças, retomando assim o controlo do seu Território e garantindo ao seu Povo um quadro de Segurança, Bem-Estar e Justiça.

Bibliografia

- Abadinsky, H. (2002). *Organized Crime* (7 ed.). Belmont: Wadsworth.
- AP. (20 de novembro de 2011). *Narcos latinoamericanos usan submarinos en África*. Obtido em 05 de setembro de 2013, de Excelsior: <http://www.excelsior.com.mx/2011/06/20/global/746205>
- Bharara, P. (05 de abril de 2013 a.). *Na Tchuto Indictment*. Obtido em 09 de abril de 2013, de Department of Justice: <http://www.justice.gov/usao/nys/pressreleases/April13/GuineaBissauArrestsPR/U.S.%20v.%20Na%20Tchuto%20et%20al%20Indictment.pdf>
- Bharara, P. (05 de abril de 2013 b.). *Mane e Sisse Indictment*. Obtido em 09 de abril de 2013, de Department of Justice: <http://www.justice.gov/usao/nys/pressreleases/April13/GuineaBissauArrestsPR/U.S.%20v.%20Mane%20and%20Sisse%20Indictment.pdf>
- Bharara, P. (18 de abril de 2013 c.). *Indjai Indictment*. Obtido em 26 de setembro de 2013, de Department of Justice: <http://www.justice.gov/usao/nys/pressreleases/April13/IndjaiAntonilIndictmentPR/U.S.%20v.%20Antonio%20Indjai%20S6%20Indictment.pdf>
- Bossard, A. (1990). *Transnational Crime and Criminal Law*. Chicago: Office of International Criminal Justice.
- Brown, C., & Ainley, K. (2012). *Compreender as Relações Internacionais*. Gradiva.
- Bulletin, A. (05 de novembro de 2010). *Guinea-Bissau: AQIM and the drug cartels*. Obtido em 2014 de março de 06, de African Bulletin: <http://www.african-bulletin.com/6120-guinea-bissau-aqim-and-the-drug-cartels.html>
- Caetano, M. (1972). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional* (6ª ed.). Coimbra: Almedina.
- CIA. (2012). *CIA - The World Factbook*. Obtido em 29 de novembro de 2012, de CIA: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/pu.html>

- CICP, U. N. (02 de dezembro de 2001). *Forum on Crime and Society*. Obtido em 06 de janeiro de 2013, de <http://www.unodc.org/pdf/crime/publications/forum1vol2.pdf>
- CIRMSDS, C. I. (2006). *Documento de Estratégias*. Obtido em 08 de dezembro de 2012, de http://mepirgb-gov.org/DOC_PLANIFI/DOCUMENTO_ESTRATEGICO.pdf
- Conklin, J. E. (2010). *Criminology* (10 ed.). Boston: Pearson.
- Cordeiro a., A. D. (12 de abril de 2013). *As duas mulheres que desafiaram o narcotráfico e os militares da Guiné-Bissau*. Obtido em 20 de julho de 2013, de Público: <http://www.publico.pt/destaque/jornal/as-duas-mulheres-que-desafiaram-o-narcotrafico-e-os-militares-26367854>
- Correia, J. A. (2011). Paz de Vestefália. Em M. A. Ribeiro, F. P. Coutinho, & I. Cabrita, *Enciclopédia de Direito Internacional* (pp. 355-356). Coimbra: Almedina.
- CSRG, C. S. (2006). *Crisis, Fragile and Failed States - Definitions used by the CSRC*. Obtido em 28 de julho de 2013, de LSE - International Development: <http://www.lse.ac.uk/internationalDevelopment/research/crisisStates/download/drc/FailedState.pdf>
- Davin, J. (2007). *A Criminalidade Organizada Transnacional - a Cooperação Judicial e Policial na UE*. Coimbra: Almedina.
- Department, U. S. (2012). *International Narcotics Control Strategic Report 2012 - Vol.I*. Obtido em 30 de novembro de 2012, de <http://www.state.gov/documents/organization/187109.pdf>
- EUEA. (2014). *EU SSR Guinea-Bissau*. Obtido em 23 de julho de 2014, de European Union External Action: http://www.eeas.europa.eu/csdp/missions-and-operations/eu-ssr-guinea-bissau/pdf/01102010_factsheet_eu-ssr-guinea-bissau_en.pdf
- Europa, C. d. (2002). *Crime Analysis: Organised crime- Best practice survey no. 4*. Estrasburgo.
- EUROPOL. (2011). *OCTA*. Obtido em 09 de dezembro de 2012, de <https://www.europol.europa.eu/sites/default/files/publications/octa2011.pdf>
- EUROPOL. (2013). *SOCTA*. Obtido em 19 de março de 2013, de EUROPOL: <http://www.statewatch.org/news/2013/apr/eu-europol-socta-2013.pdf>

- EUROPOL, & EMCDDA. (2013). *EU Drug Markets Report - A Strategic Analysis*. Obtido em 31 de janeiro de 2013, de European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction:
http://www.emcdda.europa.eu/attachements.cfm/att_194336_EN_TD3112366ENC.pdf
- Filipe, L. (01 de junho de 2011). *Brasil é principal rota de saída da cocaína da Bolívia*. Obtido em 05 de setembro de 2013, de BBC Brasil:
http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/06/110531_bolivia_cocaina_lf.shtml
- Godoy, A. S. (maio/junho de 1995). Pesquisa Qualitativa - Tipos Fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, pp. 20-29. Obtido em 15 de março de 2012, de http://www.producao.ufrgs.br/arquivos/disciplinas/392_pesquisa_qualitativa_godoy2.pdf
- Holsti, K. J. (2004). *Taming the Sovereigns: Institutional Change in International Politics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Horta, L. (10 de dezembro de 2014). *Guinea-Bissau: China Sees a Risk Worth Taking*. Obtido de Center for Strategic and International Studies:
<http://csis.org/story/guinea-bissau-china-sees-risk-worth-taking>
- Huerta, M. D. (20 de julho de 2012). *Guinea-Bissau: Estado fallido, paraíso de los narcos*. Obtido em 08 de setembro de 2013, de Proceso:
<http://www.proceso.com.mx/?p=314635>
- IISS. (2010). *The Military Balance*.
- Infopedia. (2012). *Guiné Bissau*. (Porto, Editor) Obtido em 30 de novembro de 2012, de Infopedia Online: [http://www.infopedia.pt/\\$guine-bissau](http://www.infopedia.pt/$guine-bissau)
- International, T. (2012). *2012 Corruption Perceptions Index*. Obtido em 03 de setembro de 2013, de Transparency International:
<http://cpi.transparency.org/cpi2012/interactive2/>
- Lambach, D. (2012). *Failed States - Definitions, Cause, Concepts, Local Governance - Part I*. Obtido em 21 de julho de 2013, de Exploring Geopolitics: Your Guide to Geopolitic Research Across the Globe:
http://www.exploringgeopolitics.org/Interview_Lambach_Failed_States_Defini

tions_Causes_Concepts_Local_Governance_Authority_Chaos_Anarchy_Features_Scales.html

- Lara, A. d. (2011). *Ciência Política - Estudo da Ordem e da Subversão* (6 ed.). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Linklater, A. (2011). Globalization and the transformation of political community. Em S. S. Jonh Baylis, *The Globalization of World Politics, An introduction to international relations* (pp. 531 – 532.). New York: Oxford University Press.
- LUSA. (24 de junho de 2009). *FARC envolvidas no narcotráfico na Guiné-Bissau*. Obtido em 06 de março de 2014, de Diário de Notícias: http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=1271487&seccao=CPLP&page=-1
- Mazzitelli, A. L. (março de 2011). *The New Transatlantic Bonanza: Cocaine on Highway 10*. Obtido em 13 de setembro de 2013, de Coletivo de Análisis de la Seguridad con Democracia A.C.: http://www.seguridadcondemocracia.org/administrador_de_carpetas/OCO-IM/pdf/Mazzitelli_New_Transatlantic_Bonanza.pdf
- Mongiardim, M. R. (2011). Fronteiras. Em M. d. Ribeiro, F. P. Coutinho, & I. Cabrita, *Enciclopédia de Direito Internacional* (pp. 220-222). Coimbra: Almedina.
- Moreira, A. (1984). *Ciência Política*. Coimbra: Almedina.
- Moreira, A. (janeiro/março de 1991). O Poder e a Soberania. (I. d. Nacional, Ed.) *Nação e Defesa*, pp. 35-48. Obtido em 09 de dezembro de 2014, de <http://www.idn.gov.pt/publicacoes/nacaodefesa/textointegral/NeD57.pdf>
- Moreira, A. (2000). Situação Internacional Portuguesa. *Análise Social*, xxxv, pp. 215-326.
- Moreira, A. (2011). *Teoria das Relações Internacionais* (7 ed.). Coimbra: Almedina.
- Nóbrega, Á. (2003). *Luta pelo poder na Guiné Bissau*. Lisboa: ISCSP.
- Nossiter, A. (01 de novembro de 2012). *Leader Ousted, Nation Is Now a Drug Haven*. Obtido em 09 de dezembro de 2012, de New York Times: <http://www.nytimes.com/2012/11/02/world/africa/guinea-bissau-after-coup-is-drug-trafficking-haven.html?pagewanted=1>
- O'Regan, D., & Thompson, P. (junho de 2013). *Advancing Stability and Reconciliation in Guinea-Bissau*. Obtido em 20 de julho de 2013, de Africa Center for Strategic

- Studies: <http://africacenter.org/wp-content/uploads/2013/06/SpecialReport-Guinea-Bissau-JUN2013-EN.pdf>
- OCDE/DAC. (2007). *Principles for Good International Engagement in Fragile States and Situations*. Obtido em 21 de julho de 2013, de OCDE: <http://www.oecd.org/dac/incaf/38368714.pdf>
- PEA. (01 de maio de 2013). *Guiné Bissau - Perspetivas Económicas na África*. Obtido em 02 de setembro de 2013, de Perspetivas Económicas na África: <http://www.africaneconomicoutlook.org/po/paises/west-africa/guine-bissau/>
- Pereira, A. A. (16 de agosto de 2013). (R. d. Charrua, Entrevistador) Lisboa.
- Pereira, F. J. (12 de maio de 2007). *Militares e políticos na coca*. Obtido em 23 de setembro de 2013, de Expresso: <http://expresso.sapo.pt/militares-e-politicos-na-coca=f383964>
- Perry, P. (11 de julho de 2013). (R. d. Charrua, Entrevistador) Lisboa.
- Pinto, C., & Pereira, F. J. (03 de novembro de 2007). *O estado da droga*. Obtido em 16 de setembro de 2013, de Expresso: <http://expresso.sapo.pt/o-estado-da-droga=f156874>
- PNN, a. (2010). *Figuras do narcotráfico na Guiné-Bissau*. Obtido em 16 de setembro de 2013, de Moçambique Para Todos: http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2010/07/figuras-do-narcotr%C3%A1fico-na-guin%C3%A9-bissau.html
- PNN, b. (30 de maio de 2010). *Indjai confessa papel activo no narcotráfico*. Obtido em 30 de setembro de 2013, de Novas da Guiné Bissau: novasdaguinebissau.blogspot.pt/2010/05/indjai-confessa-papel-activo-no.html
- PNUD. (2011). *Relatório de Desenvolvimento Humano*. Obtido em 03 de dezembro de 2012, de http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2011_PT_Complete.pdf
- PNUD. (2014). *Relatório de Desenvolvimento Humano*. Nova York: PNUD.
- Público. (23 de junho de 2005). *PJ apreende cocaína suficiente para mais de cinco milhões de doses*. Obtido em 15 de setembro de 2013, de Público: <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/pj-apreende-cocaina-suficiente-para-mais-de-cinco-milhoes-de-doses-1226560>

- Rafael, A. (04 de julho de 2007). Guiné Bissau à beira de ser vista como um narcoestado. *Diário de Notícias*, 27. Obtido de Projecto Guiné Bissau Contributo.
- Reuter, P., & Truman, E. M. (2004). *Chasing Dirty Money*. Washington D.C.: Peterson.
- Rotberg, R. (2003). *When States Fail: Causes and Consequences*. New Jersey: Princeton University Press.
- Rotberg, R. (2013). *Failed and Weak States Defined*. Obtido em 21 de julho de 2013, de Africa and Asia: The Key Issues: <http://robertrotberg.wordpress.com/2013/02/11/failed-and-weak-states-defined/>
- Silva, J. C. (2011). Estado. Em M. d. Ribeiro, F. P. Coutinho, & I. (. Cabrita, *Enciclopédia do Direito Internacional* (pp. 203-205). Coimbra: Almedina.
- Smoltczyk, A. (08 de março de 2013). *Africa's Cocaine Hub: Guinea-Bissau a 'Drug Trafficker's Dream'*. Obtido em 21 de julho de 2013, de Spiegel Online International: <http://www.spiegel.de/international/world/violence-plagues-african-hub-of-cocaine-trafficking-a-887306.html>
- UE, C. (2008). *Decisão Quadro 2008/841/JHA, 28 de outubro*. Obtido em 23 de agosto de 2008, de Eur-LEX: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:300:0042:0045:EN:PDF>
- UNODC. (2004). *United Nations Convention against Transnational Organized Crime*. Obtido em 03 de janeiro de 2013, de <http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>
- UNODC. (2005). *Transnational Organized Crime in the West African Region*. Obtido em 25 de maio de 2013, de UNODC: http://www.unodc.org/pdf/transnational_crime_west-africa-05.pdf
- UNODC. (2010). *The Globalization of Crime - A Transnational Organized Crime Threat Assessment*. Obtido em 20 de outubro de 2012, de http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2010_low_res.pdf

- UNODC. (2011 a.). *World Drug Report*. Obtido em 28 de novembro de 2011, de World Drug Report: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2011/World_Drug_Report_2011_ebook.pdf
- UNODC. (2011 b.). *The Transatlantic Cocaine Market - Research Paper*. Obtido em 03 de Setembro de 2013, de UNODC: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/Transatlantic_cocaine_market.pdf
- UNODC. (outubro de 2011). *Estimating illicit financial flows resulting from drug trafficking and other transnational organized crimes - Research Report*. Obtido em 11 de fevereiro de 2012, de UNODC: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/Illicit_financial_flows_2011_web.pdf
- UNODC. (2012). *World Drug Report*. Obtido em 28 de novembro de 2012, de World Drug Report: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2012/WDR_2012_web_small.pdf
- UNODC. (2013). *World Drug Report*. Obtido em 22 de julho de 2013, de World Drug Report: http://www.unodc.org/unodc/secured/wdr/wdr2013/World_Drug_Report_2013.pdf
- UNODC. (2014). *World Drug Report*. Obtido em 25 de julho de 2014, de World Drug Report: http://www.unodc.org/documents/wdr2014/World_Drug_Report_2014_web.pdf
- Vernaschi, M. (24 de junho de 2009 a.). *Guinea Bissau: Gangsters paradise*. Obtido em 03 de setembro de 2013, de Pulitzer Centre on Crisis Reporting: <http://pulitzercenter.org/blog/untold-stories/guinea-bissau-gangsters-paradise>
- Vernaschi, M. (24 de junho de 2009 b.). *Guinea Bissau: Colombian cement*. Obtido em 03 de setembro de 2013, de Pulitzer Centre on Crisis Reporting: <http://pulitzercenter.org/blog/untold-stories/guinea-bissau-colombian-cement>
- Vernaschi, M. (22 de junho de 2009 c.). *Guinea Bissau: The Latin American connection*. Obtido em 2013 de dezembro de 09, de Marco Vernaschi:

<http://pulitzercenter.org/blog/untold-stories/guinea-bissau-latin-american-connection-drug-trafficking>

Vulliamy, E. (09 de março de 2008). *How a tiny West African country became the world's first narco state*. Obtido em 14 de dezembro de 2012, de Guardian, The:

<http://www.guardian.co.uk/world/2008/mar/09/drugstrade>

Weber, M. (1946). *Ensaio de Sociologia* (5ª ed.). (W. Dutra, Trad.) Oxford: Oxford University Press.

Williams, P. D. (2013). *Security Studies - an Introduction*. (2). (Routledge, Ed.) London & New York: Routledge.